

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 199

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 31 DE AGOSTO DE 1910

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 8.123, que autoriza a revisão do contracto com a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil.

Decreto n. 8.145, que concede a Pedro Santerre Guimarães, armador, os favores de que goza a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, exceptuada a subvenção.

Decreto n. 8.148, que approva as alterações feitas nos estatutos da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul. Ministerio da Fazenda — Decretos de 25 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Geral da Saude Publica — Bases para uma Officina Bibliographica Nacional Brasileira.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da assembléa geral extraordinaria da Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil — Estatutos da Sociedade Anonyma Companhia Industrial de Electricidade.

### ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.123 — DE 28 DE JULHO DE 1910 (\*)

Autoriza a revisão do contracto com a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil para navegação dos rios Tocantins, Araguaya e seus affluentes e substituição das estradas ao longo dos trechos encachoeirados dos mesmos rios.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, concessionaria da navegação dos rios Tocantins, Araguaya e seus affluentes, e tendo em vista a conveniencia de estabelecer no mais breve prazo a ligação, por via fluvial e terrestre, dos Estados interiores de Goyaz e Matto Grosso com o do Pará e a de evitar que o trafego da linha fluvial fique sujeito a successivas baldeações, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a revisão do contracto, de que é concessionaria a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, para a navegação dos rios Araguaya, Tocantins e seus affluentes e para a substituição das estradas, ao longo dos trechos encachoeirados, pelo prolongamento da Estrada de Ferro de Alcobaca a Praia da Rainha, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro e secretario de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.  
Francisco Sá.

(\*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Clausulas a que se refere o decreto n. 8.123, desta data

### I

A Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil obriga-se a estabelecer o serviço de navegação dos rios Tocantins e Araguaya, de que é contractante, em virtude dos decretos ns. 862, de 16 de outubro de 1890, 3.812, de 17 de outubro de 1903, e 4.990, de 6 de outubro de 1903, pela forma seguinte:

Linha do Baixo Tocantins: de Belém do Pará a Alcobaca, no mesmo Estado.

Linha do Alto Tocantins: de Porto Nacional, em Goyaz, a Marabá, pouco além da confluencia dos rios Araguaya e Tocantins, podendo ser prolongada de Porto Nacional até Palmas, quando o estado do rio o permittir.

Linha do Araguaya: de Leopoldina, em Goyaz, até a confluencia do Araguaya com o Tocantins.

Manterá mais a companhia a navegação, por meio de reboque a vapor, entre Marabá e a parte construida da estrada de ferro de Alcobaca á Praia da Rainha.

Logo que a mesma estrada de ferro seja prolongada até o ponto da margem do Araguaya, de onde este rio começa a ser francamente navegavel a vapor, cessará a navegação entre esse ponto e Marabá, a qual tem um caracter provisório.

### II

O serviço será feito por embarcações a vapor e, nos trechos em que este não seja possível, por embarcações a remo.

Para a navegação do Araguaya, de Leopoldina ou Itacayá a Santa Maria ou Conceição, será empregado um vapor com accommodações para passageiros e de força sufficiente para rebocar dous batelões de 20 a 30 toneladas cada um; de Santa Maria ou de Conceição á confluencia do Tocantins, lanchas a vapor nos trechos em que puderem funcionar e barcas a remo, onde não for possível a navegação a vapor.

### III

O numero de embarcações para o serviço será :

- dous vapores, sendo um para a navegação do Baixo Tocantins e outro do Araguaya;
- seis lanchas rebocadoras;
- dez batelões de 20 a 30 toneladas de carga;
- duas lanchas vedetas, de grande velocidade.

### IV

Na linha de navegação do Baixo Tocantins, continuará a ser feita, como até aqui, pelo menos uma viagem redonda por mez. e, nas mais linhas, se farão 12 viagens redondas annuaes, no minimo.

Este serviço de viagens, bem como o material empregado, poderão ser augmentados proporcionalmente ao desenvolvimento do trafego, a juizo do Governo, caso a companhia por si propria não attenda á necessidade de semelhante augmento, sem que por isso seja augmentada a subvenção.

### V

O numero de escalas dos vapores e lanchas, o dia e hora da partida e da chegada dos mesmos, o preço dos transportes, serão determinados em tabellas approvadas pelo Governo.

O preço da tonelada-kilometro transportada não excederá, em caso algum, de 40 réis, ao cambio de 20 d. por 1\$000.

As tarifas serão differenciaes.

### VI

Nas estações da companhia, o Governo terá o direito de exigir um compartimento com as necessarias accommodações para a agencia do Correio e poderá nomear o mesmo empregado da companhia para o logar de agente, si assim reclamar o serviço publico.

## VII

A companhia transportará gratuitamente em suas embarcações:

1º, o inspector geral de navegação ou seus auxiliares de fiscalização, quando em serviço, com direito a passagem de ré e comedorias;

2º, os inspectores do Correio com passagem de ré e comedorias;

3º, as malas do Correio, as quaes poderão ser acompanhadas de um empregado da referida repartição, com direito a passagem de ré, com comedorias; o transporte das malas, de terra para bordo e vice-versa, correrá por conta da companhia;

4º, os dinheiros ou valores da União, ou dos Estados em que trafegam os vapores ou lanchas da companhia.

## VIII

O transporte de força publica ou escolta conduzindo presos terá o abatimento de 50 % sobre os preços da tabella, e, em geral, qualquer transporte por conta do Governo Federal ou dos Estados, o abatimento de 50 %.

## IX

As materias inflammaveis e explosivas não poderão ser recebidas e transportadas em vapores ou lanchas de passageiros.

## X

O Governo da União e os governadores dos Estados poderão, em circumstancias imperiosas, tomar a frete ou comprar os vapores e lanchas da companhia, mediante as seguintes condições:

O preço do fletamento será regulado pela média do rendimento da embarcação, durante os seis mezes anteriores á data do fletamento; o preço da compra será regulado pelo valor da embarcação no ultimo balanço, abatendo-se 10 %.

## XI

O typo do material fluctuante, que houver de ser empregado na navegação, será sujeito á approvação do Governo.

A companhia é obrigada a ter em serviço o material necessario para a boa execução do contracto e o material fluctuante será revisto de seis em seis mezes pelo fiscal do Governo nos portos por elle designado.

## XII

A companhia obriga-se a apresentar, antes de estabelecida a navegação, uma tabella das distancias a percorrer.

## XIII

A companhia remetterá trimestralmente á Inspectoria Geral de Navegação mappas estatísticos do movimento de passageiros e cargas, da renda e despesa das embarcações, segundo os modelos adoptados, devendo ser os ditos mappas visados pelo fiscal do Governo. Prestará também as mais informações que lhe forem officialmente exigidas pelo inspector geral de Navegação.

## XIV

As embarcações da companhia gosarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitas aos regulamentos da Saude Publica, Alfandega, Policia, Capitania do Porto e Inspectoria de Navegação.

## XV

A companhia será preferida, em egualdade de condições, para novos favores que o Governo queira conceder para a navegação de que se trata.

## XVI

Fica marcado o prazo maximo de 18 mezes para o estabelecimento da navegação do Alto Tocantins, do Araguaya e de Marabá até a parte da estrada de ferro já em trafego, continuando a ser feito o do Baixo Tocantins, já existente.

O prazo acima marcado será contado da data deste decreto e, findo elle, sem que a companhia tenha cumprido o determinado nesta clausula, poderá o Governo declarar caduca a parte do contracto relativa á navegação, sem intervenção de interpellação ou acção judicial, salvo o motivo de força maior comprovado, a juizo do Governo.

## XVII

Pelos serviços de navegação pagará o Governo á companhia as seguintes subvenções, já concedidas pela clausula XXXV do decreto n. 3.812, de 17 de outubro de 1900:

Navegação do Baixo Tocantins, 30:000\$ annuaes.

Navegação do Alto Tocantins, 60:000\$ annuaes.

Navegação do Araguaya e Rio das Mortes, 60:000\$ annuaes.

Essas subvenções, com excepção da primeira, que já é effectiva, serão pagas desde o dia em que principiarem as viagens estabelecidas neste contracto.

O pagamento será feito mensalmente, no Thesouro Nacional, de conformidade com o disposto na clausula XIII, mediante requerimento da companhia e certificado do fiscal do Governo, especificando o numero de milhas percorridas. As subvenções vigorarão pelo prazo de 20 annos, contado da data deste decreto.

## XVIII

Qualquer que seja a causa allegada pela companhia por não ter feito as viagens estipuladas nas clausulas I e IV, por completo, tanto na ida como na volta, a subvenção só será paga pelo numero de milhas effectivamente navegadas.

A subvenção por milha será o quociente da subvenção de cada linha dividida pelo total do numero de milhas a navegar por anno na mesma linha.

## XIX

A companhia fica sujeita ás seguintes multas, salvo caso de força maior, a juizo do Governo:

1º, da quantia egual á subvenção respectiva, si não effectuar alguma das viagens estipuladas;

2º, de 200\$ a 500\$, além da perda da respectiva subvenção na parte correspondente ás milhas não navegadas, si a viagem começada fôr interrompida;

3º, de 100\$ a 200\$ pela demora na entrega ou recebimento das malas do Correio, pelo extravio ou máo acondicionamento destas;

4º, de 50\$ a 200\$, por carta ou objecto postal que transportar sem estar devidamente franqueado e inutilizados os respectivos sellos;

5º, de 100\$ a 300\$, pela inobservancia de alguma das presentes clausulas, para a qual não haja pena especial;

6º, da metade da subvenção annual, si fôr interrompido o serviço por mais de tres mezes.

## XX

Ficam sem effeito, na parte relativa á navegação, as clausulas dos decretos ns. 862, de 16 de outubro de 1890, e 3.812, de 17 de outubro de 1900, as quaes são substituidas pelas presentes.

Continuará a ser permitida a navegação a toda embarcação, estranha á companhia, sem que esta tenha o direito de oppor-lhe obstaculos ou cobrar pedagio.

## XXI

Para a fiscalização dos serviços fluviaes a cargo da companhia entrará esta, por semestres adelantados, para a Delegacia do Thesouro no Pará, com a importancia de 3:600\$ por anno, além da contribuição a que está obrigada pela clausula XXVI para fiscalização das estradas de ferro.

## XXII

As estradas de ferro, cuja construcção foi autorizada pelo decreto n. 1.045, de 15 de setembro de 1903, ao longo dos trechos encachoeirados dos rios, ficam substituidas pelo prolongamento da estrada de Alcobaça á Praia da Rainha, deste ultimo ponto a um outro situado á margem do rio Araguaya, de onde seja possível estabelecer franca navegação até Leopoldina, no Estado de Goyaz, com um ramal para o rio Tocantins, no ponto da confluencia dos dous rios, ou em qualquer outro que permita utilizar a navegação desse rio por um systema mixto de vapor e remo.

## XXIII

O prolongamento de que trata a clausula precedente fica sujeito ao regimen estabelecido para as estradas de ferro por elle substituidas, que é, de conformidade com o decreto n. 4.990, de 6 de outubro de 1903, o mesmo da estrada de ferro de Alcobaça á Praia da Rainha.

Fica mantida a concessão desta ultima via ferrea com todos os onus e vantagens estabelecidos pelo decreto n. 3.812, de 17 de outubro de 1900, menos no que fôr alterado pelas presentes clausulas.

## XXIV

O prazo de concessão das linhas de que trata a clausula precedente é de 60 annos, a contar da data deste decreto, revertendo as mesmas linhas ferreas ao dominio da União, no fim desse prazo, sem direito a indemnização alguma, com todo o material fixo e rodante, estações, linhas telegraphicas e mais dependencias, em perfeito estado de conservação.

A garantia de juros de que trata a clausula XXIX, das que baixaram com o decreto n. 3.812, de 17 de outubro de 1900, vigorará para toda a via ferrea, desde Alcobaça até seu ponto terminal

à margem do Araguaya, pelo prazo de 30 annos, contados da data deste decreto.

## XXV

Ficam fixados á companhia os seguintes prazos para estudo e construção das duas vias ferreas de que é concessionaria:

- 1º, para rever os estudos e concluir a construção da linha de Alcobaga á Praia da Rainha, tres annos;
- 2º, para apresentar ao Governo os estudos definitivos do prolongamento da Praia da Rainha ao ponto terminal, á margem do Araguaya, comprehendendo o ramal para o Tocantins, dous annos;
- 3º, para iniciar a construção do prolongamento, tres annos;
- 4º, para concluir a construção do prolongamento e ramal, cinco annos.

Todos estes prazos serão contados da mesma origem, que é a data deste decreto.

A companhia obriga-se mais a construir e entregar ao trafego 50 kilometros de via ferrea, no minimo, por anno.

## XXVI

Caso não seja cumprida pela companhia a clausula precedente, na parte relativa aos prazos para estudos e inicio de construção, ser-lhe-ha imposta a multa de 2.000\$ por mez até que tenha cessado o motivo da imposição da mesma multa. Si nos prazos marcados na referida clausula para conclusão da construção das linhas ferreas ellas não forem abertas ao trafego, a companhia pagará a multa de 200\$ por dia, até quatro mezes, 400\$ por dia, de quatro a oito mezes, 1.000\$ por dia, de oito mezes em diante.

Decorridos 12 mezes de applicação das multas a que se refere esta clausula, e perdurando o motivo da imposição das penas, poderá o Governo, de pleno direito e independente de interpellação ou acção judicial, declarar caduco o contracto, sem que a companhia tenha direito a indemnização alguma. Cessarão então o privilegio e a garantia de juros, conservando apenas a companhia pelo prazo estabelecido na clausula XXIV a concessão da via ferrea que estiver em trafego e a propriedade das obras construidas no trecho não inaugurado. Neste caso será facultado ao Governo conceder a outra empresa os mesmos favores consignados no contracto com direito de desapropriação das obras acima referidas, para todo o trecho ainda não entregue ao trafego.

A mesma pena de caducidade será applicada no caso de serem interrompidos os trabalhos de construção por mais de tres mezes, salvo caso de força maior julgado tal pelo Governo, e somente por elle.

## XXVII

O raio minimo das curvas fica elevado a 150 metros e a declividade maxima limitada a 2 %, ficando assim modificada a clausula IV do decreto n. 3.812, de 17 de outubro de 1909.

## XXVIII

No caso de ser interrompido o trafego por mais de 30 dias consecutivos, por motivo não justificado, o Governo terá o direito de impor uma multa por dia, egual a 3% da renda bruta média verificada para o mez anterior, podendo restabelecer o trafego por conta da companhia.

Si esta não puder tomar de novo a si o trafego no prazo de tres mezes, contados do primeiro dia da interrupção, o Governo terá o direito de declarar caducos o privilegio e a garantia de juros na fórma da clausula XXVI.

## XXIX

A revisão das tarifas approvadas para a estrada e para a navegação será feita pelo menos de tres em tres annos, podendo o Governo exigir a não caso da companhia não tomar a si a iniciativa da proposta.

Será ella feita por um representante do Governo e outro da companhia, procurando-se sempre attender á redução de fretes para as mercadorias exportadas pela zona da estrada, para as grandes distancias, e para os artigos de primeira necessidade que sejam importados, bem como para as machinas destinadas á industria e á agricultura.

A companhia organizará estatísticas minuciosas pelas quaes se possa bem avaliar o effeito das reduções das tarifas sobre o transporte das mercadorias mais importantes.

Todas as tarifas, quer geraes, quer especiaes, serão approvadas pelo Governo e impressas em um volume que será posto á venda em todas as estações.

## XXX

Logo que a renda liquida, differença entre a renda bruta e a despesa de custeio, exceda por anno aos 8 % do capital empregado pela companhia e reconhecido pelo Governo, a metade dessa renda pertencerá á União, cessando tal divisão logo que forem restituídos os juros pagos á companhia.

O Governo poderá, em tal caso, exigir uma redução geral das tarifas correspondente á parte da renda que lhe fôr attribuida.

## XXXI

A fiscalização da estrada será incumbida a um ou mais engenheiros fiscaes nomeados pelo Governo. A companhia entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a quantia de 18.000\$000.

E' livre ao Governo, em todo o tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construção, afim de examinar si são executados com proficiencia, methodo e precisa actividade.

## XXXII

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, para a qual não se tenha convencionalmente pena especial, poderá o Governo impor multas de 200\$ até 5.000\$, e o dobro na reincidencia,

## XXXIII

A companhia não poderá transferir o contracto ou parte delles sem prévia autorização do Governo.

## XXXIV

No caso de se levantarem duvidas ou questões entre a companhia e o Governo, ou entre ella e os particulares, estranhas á intelligencia das presentes clausulas, serão ellas resolvidas de accordo com a legislação brasileira e pelos tribunaes brasileiros.

## XXXV

Em relação á via ferrea de Alcobaga á Praia da Rainha e ao seu prolongamento, ficam em vigor todas as clausulas do decreto n. 3.812, de 17 outubro de 1909, que não forem contrarias ás do presente decreto.

## XXXVI

O contracto relativo a este decreto deverá ser assignado dentro de 30 dias, contados desta data, sob pena de ficar este sem effeito. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1910. — Francisco Sá.

## DECRETO N. 8.145 — DE 10 DE AGOSTO DE 1910

Concede a Pedro Santerre Guimarães, armador, os favores de que goza a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, exceptuada a subvenção

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem Pedro Santerre Guimarães, proprietario dos vapores *Gaúcho*, *Oceano* e *Guarany*, e de conformidade com o disposto no n. IV, art. 22 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Ficam concedidos a Pedro Santerre Guimarães os favores de que goza a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, exceptuada a subvenção, para um serviço de navegação regular entre os portos do Rio de Janeiro e os do norte da Republica até Santo Antonio, do rio Madeira, mediante as clausulas que com esto baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 8.145, desta data

## I

Pedro Santerre Guimarães, armador, se obriga a ter sua sede na cidade do Rio de Janeiro e a fazer os seus serviços com os vapores de sua propriedade—*Gaúcho*, *Oceano* e *Guarany*.

## II

Esses vapores teem : o primeiro, accomodações para 40 passageiros de ré e 100 de proa, e porções para 1.120 toneladas de carga ; o segundo, accomodações para 20 passageiros de ré e 100 de proa, e porções para 1.080 toneladas de carga ; o terceiro, accomodações para 50 passageiros de ré e 100 de proa, e porções para 1.270 toneladas de carga.

## III

Deverão ser installadas, nos vapores que de futuro forem construidos, camaras frigorificas para dous metros cubicos de conteúdo.

## IV

O numero de embarcações ordinarias, de salva-vidas, de cintas de salvação e quantidade de sobressalentes e aprestos indispensaveis

ao uso dos passageiros serão fixados, de accôrdo com a legislação sobre a materia, em tabella elaborada pela empresa, visada pela Inspectoria Geral de Navegação e submettida á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

## V

O concessionario deverá apresentar á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas a tabella geral dos preços das passagens e fretes, dias de sahida dos vapores, porto de escalas, demora nos portos e prazo das viagens nas suas linhas.

## VI

O concessionario deverá apresentar á Inspectoria Geral de Navegação a estatística dos passageiros e cargas que os seus vapores tiverem transportado no trimestre anterior.

A estatística será feita pelo modelo adoptado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e entregue nos primeiros 40 dias do trimestre seguinte.

## VII

O concessionario obrigar-se-ha a transportar gratuitamente em seus vapores :

1º, o inspector geral de navegação ou seus auxiliares, quando viajarem em serviço ;

2º, os inspectores do Correio, quando viajarem em serviço ;

3º, um passageiro de ré e outro de prôa, em cada vapor e viagem, que forem designados pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas ;

4º, as malas do Correio e seus conductores, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, sendo que o recebimento dellas no Correio terá logar uma hora antes da previamente annunciada para a partida do vapor e a entrega quando este chegar ao porto, depois de lhe ter sido dada livre pratica ;

5º, qualquer somma, em dinheiro ou em valores, pertencente ou destinada ao Governo Federal (os commandantes dos vapores ou officiaes de sua confiança receberão ou entregarão, passando ou exigindo quitação nas respectivas repartições, não só as malas do Correio, mas tambem os volumes de dinheiro ou valores, não sendo, entretanto, obrigados a verificar a respectiva importancia e a responsabilidade dos commandantes cessará, desde que na occasião da entrega se reconhecer que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação) ;

6º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo Governo Federal ;

7º, os objectos remettidos ao Museu Nacional ;

8º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos.

## VIII

O concessionario obrigar-se-ha a conceder transporte, com abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, á força publica ou escolta conduzindo presos, e com o de 30 % para qualquer outro transporte por conta do Governo Federal ou dos Estados.

## IX

O concessionario entrará, adeantadamente, para o Thosouro Nacional, com a importancia semestral de 1:800\$, para as despesas de fiscalização.

## X

O concessionario se obriga a fornecer dos seus depositos, quando puder, o carvão de que necessitarem os navios da Armada Nacional e os demais serviços federaes.

## XI

O concessionario terá para o serviço de bordo o pessoal determinado pela vigente legislação de marinha.

## XII

Proceder-se-ha, de dous em dous annos, á revisão das tabellas de passagens e fretes, de accôrdo com as partes contractantes; e, depois de approvadas as novas tabellas, nenhuma alteração se fará nellas, salvo tambem por accôrdo mutuo.

## XIII

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente, os vapores do concessionario, ficando o mesmo obrigado a substituir os que forem comprados, dentro do prazo de 24 mezes.

## XIV

A compra e o fretamento compulsorios serão effectuados mediante prévio accôrdo ou arbitramento, observando-se, nos casos de desacôrdo, as regras da clausula XVII.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accôrdo, sendo posteriormente regulada a indemnização que for devida.

## XV

Sendo federaes os serviços que executa, não está sujeito o concessionario a impostos municipaes ou estaduais.

## XVI

O concessionario terá direito a todos os favores de que tem gosado o Lloyd Brasileiro, exceptuada a subvenção.

## XVII

Toda e qualquer questão, que se suscitar entre o concessionario e o Governo, sobre a intelligencia de alguma ou algumas das disposições do contracto, será resolvida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro ou cada uma escolherá o seu; neste ultimo caso, os arbitros escolhidos, antes do tudo, deverão designar o terceiro, que será o desempatador, si porventura os dous não chegarem a accôrdo acerca do assumpto submettido ao seu julgamento.

Si os dous arbitros escolhidos pelas partes interessadas discordarem sobre a designação do terceiro arbitro, deverão apresentar cada um o nome de um outro e a sorte designará dentre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que este não será obrigado a decidir-se por um dos laudos, mas, si a questão versar sobre valores, não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

## XVIII

Pela inobservancia das clausulas do contracto, não estando provada força maior, o concessionario fica sujeito a multas, que variarão de 500\$ a 1:000\$, impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, com recurso, em ultima instancia, para o Ministerio da Viação e Obras Publicas.

No caso de multas repetidas por faltas graves da mesma natureza, será o contracto rescindido pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, sem dependencia de interpegação ou acção judicial.

## XIX

O prazo de duração da presente concessão será de dez annos, contados da data da assignatura do contracto.

## XX

O concessionario procurará estabelecer trafego mutuo com as companhias exploradoras de estradas de ferro, docas e navegação costeira ou transatlantica, de modo a poder receber e entregar cargas em qualquer ponto dos attingidos pelas companhias ligadas ao trafego mutuo.

## XXI

O concessionario se obriga a cumprir fielmente todos os regulamento que existem ou vierem a existir, referente e applicaveis ao serviço de navegação que lhe é concedido, no que não contrariarem as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1910. — Francisco Sá.

## DECRETO N. 8.148—DE 11 DE AGOSTO DE 1910

Approva as alterações feitas nos estatutos da «Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a «Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul», com sed. nesta Capital, autorizada a funcionar pelo decreto n. 7.086, de 27 de agosto de 1908, resolve approvar as alterações feitas nos seus estatutos pela assembleia geral extraordinaria, realizada em 22 de abril do corrente anno, mediante as seguintes clausulas :

I. A companhia continuará a observar todas as exigencias dos regulamentos e leis vigentes ou que vierem a ser expedidos sobre a natureza de suas operações.

II. O artigo additivo aos estatutos, a que se refere a primeira parte da proposta da directoria, apresentada á assembleia de 22 de abril do corrente anno, será assim redigido :

«Logo que as condições financeiras da companhia ou o accôrdo della com outra lhe permittam destinar fundos especiaes e dar garantias exigidas por lei para operar em seguros maritimos e terrestres e outros de qualquer especie, a directoria convocará a assembleia dos accionistas, para submeter á sua apreciação o projecto que deverá servir de base para as operações, promovendo em seguida, perante o Governo, os meios necessarios para obter a respectiva autorização e dando logo inicio ás operações por conta da companhia ou da outra com quem fizer accôrdo para esse fim.»

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22 da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

## Ministerio da Fazenda

Por decreto de 25 do corrente, foi nomeado o 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul Antonio Ilha Moreira para o lugar de 2º escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, no mesmo Estado.

—Por outros da mesma data, foram nomeados:

O 2º escripturario da referida Alfandega de Sant'Anna do Livramento João Carlos Soveral para o lugar de 4º escripturario daquelle de ogacia;

O 4º escripturario da Alfandega do Rio Grande, no mesmo Estado, Delcio Brasil Guedes para o lugar de 2º escripturario da de Sant'Anna do Livramento.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 26 de agosto de 1910

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros José Pinto de Carvalho e Albano Monteiro Guia, naturaes de Portugal, residentes, o primeiro no Estado de S. Paulo e o ultimo nesta cidade.

Remetteu-se a portaria do primeiro ao presidente do dito Estado.

—Foi nomeado o Dr. Julio Soares de Pinho para o lugar de assistente da cadeira de clinica propedeutica da Faculdade de Medicina da Bahia.

—Foram concedidos tres mezes de licença ao Dr. Francisco Manoel das Chagas Doria, lente da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, com o vencimento que lhe competir na forma da lei, para tratar de seus interesses, a contar de 12 do corrente mez.

#### Requerimento despachado

João Caio da Fonseca.—Selle o documento.

Expediente de 27 de agosto de 1910

#### DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento da quantia de 237\$704, no Thesouro Nacional, relativa a fornecimentos feitos, nos mezes de maio e junho ultimos, á Directoria Geral de Saude Publica, para o Lazareto da Ilha Grande e Estação da Visita do Porto.

—Transmittiram-se ao mesmo ministerio os processos de dividas do exercicio findos, na importancia de 3:606\$128, de que são credores Manoel Vieira da Silva Santos, Elisa Jeronyma de Mesquita, bacharel Car-

los Cupertino do Amaral, Dr. Raul Leitão da Cunha e Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral.

#### Requerimentos despachados

D. Amelia Leopoldina de Azevedo e Porcia Leopoldina de Azevedo, filhas do finado Dr. João Pereira de Azevedo, pedindo restituição de documentos.—Os documentos pedidos já foram entregues mediante recibo.

Olgierds da Rocha Lima, tutor do menor Manoel Sedrim Pereira da Costa, filho da pensionista D. Elisa Sedrim Pereira da Costa, pedindo reversão da pensão de sua mãe.—Prove haver a pensionista contribuido de accordo com o n. 2 § 2º do art. 25, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Expediente de 29 de agosto de 1910

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças:

De um anno, para tratar do negocios de seu interesse, ao capitão da 4ª companhia do 6º batalhão de infantaria da Guarda Nacional nesta Capital, Antenor de Azevedo Marques;

de 60 dias, para tratamento de saude, ao tenente-coronel graduado Francisco Felinto de Oliveira e ao cabo de esquadrão Antonio Atalibi Bittencourt, da Força Policial;

De 35 dias, para o mesmo fim, ao 2º sargento Euclides Leal;

De 30 dias, para o mesmo fim, ao 2º sargento Paschoal da Silva Leal e ao soldado Firmo Paschoal de Oliveira.

—Foi restituída ao Governador do Estado da Bahia, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o officio n. 1, de 4 de fevereiro do corrente anno, expedida ás justicas da Hespanha, a requerimento de Virgilio Thomaz de Aquino, para avaliação de bens perencientes ao inventario por obito de Francisco Domingues y Dominguez.

—Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de serem encaminhadas a seu destino, as cartas rogatorias expedidas:

Pelo juizo municipal e de orphãos do termo da capital do Estado do Amazonas, ás justicas de Portugal, a requerimento da Curadoria Geral de Orphãos, para citação de D. Sara Augusta de Oliveira;

Pelo juizo de direito de orphãos da comarca da capital do Estado do Pará, ás justicas de Portugal, a requerimento de João Monard, para citação da menor Rosa Nunes Ferreira;

Ao juiz de direito da 1ª vara criminal, afim de ser informado e instruido, o requerimento de Bibiana de Oliveira, pedindo perdão do resto da pena de seis annos de prisão cellular a que foi condemnado o seu

filho Mario de Oliveira Reis, por crime de ferimentos graves;

Para os fins convenientes, aos juizes federaes nas secções:

De S. Paulo o decreto do 11 deste mez, nomeando o coronel Crescencio Ferreira de Mello para o lugar de 1º suppleto do juiz substituto no municipio da Faxina;

Do Rio Grande do Sul o decreto de 23 de julho findo, nomeando Luiz Carlos de Abreu e Mello para o lugar de 1º suppleto do juiz substituto no municipio de Pelotas.

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data, foram concedidos ao Dr. Pedro Ferreira e Silva, delegado de saude do porto de Itajahy, dois mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

Expediente de 29 de agosto de 1910

Communicou-se ao director geral de Hygiene e Assistencia Publica que, conformo requisitou, foi rigorosamente desinfectado o predio onde funciona a Escola Modelo Barth, por haver nella occorrido casos de sarampo.

—Remetteram-se ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, devidamente registrados, os diplomas de medico, pertencentes a Paulino de Mello Dutra e Abel Tavares de Lacerda, e de pharmaceutico, a Waldemar Paulino da Costa.

#### Requerimentos despachados

Ladislão Dias da Cunha (1º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia. Maria Deolinda de Andrade Carneira (4º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

João Dias da Costa (6º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Raphael Pinto (6º districto).—Certifique-se.

Bento Pimentel (6º districto).—Certifique-se.

João Ribeiro (6º districto).—A multa é reduzida ao minimo.

Antonio de Almeida Carvalho (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Domingos José Teixeira (7º districto).—Não pôde ser attendido.

Custodio Fernandes & Comp. (7º districto).—Não pôde ser attendido.

Francisco José Freire (7º districto).—A impermeabilização fica adiada para quando esta directoria julgar-a opportuna.

Ladislão Dias da Cunha (7º districto).—Aprovado nos termos da informação.

Alfredo da Costa Palmeira.—Sim, mediante recibo.

Julius Schroder.—Não pôde ser attendido.

Bases para una Oficina Bibliográfica Nacional Brasileira, presentadas al Exm. Sr. Ministro del Interior, Dr. Esmeraldino Bandería, por el ing. Frederico Birabén, director de la O. B. N. argentina

Artículo 1º. Con el doble propósito de satisfacer á las exigencias generales y especiales, en materia de información bibliográfica, y de cooperar al adelanto bibliografico del país, créase una « Oficina Bibliografica Nacional », de carácter esencialmente cooperativo é internacional y organizada según el sistema del Instituto Internacional de Bibliografía radicado en Bruselas.

Artículo 2º. Para responder al propósito primero y principal enunciado en el artículo anterior, la oficina comprenderá esencialmente los tres servicios siguientes:

1º. El « Catálogo Colectivo Nacional » é inventario bibliografico permanente de todas las obras existentes en las bibliotecas del país, que se irá formando con el concurso de las mismas, mediante la incorporación simultánea ó sucesiva de sus respectivos catálogos.

2º. La « Bibliografía Nacional » é inventario bibliografico permanente de toda la producción intelectual emanada del país, ó refe-

rente á él, que se irá elaborando cooperativamente con el concurso de las instituciones, asociaciones ó especialistas más autorizados en los diversos ramos de la actividad intelectual.

3º La « Bibliografía Universal » é inventario permanente de la producción intelectual universal, que se constituirá cooperativamente y en la medida que se juzgue conveniente, con duplicados de las fichas del gran « Repertorio Bibliografico Universal », que acumula en Bruselas el Instituto Internacional de Bibliografía, y por el intercambio directo en las demás oficinas bibliográficas nacionales creadas ó por crearse.

Artículo 3º. Los tres servicios mencionados en el artículo anterior, como tambien los demás que se establecieren con fines particulares ó especiales se irán constituyendo progresivamente, atendiendo con preferencia á la producción corriente y abordando en lo posible por etapas la retrospectiva. Ellos se organizarán en perfecta correlación de fines y metodos, en vista de la fácil y práctica formación, consulta y reproducción ó multiplicación de los repertorios bibliograficos originales, los que se compondrán de fichas movibles de formato internacional y se llevarán en lo posible en doble orden decimal de materia y alfabético de autores ó títulos.

Artículo 4°. Para responder el segundo propósito enunciado en el artículo 1°, la oficina propenderá a la realización de los objetivos principales siguientes:

1°. La unificación de los métodos bibliográficos de las bibliotecas del país, con la mira de transformarlas en amplios servicios de documentación, dotados en lo posible, de las tres secciones siguientes, organizadas en perfecta correlación de fines y métodos y en armonía con el sistema adoptado por la oficina: 1) sección de «Obras» ó de documentación propiamente dicha; 2) sección «Bibliografía» ó de información; y 3) sección de «Publicación» ó de difusión y vulgarización bibliográficas.

2°. La realización por sí ó por otros de bibliografías de carácter cooperativo ó internacional, sean ellas periódicas ó no, generales ó especiales, simplemente descriptivas ó analíticas y críticas; y en particular, la creación, en los centros de estudio más indicados para cada ramo del saber, de bibliografías especiales elaboradas y editadas de acuerdo con la oficina, en concepto de contribuciones efectivas a la bibliografía internacional.

Sobre la base de esas bibliografías y previa revisión y rectificación, la oficina elaborará la «Bibliografía Brasileira» definitiva, que se editará en concepto de contribución oficial a la «Bibliographia Universalis».

3°. El estudio teórico y experimental de las cuestiones y problemas bibliográficos de actualidad, y en particular la extensión posible del sistema bibliográfico internacional al dominio más vasto de la documentación en su acepción más amplia, como sea a la organización de archivos, iconografías y colecciones de objetos de valor documentario.

4°. La difusión y vulgarización de los conocimientos bibliográficos, y en particular del sistema bibliográfico internacional por los medios más adecuados y principalmente mediante la introducción de ese ramo en los establecimientos de enseñanza general ó profesional, en forma de cursos especiales anexos a la biblioteca.

5°. La colaboración de la oficina al objeto de realizar la clasificación internacional de los inventarios intelectuales de toda orden que tengan valor documentario, como sean los del depósito legal ó del derecho de autor, de las patentes de invención, los archivos administrativos, etc.

6°. La colaboración de la oficina al objeto de conseguir la cooperación efectiva de los autores y editores en la organización bibliográfica permanente de la producción intelectual, mediante la agregación de la ficha bibliográfica internacional a las obras que aparezcan en lo sucesivo, en forma de pieza suelta adherida al volumen y fácilmente separable, para contribuir a la formación simplemente mecánica de repertorios de información y de catálogos de bibliotecas públicas y privadas.

7°. La fundación de un «Instituto Bibliográfico Brasileño» en forma de libre asociación cooperativa, destinada a realizar en el orden nacional y en armonía con la institución madre la obra de cooperación universal que propone llevar a cabo el «Instituto Internacional Bibliográfico» radicado en Bruselas. De esa libre asociación podrán formar parte las personas, asociaciones ó instituciones dedicadas al libro ó a la documentación, como sean los autores, los editores y libreros, los impresores, los fabricantes ó comerciantes del material bibliográfico, los bibliotecarios y bibliógrafos, los eruditos del libro, los coleccionistas, etc., como también las personas, asociaciones, instituciones ó autoridades que contribuyan efectivamente al sostenimiento material de la asociación. De ésta será también parte integrante la Oficina Bibliográfica Nacional, pero con las reservas forzadas derivadas de su dependencia oficial.

Artículo 6°. La oficina organizará oportunamente un servicio de publicación, que comprenderá principalmente los trabajos siguientes:

1°. La edición de «manuales» ó «instrucciones» bibliográficas explicativas de los métodos adoptados por ella.

2°. La edición, por sí ó por otros, de catálogos de bibliotecas y bibliografías, unos y otros de carácter cooperativo ó internacional, publicados en lo posible en doble forma de volumen y de ficha suelta de formato internacional, en vista de su fácil y práctica utilización para constituir repertorios de información y catálogos de bibliotecas públicas y privadas.

3°. La edición de la «Bibliografía Brasileira» mencionada en el artículo anterior.

4°. La publicación de «Boletín Bibliográfico Brasileño», periódico y a la vez doctrinario ó informativo, que será el órgano oficial de la oficina.

Artículo 7°. Un reglamento interno que se dictará oportunamente prescribirá en sus detalles el funcionamiento de los diversos servicios de la Oficina Bibliográfica Nacional, consultando su mejor utilización por parte del público, una vez que aquéllas se hallen suficientemente datadas y organizadas.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1910.—H. Birabén.

# DECRETO CREANDO LA OFICINA BIBLIOGRÁFICA NACIONAL CHILENA

Santiago, 9 de marzo de 1903. Hoy se decreta lo que sigue: Número 1295 — Considerando que el presupuesto de Instrucción pública para el presente año consulta un ítem de 20.000 pesos para iniciar la organización de una Oficina Bibliográfica Nacional, con carácter cooperativo ó internacional, según las conclusiones sobre creación de oficinas bibliográficas nacionales presentadas por el delegado argentino Don Federico Birabén al Congreso Científico Pan Americano, decreto:

Artículo 1°. Créase una Oficina Bibliográfica Nacional, de carácter esencialmente cooperativo ó internacional, organizada según el sistema del Instituto Internacional de Bibliografía radicado en Bruselas y que tendrá por objeto:

a) atender a las exigencias generales y especiales en materia de información bibliográfica nacional y universal; y  
b) cooperar al adelanto bibliográfico del país.

Artículo 2°. Para realizar su primer propósito, la oficina comprenderá los tres servicios principales siguientes, organizados en completa correlación de fines y métodos:

1°. «Catálogo Colectivo Nacional» ó inventario bibliográfico permanente de las obras existentes en las bibliotecas del país, que se irá formando corriente y retrospectivamente por la incorporación simultánea ó sucesiva de los catálogos de las diversas bibliotecas del país.

2°. La «Bibliografía Nacional» ó inventario permanente de la producción intelectual emanada del país ó referente a él que se irá elaborando corriente y retrospectivamente por medio de colaboración, según especialidades y como contribución a la bibliografía internacional.

3°. La «Bibliografía Universal» ó inventario permanente de la producción intelectual universal, que se constituirá en duplicado de la ficha del gran «Repertorio Bibliográfico Universal», que elabora cooperativamente y acumula en Bruselas el mencionado Instituto Internacional de Bibliografía.

Esos tres servicios principales y, en general, todos los que se establecieron con fines particulares ó especiales, serán organizados teniendo en vista la fácil y práctica formación, consulta (privada ó pública, directa ó por correspondencia) y la reproducción ó multiplicación (por copia ó impresión) de sus repertorios bibliográficos originales, los que se llevarán sobre fichas móviles de formato internacional, y en lo posible por doble orden alfabético de autores ó título; decimal de materias.

Será obligación primordial de la oficina suministrar a los particulares los datos bibliográficos que soliciten, para lo cual tendrá horas determinadas de servicio al público, en conformidad al reglamento que oportunamente se dicte.

Artículo 3°. La oficina realizará su segundo propósito:

1°. Promoviendo ó facilitando la formación, prosecución y publicación de los catálogos de las bibliotecas del país, principalmente de las públicas, y en general, procurando la unificación de sus métodos bibliográficos y la transformación de los mismos en amplios servicios de documentación dotados en lo posible de las tres secciones siguientes organizadas en completa correlación de fines y métodos y en armonía con el adoptado por la oficina:

a) sección de «Obras» ó de documentación propiamente dicha;

b) sección «Bibliografía» ó de información; y

c) sección de «Publicación» ó de difusión y divulgación bibliográfica.

2°. Promoviendo la realización de «Bibliografías» de carácter cooperativo ó internacional, periódicas ó no, generales ó especiales, descriptivas, analíticas ó críticas.

3°. Promoviendo el estudio teórico y experimental de las cuestiones y problemas bibliográficos de actualidad, y en particular de los que atañen a los métodos y la obra de cooperación universal del Instituto Internacional de Bibliografía.

4°. Promoviendo la creación de cursos de bibliografía general y especial y ciencias afines, que habiliten para el mejor desempeño de las tareas del bibliógrafo, del archivista y del archivista paleógrafo, etc.

Artículo 4°. La oficina organizará oportunamente un «servicio de publicación» que comprenderá:

1°. la edición de Manuales de Instrucciones Bibliográficas, explicativa de los métodos adoptados por ella;

2°. la publicación en volumen ó en fichas sueltas de bibliografía especiales ó generales, de carácter cooperativo internacional y, en particular, de la bibliografía nacional corriente y retrospectiva, todas ellas en forma que permita la práctica utilización de las reseñas bibliográficas para constituir repertorios de información ó catálogo de bibliotecas;

3°. la publicación de un «Boletín Bibliográfico» periódico, a la vez doctrinario ó informativo, que será el órgano oficial de la oficina.

Artículo 5°. Un reglamento interno establecerá oportunamente los detalles del funcionamiento de los diversos servicios de

la oficina, y, en particular, su mejor utilización por parte del público.

Tómese razón, comuníquese, publíquese é insértese en el «Boletín de las leyes y decretos del Gobierno».—Montt.—Jorge Hueneus G.

#### DECRETO CREANDO LA OFICINA BIBLIOGRÁFICA NACIONAL ARGENTINA

Buenos Aires, noviembre 10 de 1909.

Considerando:

1º, que el movimiento en favor de la organización internacional de la bibliografía y de la documentación, iniciado en Bruselas en 1895, después de haber constituido el objeto de numerosos congresos y de conferencias en Europa y en América, ha tenido su consagración en el terreno de los hechos, mediante la creción en diversos países de oficinas bibliográficas nacionales de carácter cooperativo;

2º, que la organización en la República de una Oficina Bibliográfica Nacional es conveniente, no solo porque permitirá formar, mediante una acción conjunta, el catálogo universal de la producción científica y literaria del mundo, en el pasado, en el presente y en el porvenir, por el empleo de métodos y procedimientos comunes, sino también porque con ella se obtendrá la formación de un inventario completo de la producción intelectual y de la documentación nacional;

3º, que, por otra parte, siendo el libro, en la actualidad, base indispensable de las investigaciones científicas, y el medio más apropiado para acelerar el progreso social, es necesario que las bibliotecas públicas dejen de ser simples conservadoras de obras de todo género, para convertirse en instrumentos de la difusión del libro, mediante procedimientos adecuados y publicaciones bibliográficas;

4º, que la idea de la Oficina Bibliográfica Nacional Argentina había ya sido propiciada con anterioridad, por una sanción del primer congreso de Bibliotecas Argentinas, realizado en noviembre de 1908 en la Capital y por el Congreso Científico Panamericano, reunido en Santiago de Chile el año anterior, aceptando las conclusiones presentadas por el delegado argentino ingeniero Federico Birabén.

El Presidente de la República, en acuerdo de ministros—decreta:

Artículo 1º. Con el doble propósito de atender á las exigencias generales y especiales de información bibliográfica y de cooperar al adelanto bibliográfico del país, créase una «Oficina Bibliográfica Nacional», de carácter especialmente cooperativo é internacional y organizada según el sistema del Instituto Internacional de Bibliografía, radicado en Bruselas, que funcionará bajo la dependencia de la Comisión Protectora de Bibliotecas Populares.

Artículo 2º. Para responder al primer propósito enunciado en el artículo anterior la oficina comprenderá los tres servicios principales siguientes, organizados en perfecta correlación de fines y de métodos:

1º. El «Catálogo Colectivo Nacional» ó inventario bibliográfico permanente de las obras existentes en las bibliotecas del país, que se irá formando corriente y retrospectivamente por la incorporación simultánea ó sucesiva de los catálogos ya existentes en las diversas bibliotecas del país.

2º. La «Bibliografía Nacional» ó inventario bibliográfico permanente de la producción intelectual emanada del país ó referente á él, que se irá elaborando corriente y retrospectivamente por vía de colaboración, según especialidades y como contribución á la bibliografía internacional.

3º. La «Bibliografía Universal» ó inventario permanente de la producción intelectual universal, que se constituirá con duplicados de las fichas del gran Repertorio Bibliográfico Universal, que viene elaborando cooperativamente y acumulando en Bruselas el mencionado «Instituto Internacional de Bibliografía».

Esos tres servicios y en general todos los que se establecieran con fines particulares ó especiales, serán organizados en vista de la fácil y práctica formación, consulta y reproducción ó multiplicación de los repertorios bibliográficos originales, los que se llevarán sobre fichas móviles de formato internacional y en lo posible por doble orden alfabético de autores ó títulos y decimal de materia.

Artículo 3º. Para responder al segundo propósito enunciado en el artículo primero, la oficina propenderá á la realización de los objetivos principales siguientes:

1º. La unificación de los métodos bibliográficos adoptados en las bibliotecas del país y la transformación de estas en amplios servicios de documentación, dotados en lo doble de las tres secciones siguientes, organizadas en perfecta correlación de fines y métodos y en armonía con el sistema adoptado por la oficina:

a) sección de «obras» ó de documentación propiamente dicha;

b) sección «bibliográfica» ó de información;

c) sección de «publicación» ó de difusión y vulgarización bibliográfica.

2º. La realización, por sí ó por otros, de bibliografías de carácter cooperativo ó internacional, periódicas ó no, generales ó especiales, simplemente descriptivas ó además analíticas y críticas.

3º. El estudio teórico y experimental de las cuestiones y problemas bibliográficos de actualidad y en particular de los que atañen á los métodos y á la obra de cooperación universal del Instituto Internacional de Bibliografía.

Artículo 4º. La oficina organizará oportunamente un servicio de «publicación» que comprenderá principalmente los trabajos siguientes:

1º. La edición de «manuales» ó «instrucciones» bibliográficas explicativas de los métodos adoptados por ella.

2º. La publicación de bibliografías especiales ó generales de carácter cooperativo é internacional, y en particular de la bibliografía nacional corriente y retrospectiva, todas ellas en lo posible y en la doble forma de volúmenes y de fichas sueltas en vista de la más fácil y práctica utilización de sus reseñas bibliográficas para constituir repertorios de información y catálogos de bibliotecas públicas ó privadas.

3º. La publicación del «Boletín Bibliográfico Argentino», periódico y á la vez doctrinario é informativo, que será el órgano oficial de la oficina.

Artículo 5º. Un reglamento interno que se dictará oportunamente prescribirá en sus detalles el funcionamiento de los diversos servicios de la Oficina Bibliográfica Nacional, consultando su mejor utilización por parte del público, una vez que se hallen suficientemente dotados y organizados.

Artículo 6º. La Comisión Protectora de Bibliotecas Populares solicitará del Ministerio de Justicia y Instrucción Pública las partidas que fueren necesarias para iniciar inmediatamente la organización de la Oficina Bibliográfica Nacional, de acuerdo con las bases contenidas en el presente decreto.

Artículo 6º. Nómbrase director de la oficina al Señor Ingeniero Don Federico Birabén, con el sueldo mensual de quinientos pesos moneda nacional (\$500), que se imputará así como los demás gastos que demande el sostenimiento de aquella á la ley n. 6.756, hasta tanto se vote por el Honorable Congreso los fondos que se solicitarán en su oportunidad.

Artículo 8º. Comuníquese, publíquese é insértese en el Registro Nacional.

*Figueras Alcorta. — R. S. Naón. — V. de la Plaza. — Onofre Belbeder. — Pedro Ecurra. — Ezequiel Ramos Mexía.*

#### DECRETO CREANDO LA OFICINA BIBLIOGRÁFICA NACIONAL PERUANA

Lima, 31 de mayo de 1910

Considerando:

Que el Congreso Científico Panamericano, reunido en Santiago de Chile en diciembre de 1908 á enero de 1909, al que concurrió el Perú, ha sancionado un voto en pro de la creación en los diversos países americanos de oficinas bibliográficas nacionales de carácter cooperativo é internacional y sostenidas por el Estado, de acuerdo con las conclusiones presentadas por el delegado argentino ingeniero Federico Birabén;

Que ese voto ha principiado á realizarse con la creación de las oficinas bibliográficas chilenas y argentina, siendo conveniente propender á la más rápida difusión de tan útiles instituciones en toda la América.

Se resuelve:

Artículo 1º. Con el doble propósito de satisfacer las exigencias generales y especiales en materia de información bibliográfica y de cooperar al adelanto bibliográfico del país, créase una «Oficina Bibliográfica Nacional», de carácter esencialmente cooperativo é internacional y organizada según el sistema del Instituto Internacional de Bibliografías, radicado en Bruselas, que funciona bajo la dependencia de la Universidad Mayor de San Marcos.

Artículo 2º. Para responder al propósito primero y principal enunciado en el artículo anterior la oficina comprenderá esencialmente los siguientes servicios:

a) el «Catálogo Colectivo Nacional» é inventario bibliográfico permanente de todas las obras existentes en las bibliotecas del país, que se irá formando con el concurso de las mismas, mediante la incorporación simultánea ó sucesiva de sus respectivos catálogos;

b) la «Bibliografía Nacional» ó inventario bibliográfico permanente de toda la producción intelectual emanada del país, ó referente á él, que se irá elaborando cooperativamente con el concurso de las instituciones, asociaciones, ó especialistas más autorizados en los diversos ramos de la actividad intelectual;

c) La «Bibliografía Universal» ó inventario permanente de la producción intelectual universal, que se constituirá cooperativamente y en la medida que se juzgue conveniente, con duplicados de las fichas del gran repertorio bibliográfico universal que acumula en Bruselas el Instituto Internacional de Bibliografías y

por el intercambio directo con las demás oficinas bibliográficas nacionales creadas ó por crearse.

Art. 3.º Los tres servicios mencionados en el artículo anterior como también los demás que se establecieran con fines particulares ó especiales, se irán constituyendo progresivamente con preferencia á la producción corriente y abordando en lo posible por etapas la retrospectiva. Ellos se organizarán en perfecta correlación de fines y de métodos, en vista de la fácil y práctica formación, consulta y reproducción y multiplicación de los repertorios bibliográficos originales, los que se compondrán de fichas móviles de formato internacional y se llevarán en los posible en doble orden, decimal de materia, y alfabético de autores ó títulos.

Art. 4.º Para responder al segundo proposito enunciado en el artículo 1.º, la oficina propenderá á la realización de los objetivos principales siguientes:

a) la unificación de los métodos bibliográficos de las bibliotecas del país, con la mira de transformarlas en amplios servicios de documentación, dotados en lo posible de los tres servicios siguientes, organizados en perfecta correlación de fines y métodos y en armonio con el sistema adoptado en la oficina: 1.º sección de «obras» ó de documentación propiamente dicha; 2.º sección «bibliográfica» ó de información y 3.º sección de «publicación» ó de difusión y vulgarización bibliográfica;

b) la realización por sí ó por otros de bibliografías de carácter cooperativo é internacional, periódicas ó no, generales ó especiales, simplemente descriptivas ó analíticas y críticas; y en particular, la creación, en los centros, de estudios más indicados para cada ramo del saber, de bibliografías especiales elaboradas y editadas de acuerdo con la oficina en concepto de contribuciones afectivas á la bibliografía internacional.

Sobre las bases de esas bibliografías especiales y previa rectificación y revisión, la oficina elaborará la «Bibliografía peruana» definitiva, que se editará en concepto de contribución oficial á la «Bibliografía Universal»;

c) el estudio teórico y experimental de las cuestiones y problemas bibliográficos de actualidad y en particular la extensión posible de los métodos bibliográficos propiamente dichos al dominio más vasto de la documentación, en su acepción más amplia, como sea á la organización de archivos y colecciones de objetos de carácter documentario, tanto públicos como privados;

d) la difusión y vulgarización de los conocimientos bibliográficos por la enseñanza y, en particular, la introducción posible de la técnica documentaria general ó especial en los establecimientos de enseñanza general, profesional y universitaria.

Artículo 5.º La oficina organizará oportunamente un servicio de «publicación», que comprenderá principalmente los trabajos siguientes:

1.º La edición de «manuales» ó «instrucciones» bibliográficas explicativas de los métodos adoptados por ella.

2.º La edición, por sí ó por otros, de catálogos de bibliotecas y de bibliografías, unos y otros de carácter cooperativo é internacional, publicados en lo posible en doble forma de volumen y fichas sueltas de formato internacional, en vista de su práctica y fácil utilización para construir repertorios de información y catálogos de bibliotecas públicas y privadas.

3.º La edición de la «Bibliografía Peruana» mencionada en el artículo anterior.

4.º La publicación del «Boletín Bibliográfico Peruano», periódico y á la vez doctrinario é informativo, que será el órgano oficial de la oficina.

Artículo 6.º Un reglamento interno que se dictará oportunamente contendrá en sus detalles el funcionamiento de los diversos servicios de la Oficina Bibliográfica Nacional, consultando su mejor utilización por parte del público, una vez que aquellos se hallen suficientemente datados y organizados.

Artículo 7.º Solicitese del gobierno argentino el concurso de la Oficina Bibliográfica Nacional de ese país, para coadyuvar á la organización de la nueva oficina peruana.

Regístrese y comuníquese.— Rúbrica de S. E.— Flores.

## Ministerio da Fazenda

Por títulos de 29 do corrente, foram nomeados:

Quirino Nunes Pereira para o lugar de collector das rendas federaes em Santiago do Boqueirão, Estado do Rio Grande do Sul;

Joaquim Leonel Monteiro para identico lugar em Itapetininga, Estado de S. Paulo, sendo exonerado do mesmo cargo Augusto Pires Corrêa;

José Vicente Haendchen para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Brusque, Estado de Santa Catharina.

—Por portaria da mesma data, foram concedidos seis mezes de licença com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 1.º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy Joaquim Luiz e Silva.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

### Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Rosa da Cunha Quadros, por seu procurador José Saturnino da Cunha, pedindo o levantamento da fiança do ex-collector das rendas federaes no municipio de Sete Lagoas, Estado de Minas Geraes.—De accôrdo com o parecer.

John Nicholson Taves, pedindo isenção de direitos para cinco volumes contendo app. relhos destinados ao estado de bacteriologia.—Dirija-se ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, na forma do art. 2.º, § 2.º, e art. 4.º das Preliminares da Tarifa.

Emygdio Rispoli, pedindo isenção de direitos para artigos destinados a moagem e venda de café.—De accôrdo com o parecer. Indeferido.

Adolpho Wöbcken, pedindo restituição de direitos.—De accôrdo com o parecer. Indeferido.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, pedindo dispensa de pagamento da taxa de 2 % ouro.—De accôrdo com o parecer. Indeferido.

Annibal Passos da Costa, tutor dos menores Alcebiades, Noemia e Aurasto, pedindo restituição de documentos.—Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

Maria Henriques da Silva, pedindo para mandar passar uma certidão pela Casa da Moeda.—Dirija-se á Casa da Moeda.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRE

Dia 29 de agosto de 1910

Sr. director geral da Imprensa Nacional: Communico-vos, para os fins convenientes, ter resolvido que, durante o vosso temporario impedimento no exercicio do cargo de director geral dessa repartição, seja substituido pelo relactor do *Diario Official* bacharel Luiz Alves Leite de Oliveira Bello.

—Sr. bacharel Luiz Alves Leite de Oliveira Bello, redactor do *Diario Official*:

Communico-vos, para os fins convenientes, ter resolvido designar-vos para substituir o director geral da Imprensa Nacional, durante o impedimento temporario do mesmo no exercicio do respectivo cargo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 29 de agosto de 1910

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 416 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram M. Fontoura & Comp., na petição encaminhada com o vosso officio n. 354, de 24 do corrente, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2.º, alinea XI, n. 25, da vigente lei orçamentaria da receita, dos machinismos a que se referem as duas inclusas relações, a serem importados pelos requerentes no corrente anno e destinados ao supprimento de agua para irrigações e outros mistêres da lavoura.

Dia 30 de agosto de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.513 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao

que solicitou a Sociedade Nacional de Agricultura em officio n. 20.449, de 3 do corrente mez, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 3, da vigente lei orçamentaria da receita, de 2.200 caixas, com batatas importadas de Lisboa no vapor *Defland* com destino á mesma sociedade e para o fim de serem distribuidas entre os lavradores da villa de Maria da Fé, municipio de Itajubá, no Estado de Minas Geraes.

N. 1.514 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerem o Lloyd Brasileiro em petição de 16 do corrente mez, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula XXVII do contracto annexo ao decreto n. 7.772, de 30 de dezembro de 1909, de 365.000 tijolos refractarios, destinados aos serviços que a requerente está executando na ilha de Mocanguê Pequeno.

N. 1.515 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em officio n. 172, de 23 do corrente mez, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho livre de quaesquer direitos, de uma caixa contendo dobradiças de latão, pesando bruto 110 kilos, á qual se refere o incluso documento, marca EFCB, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguay*, com destino á mesma estrada.

N. 1.516 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em officio n. 170, de 23 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre de quaesquer direitos, dos volumes a que se referem os inclusos documentos, vindos de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, com destino á mesma estrada.

N. 1.517 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 17 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2.º, § 2.º, combinado com o art. 5.º, ambos das Preliminares da Tarifa, de uma caixa marca C de M, n. 436, contendo 344

grammas de prata em obras, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, com destino á Casa da Moeda, conforme foi solicitado pela directoria daquelle estabelecimento em officio n. 1.116, de 28 de junho ultimo, que incluso vos devolvo e o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 1.417, de 2 deste mez.

N. 1.518—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 381, de 10 do corrente mez, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º, § 23, e 5º das Preliminares da Tarifa, do seguinte material consignado á Inspectoria das Obras Contra as Seccas: 70 caixas de ns. 1 a 70, pesando 9.363 1/2 kilos, contendo moinhos de vento e accesorios, vindos de Nova York no vapor *Wogland*; 216 tubos de ferro forjado, pesando 16.100 kilos, vindos de Glasgow no vapor *Galeria*; 800 tubos para revestimento de poços, pesando 24.443 kilos; e duas caixas sem numero, contendo 25 sapatos e 25 bonets de aço, vindos de Glasgow no vapor *Cacour*.

N. 1.519—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil em officio n. 173, de 23 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de 1.883.840 kilos de carvão de pedra, a que se refere o incluso documento, vindos de Cardiff no vapor inglez *Domingo Laminaga*, com destino á mesma estrada.

N. 1.520—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil em officio n. 16, de 23 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de tres volumes contendo um torno para eixos de carro e locomotivas e a que se refere o incluso documento, vindos de Nova York no vapor *Pirás*, com destino á mesma estrada.

N. 1.521—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil em officio n. 171, de 23 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de 10 barriças com estanho em bruto, a que se refere o incluso documento, pesando bruto 2.104 kilos, marca L.I.C., vindas de Liverpool no vapor inglez *Camoens*, com destino á mesma estrada.

N. 1.522—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, a que se refere o vosso officio n. 636, de 16 de abril ultimo, interposto por Paulo Zsigmondy do acto dessa inspectorie mandando considerar como folhinhas de uma sícor, da taxa de 4\$ por kilo, a mercadoria representada pela amostra, que veio annexa ao citado officio, e para o qual o recorrente pedira classificação prévia, resolveu, por despacho de 17 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

N. 1.523—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 67, de 26 de março ultimo, e interposto pela Companhia de Tecidos de Linho de Supembá, da divisão dessa inspectorie, mandando classificar como linha de algodão para costura, da taxa de 2\$, por kilo, os fios representados pelas amostras annexas ao citado officio e que a recorrente entendeu fossem considerados como—de algodão para tecelagem, resolveu, por despacho de 15 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, visto não serem os fios em questão completamente mercerizados e te-

rem sido, por isso, bem classificados pela parte.

N. 1.524—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia de Lactecios de Juiz de Fora, na petição a que se refere o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes n. 9, de 5 do corrente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 1, da vigente lei orçamentaria de receita, do material referido na inclusa relação, destinado á fabricação e beneficiamento de productos lacteos, com exclusão, porém, do material de transporte, bem como do constante da ultima parte da mesma relação, por não estar declarada a quantidade.

N. 1.525—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.939, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º, §§ 23 e 5º das Preliminares da Tarifa, de uma caixa, a que se referem os inclusos documentos, contendo instrumentos electrotechnicos, coma, marca: Escola Polytechnica, n. 21.070, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg*, e destinada á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

N. 1.526—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 654, de 11 do corrente, resolveu por acto de 25, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de tres volumes contendo roupa branca pertencente ao Collegio Militar. A respectiva factura já se acha nessa alfandega conforme declara aquelle ministerio no referido aviso.

N. 1.527—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em officio n. 174, de 24 do corrente, resolveu por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, das materias a que se refere o incluso documento, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, com destino á mesma estrada.

N. 1.528—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 3.833, de 21 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar, o despacho, livre de direitos, de sete caixas contendo tela, cordão e fio de seda, com a marca: OC—19.121—Rio ns. 1/7, pesando 4.242 kilos, grammas, vindas de Liverpool no vapor *Camoens*, consignadas aquelle ministerio.

N. 1.529—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.810, de 22 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de tres caixas contendo objectos de aluminio, vindas de Londres no vapor *Lincolnshire* com a marca—Ministerio da Marinha—ns. 1 a 3, pesando 740 kilogrammas, consignadas aquelle ministerio.

N. 1.530—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 3.818, de 22 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo buzinhas de latão para cerração, vinda de Liverpool no vapor *Camões*, com a marca MM—JRC—Rio, n. 696, pesando 200 kilogrammas, consignada aquelle ministerio.

N. 1.531—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do corrente, remetto-vos,

para os fins convenientes, o incluso especimen da assignatura autographa e do sello usado pelo vice-consul do Brazil, em San Eugenio, Republica Oriental do Uruguay, no seu expediente, visto não ter sido feita por aquelle funcionario identica remessa a essa repartição, conforme communicaes em officio n. 1.463, de 10 tambem do corrente.

N. 1.532—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso especimen da assignatura autographa e do sello usado no respectivo expediente pelo consul do Brazil, no Mexico, visto não ter sido feita por aquelle consul identica remessa a essa alfandega, conforme communicaes em officio n. 1.464, de 10 do corrente.

N. 1.533—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director geral da Imprensa Nacional, em officio n. 1.335, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os arts. 2º, § 23, e 5º das Preliminares da Tarifa, de 30 fardos, ns. 1 a 30, marca IN—n. 5, e 35 fardos, ns. 1 a 25, marca IN—n. 10, contendo papel assetinado, para impressão, vindos da Belgica no vapor inglez *Culisto*, e destinados áquelle estabelecimento.

N. 1.534—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 17 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de uma caixa com livros destinados ao serviço de permutações internacionaes, marca CE n. 101, vinda de Antuerpia no vapor alemão *Halle*, conforme foi solicitado pelo director da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, em officio n. 203, de 2, que junto vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 1.465, de 10.

N. 1.535—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 13 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de uma caixa contendo productos pharmaceuticos inflammaveis, marca L.C.P.M.—Guerra n. 3.037, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Britannia*, conforme foi solicitado pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, no officio n. 634, de 20 de julho proximo findo, que junto vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 1.423, de 3 do vigente.

N. 1.536—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, no officio n. 178, de 29 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de 4.712.208 kilos do carvão de pedra, referidos no incluso documento, vindos de Cardiff no vapor inglez *Industry*, com destino áquella estrada.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 61—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 do mez corrente, exarado no officio da Caixa de Amortisação, n. 203, de 16 tambem do corrente, peço vos dignéis de providenciar no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica extraviadas, ns.: 1.175, emitida em 1.864, 22.488 e 22.489, emitidas em 1.812, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, do juro annual de 5%, e inscriptas em nome de José da Costa Ferreira.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 183—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 deste mez, o incluso processo, transmittido pela Delegacia Fiscal em

Minas Geraes com o officio n. 161, de 27 de julho proximo findo, e relativo á fiança no valor de 200\$, prestada em moeda corrente por Luiz de Paiva Carvalho, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de collector das rendas federaes em Cambuhy, naquello Estado.

N. 189—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 12 deste mez, o incluso processo, restituído á Procuradoria Geral da Fazenda Publica pela Delegacia Fiscal na Bahia, com o officio n. 3, de 29 de julho proximo findo, e relativo á fiança no valor de 107\$466, prestada pelo cidadão Ranulpho Ayres da Silva em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, como deposito de 108\$, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos no lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Candeúba, naquelle Estado.

N. 190—Transmitto-vos, para os devidos fins, na conformidade do despacho do Sr. ministro, de 12 do vigente, o incluso processo, restituído á Procuradoria Geral da Fazenda Publica pela Delegacia Fiscal em Santa Catharina, com o officio n. 84, de 30 de julho ultimo, e relativo á fiança no valor de 1:300\$, prestada por João Luiz Ferreira de Mello e Dr. Aristides Mello, em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade daquelle, com o deposito de 300\$, e uma apolice da divida publica do valor nominal de 1:000\$, de propriedade deste, afim de garantir a responsabilidade do primeiro e a dos seus prepostos no lugar de collector das rendas federaes em S. José, no referido Estado.

N. 191—Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente, o incluso processo, restituído á Procuradoria Geral da Fazenda Publica pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes, com o officio n. 7, de 3 tambem deste mez, e relativo á fiança, no valor de 600\$, prestada pelo Dr. Lucas Tavares de Lacerda, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a responsabilidade de D. Alzira de Lacerda Pereira de Mello e a de seus prepostos no lugar de agente do Correio em Madre de Deus de Angustura, naquelle Estado.

— Sr. engenheiro Miguel Detzi:

N. 260—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 24 do corrente, o incluso processo referente á isenção de direitos requerida pela Camara Municipal de S. Gonçalo de Sapucahy, para o material destinado á installação de luz electrica da mesma cidade, afim de que certifiqueis, na forma da lei, sobre a natureza, quantidade e applicação do referido material, correndo quaesquer despesas por conta da interessada.

N. 261—Incluso vos remetto, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do corrente, o processo referente á isenção de direitos solicitada pela Prefeitura de Niteroy, para uma placa de bronze, afim de que certifiqueis, na forma da lei, sobre a natureza e applicação do material de que se trata, correndo quaesquer despesas por conta da interessada.

N. 262—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do corrente, incluso vos remetto, para os devidos effeitos, o processo referente á isenção de direitos pretendida pela Prefeitura Municipal de Campos, para o material destinado ao serviço de iluminação publica, afim de que certifiqueis, na forma da lei, sobre a natureza, quantidade e applicação do referido material, correndo quaesquer despesas por conta da interessada.

—Sr. director da Estatistica Commercial: N. 263—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 150, de 17, no qual o 1º escripturario des-a repartição Dr. José Martins da Silva Sobrinho pede prorogação, por tres mezes, da licença em cujo gozo se acha.

N. 264—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, á vista da informação prestada no vosso officio n. 148, de 16 do corrente, resolveu, por despacho de 22, indeferir o requerimento em que o 4º escripturario dessa repartição, Roberto Cautunda, solicita dous mezes de licença, com vencimento, para se inscrever no concurso de 2ª entrancia a realizar-se na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Ceará.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 159—Em resposta ao vosso telegramma de 12 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 16, resolveu autorizar-vos a designar um escripturario da Alfandega dessa capital, de accôrdo com o respectivo inspector, para, em comissão especial encarregar-se do serviço de balanços dessa delegacia, sem lhe ser applicavel o disposto no art. 57 da lei n. 2:221, de 30 de dezembro de 1909, conforme solicitastes no vosso alludido telegramma.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 16 deste mez.

N. 160—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente, recomendo-vos providencias para que tenha exercicio na Alfandega de Manaus o encarregado do posto fiscal do Japurá, João Evangelista dos Reis Silva, a quem, conforme vosso telegramma de 2, destes posse nessa delegacia, cumprindo observar que, em casos semelhantes, deveis consultar previamente ao Thesouro.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 178—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 92, de 9 de agosto corrente, que o Sr. ministro, por despacho de 22, resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes Avelino de Oliveira Guimarães para exercer interinamente o cargo de escrivão da Collectoria das rendas federaes em Monte Alto, nesse Estado.

N. 179—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, exarado no processo a que se refere o officio do Tribunal de Contas, n. 483, de 15 de julho ultimo, incluso vos remetto o requerimento em que Euripedes Gomes de Menezes, ex-escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Amargosa, nesse Estado, pediu a essa delegacia a restituição da caderneta da Caixa Economica que caucionara em garantia da sua responsabilidade no alludido cargo, afim de ser o respectivo sello cobrado com revalidação, na forma do art. 50, n. 1, do decreto n. 3:564, de 22 de janeiro de 1900, e vos declaro para os fins convenientes, que ao delegado fiscal que deu andamento ao alludido requerimento, quando as estampillas appostas já não tinham valor, o Sr. ministro, pelo mesmo despacho, resolveu impor a multa de 100\$, minimo do art. 65 do supradito decreto.

N. 180—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 25 do mez corrente, concedendo tres mezes de licença ao 4º escripturario dessa repartição Julio Brazil Montenegro.

N. 181—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 82, de 29 de julho proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do corrente, resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes Benedicto Rodrigues da Silva para exercer, interinamente, o cargo de

collector das rendas federaes em Monte Alto, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 111—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 25 do mez corrente, nomeando o 3º escripturario da Alfandega do Estado de Pernambuco Francisco de Assis Bezerra Filho, para identico logar nessa repartição.

N. 112—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu José Candido de Souza Carvalho, na petição encaminhada com o vosso officio n. 119, de 8 de julho ultimo, resolveu por acto de 22 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 11, da vigente lei orçamentaria da receita, do material a que se refere a inclusa relação, destinado ao estabelecimento de agua de uso particular do requerente.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 96—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 18 e 25 do mez corrente, pelos quaes foram nomeados:

Para essa delegacia: 2º escripturario, o 3º da Alfandega desse Estado, Antonio de Bulhões Costa; 4º escripturario, Luiz Tabosa Freire;

Para a mesma alfandega, 3º escripturario, o 4º dessa repartição Oswaldo Telles de Souza.

N. 97—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 24 do corrente, exarado no vosso telegramma do dia antecedente, resolveu autorizar-vos a requisitar passagem de 1ª classe, dessa cidade a esta capital, para o 4º escripturario da Alfandega de S. Luiz, Daniel Senz Araújo Cesar, que vae ter exercicio na Alfandega do Rio de Janeiro.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 125—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que por acto do Sr. ministro, de 6 do corrente, exarado no aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 1:838, de 1º, ficas autorizado a receber do director do Gymnasio Diocesano S. José, de Pouso Alegre, nesse Estado, do deposito que é obrigado a fazer na conformidade do § unico do art. 366 do vigenteCodigo de Ensino, bem como a pagar, por conta desse deposito, a gratificação que, a partir do 22 de julho proximo findo, compete ao Dr. Antonio Marques de Oliveira, delegado fiscal do Governo junto ao alludido gymnasio.

N. 126—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 26 do mez corrente, nomeando Manoel Gonçalves de Assis Netto para o logar de collector das rendas federaes em Prados, nesse Estado.

N. 127—Afim de que presteis informações a respeito, transmitto-vos o incluso processo relativo á reclamação que, em requerimento de 2 do corrente, faz o guardafio Franklin Belfort de Oliveira, do Districto Telegraphico de Minas-Norte, contra a prisão administrativa que está soffrendo á vossa ordem, por motivo de desfalque, que lhe é attribuido na caixa do mesmo districto.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 167—Devolvendo o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 116, de 12 de julho proximo findo e relativo á isenção de direitos solicitada pela Intendencia Municipal de Belém, recomendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente, designeis profissional, que não seja dependente da parte interessada na concessão da mesma isenção, para passar o respectivo certificado, na forma da legislação em vigor.

N. 168—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 25 do mez corrente, nomeando Jorge Serpa para o logar

de 4º escripturario da Alfandega desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 109 — Dovolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 78, de 15 de julho proximo findo, o relativo á consulta que faz o thesoureiro dessa delegacia sobre o limite maximo para o recebimento de moedas de bronze, nickel e prata, quando provenientes de repartições federaes assumpto sobre o qual não vos pronunciastes, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente presteis os esclarecimentos, que julgardes necessários á decisão da alludida consulta.

N. 110 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 205, de 11 de dezembro do anno passado, interposto por Elysio Pereira, da decisão da Alfandega de Paranaçu, mandando descontar das restituições de direitos, que lhe foram effectuadas, as porcentagens vencidas pelos empregados pela effectiva arrecadação dos mesmos direitos, resolveu, por despacho de 22 do corrente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não se acharem justificadas com documentos os casos a que allude o recorrente.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 185 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 25 do mez corrente, nomeando o 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Ceará Mario Romulo Vieira Linhares para identico logar na Alfandega desse Estado.

N. 186 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, a que se refere o vosso officio n. 240, de 22 de agosto de 1908, interposto por F. Carneiro Guimarães do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado mandando classificar como sulfureto de mercúrio, para a taxa de 25 do art. 313 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 20.678, de junho daquelle anno, como—bichromato de chumbo, da taxa de 500 réis do art. 216, resolveu, por despacho de 22 do corrente, tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar considerar a mercadoria em questão—como producto chimico não classificado, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

N. 187 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 198, de 26 de junho do anno passado, interposto pela companhia The North Brazilian Sugar Factory, Limited, da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado mandando sujeitar ao pagamento da taxa de 700 réis por kilo, da 2ª parte do art. 67 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 13.288, de abril daquelle anno, como sebo ou graxa de qualquer qualidade, para a taxa de 100 réis por kilo, da 1ª parte do citado artigo, resolveu, por despacho de 22 do corrente, dar provimento ao alludido recurso.

—Sr. collector federal na Parahyba do Sul:

N. 32 — Remettendo-vos o incluso requerimento, em que Manoel Antonio Gomes Porto, agente do Correio da estação de Entre-Rios, nesse Estado, pede licença para vender estampilhas do sello adhesivo, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do corrente, presteis as necessárias informações a respeito.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 263 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do corrente, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 333, de 16 de setembro do anno passado, e interposto por Oleis Gomes & Comp., da decisão da Alfandega de Pelotas, negando-lhes restituição da multa de direitos em dobro que lhes foi imposta pela diferença de peso para mais, verificada na conferencia da farinha de trigo que submeteram a despacho pela nota de importação n. 2.397, de julho de 1908, resolveu dar provimento ao mesmo recurso, visto que a diferença alludida origina-se da troca de volumes, no acto da descarga, conforme está explicado no respectivo processo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 417 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos, na petição encaminhada com o vosso officio n. 295, de 21 de julho ultimo, resolveu, por acto de 29 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula VI do decreto n. 963, de 7 de novembro de 1900, das machinas, utensilios e materiaes a que se refere a inclusa relação, a serem importados pela requerente no corrente anno, com destino á construção e conservação das obras do porto de Santos; de venio, porém, a Alfandega de Santos exigir, por occasião do respectivo despacho, que seja especificado o material constante de quatro addições e que se acha assignalada a lapis encarnado.

N. 418 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que José Willmendorf pede reconsideração do despacho de 16 de maio ultimo que negou provimento ao recurso que interpuzera da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar como de madeira fina, não especificadas, sujeitas a direitos *ad valorem*, na razão de 60 %, do art. 353 da Tarifa, as cadeiras que submetera a despacho como de ferro, não especificadas, para pagamento da taxa de 20% por unidade, resolveu, por acto de 22 do corrente, manter o alludido despacho.

N. 419 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, exarado no vosso officio n. 323, de 4, resolveu aprovar a proposta feita por Eugenio Ramalho de Andrade, collector das rendas federaes em Limeira, nesse Estado, de Joaquim Ferraz da Silva para seu agente auxiliar.

N. 420 — Em resposta ao vosso officio n. 276, de 6 de julho ultimo, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 18 do corrente, que, para se resolver sobre o pedido de exoneração de Bernardo Rodrigues Dias Martins, collector das rendas federaes em Ajuahy, nesse Estado, torna-se necessario que essa delegacia informe acerca do estado das contas do responsavel de quem se trata.

#### Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de agosto de 1910

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 859 — Providenciae no sentido de serem enviados á Delegacia Fiscal no Maranhão os sellos do imposto de consumo na importancia de 112:500\$, que pela mesma repartição vos foram directamente pedidos, segundo communicação constante de vosso officio n. 200, de 8 do corrente mez.

N. 860 — Providenciae para que a Delegacia Fiscal na Parahyba seja remetida a quantia de 33:000\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 33, de 18 do corrente, sendo:

|             |             |             |
|-------------|-------------|-------------|
| 5.000 da de | \$200.....  | 1:070\$000  |
| 50.000 » »  | \$300.....  | 15:000\$000 |
| 4.000 » »   | \$1000..... | 4:000\$000  |
| 3.000 » »   | \$2000..... | 6:000\$000  |

|           |              |            |
|-----------|--------------|------------|
| 1.000 » » | 5\$000.....  | 5 000\$000 |
| 500 » »   | 10\$000..... | 5:000\$000 |

N. 861 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Itaperuna seja remetida a quantia de 1.750\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 5, de 11 do corrente, sendo:

|           |               |          |
|-----------|---------------|----------|
| 100 da de | \$100.....    | 10\$000  |
| 1.000 » » | \$300.....    | 300\$000 |
| 100 » »   | \$400.....    | 4 \$000  |
| 500 » »   | \$1.000.....  | 500:000  |
| 50 » »    | \$2.000.....  | 100:000  |
| 100 » »   | \$3.000.....  | 300\$000 |
| 50 » »    | \$5.000.....  | 250\$000 |
| 25 » »    | \$10.000..... | 25 \$000 |

N. 862 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Paraty seja remetida a quantia de 818\$700, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 70, de 25 do corrente, sendo:

|             |               |          |
|-------------|---------------|----------|
| 1.400 da de | \$300.....    | 420.000  |
| 33 » »      | \$400.....    | 13\$200  |
| 33 » »      | \$500.....    | 16\$500  |
| 100 » »     | \$1.000.....  | 100\$000 |
| 16 » »      | \$2.000.....  | 32:000   |
| 16 » »      | \$3.000.....  | 4 \$000  |
| 16 » »      | \$4.000.....  | 64\$000  |
| 13 » »      | \$5.000.....  | 65\$000  |
| 6 » »       | \$10.000..... | 60\$000  |

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 20 — Em resposta ao vosso officio n. 201, de 9 do corrente mez, declaro-vos que esta Directoria já providenciou no sentido de ser fornecida á repartição a vosso cargo a importancia de 9:500\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas de 50 e 30 réis, deixando de fazer o mesmo em relação á taxa de 30, réis por não haver formulas desse valor.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 55 — Não tendo sido, até á presente data, respondida a ordem n. 55, de 23 de novembro de 1909, da extincta Directoria das Rendas Publicas, recomendo-vos providenciae no sentido de serem devidamente cumpridas as determinações constantes da mesma.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 22 — Attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina, em petição de 24 do corrente, recomendo-vos communicar ao inspector da Alfandega de Florianopolis que se acha matriculado nesta Directoria o contracto firmado pela mesma Companhia com o Governo Federal e pelo qual lhe foi assegurada a isenção de impostos sobre os materiaes importados para execução de seus serviços.

#### Recebatoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 30 de agosto de 1910

(C) M. C. de Aragão & Comp. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança. Quanto á redução do valor locativo, só poderá ser attendida para o futuro exercicio; por isso tome-se nota para o novo lançamento.

Elias André & Comp. — Junte a escriptura do dissolução da firma.

Manoel de Almeida Pinho. — A 2ª sub-directoria.

Banco do Commercio. — Anullo-se a divida constante da contra-fé junta e officio-se á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, acerca do suppimento a pedir

( ) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

José Pinto N. Valente. — A' 2ª sub-diretoria.

Gabriel N. Toledo. — Restitua-se a quantia de 1:105\$, levando-se a despesa a—Receita a anular.

Pires Salgado & Comp. — Proceda-se nos termos do parecer.

D. Maria da Silva Braga. — Já estando atendida a reclamação, archive-se.

João Jacintho Vieira. — Selle o documento de fls. 5.

Leonardo B. de Almeida Campos. — Satisfaca a exigencia.

D. Maria de Carvalho e seus filhos. — A' 2ª Sub-Diretoria.

João Ladeira. — Transfira-se.

Abilio J. de Andrade. — Archive-se, visto já estar attendido.

Albino Dias. — Pague o debito accusado no parecer.

F. J. Barcellos. — Pague o imposto em cobrança e selle o documento de fls. 6.

Rosa G. Guimarães. — Em vista do parecer, archive-se.

Botelho & Carneiro. — Reduza-se o valor locativo a 1:200\$, nos termos do parecer.

Nilo F. da Silva. — Satisfaca a exigencia.

D. Alice da Silva Oliveira. — Transfira-se, Soares & Irmão. — Idem.

D. Alice M. Baptista. — Idem. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Paulino P. de Menezes. — Transfira-se.

Loureiro, Guimarães & Comp. — Feitos os abonos dos impostos pagos, transfira-se.

Senhorinha & Comp. — Feito o abono do imposto pago, transfira-se.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 de agosto:

Foram transmittidas:

Ao Supremo Tribunal Militar, para os devidos fins, cópias dos decretos de 26 do corrente, promovendo e graduando diversos officiaes no Corpo da Armada;

Cópia do decreto de 26 do corrente, graduando no Corpo de Saude da Armada em capitão de fragata pharmaceutico o capitão de corveta pharmaceutico Agenor da Cunha Brito.

Foi concedida ao invalido marinheiro nacional Geroncio Tamoyo licença para residir fora do Asylo, no Estado da Parahyba, percebendo o soldo e o valor da etapa.

### Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de agosto de 1910

Sr. inspector de Engenharia Naval:

N. 3.911 — Em additamento ao avisonumero 3.672, de 13 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que deve ser substituido na commissão fiscal das obras de construcção do Arsenal de Marinha, na Ilha das Cobras, o servente Geraldino João de Almeida por João Campos de Sá.

Declaro-vos, outrossim, que resolvi mandar servir na mesma commissão os operarios da Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha desta Capital: José Ribeiro, Manoel da Silva Carneiro, Jonathas Francisco Dias e Ramiro Silveira de Lima.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 3.915 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para ser tomado na consideração que merecer, acompanhado de informação a respeito, o requerimento do sentenciado, excluido do Exercito, Manoel Moura da Silva, pedindo perdão do resto da pena a que foi condemnado, por crime de homicidio.

— Sr. director da commissão fiscal das obras de construcção do Arsenal de Marinha na Ilha das Cobras:

N. 3.917 — Em referencia ao vosso «memorandum» n. 3, de 27 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que ora resolvo mandar admitir nessa commissão, como desenhista de primeira classe, o profissional Adolpho Bauman e como continuo o addido do Arsenal desta Capital, com exercicio na Directoria Geral de Contabilidade de Marinha, Antonio José de Oliveira Rodrigues.

### Requerimentos despachados

Joaquim Lopes de Oliveira. — Compareça á Directoria de Expediente.

Manoel Lopes Leal. — Não convém.

## Ministerio da Guerra

Por portaria de 29 do corrente, foi transferido da guarnição de Sergipe para a do Estado da Bahia o medico adjunto Dr. Alvinio Guimarães.

— Por outra de 30 do mesmo mez, foi nomeado 1º ajudante do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, o capitão João José Ferreira de Britto.

### Expediente de 24 de agosto de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento de quantia de 12:766\$438, sendo: a Bragança Cid & Comp., 1:927\$434; a Mesquita Fontes & Comp., 276\$; a Montez & Comp., 1:29\$120; a Meyrelles & Moura Brazil, 1:050\$050; a Merino & Comp., 2:432\$200; a Moreno Borlido & Comp., 862\$800; a Orlando Rangel & Comp., 1:693\$360; a Raymundo Pereira & Comp., 920\$; a Rezende & Comp., 370\$; a Silva & Granado, 3:105\$474 (aviso n. 701).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Pedindo a expedição de ordens para que as Repartições dos Correios e Telegraphos em Manaus sejam autorizadas a franquear o porte da correspondencia apresentada pelo tenente-coronel Felinto Alcine Braga Cavalcanti, chefe da commissão mixta de limites do Estado de Amazonas;

Reiterando o pedido de collocação de um aparelho telephonico na residencia do commandante do 13º regimento de cavallaria.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso, declarando que ao capitão Octaviano Augusto da Matta deverá ser paga a ajuda de custo a que se refere a tabella annexa ao art. 36 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, visto que foi em serviço judiciario a Porto Murtinho e ao forte de Coimbra.

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o aspirante a official Arthur Oscar de Macedo pede que seu nome tenha a collocação que indica.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Declarando:

Em solução ao pedido que fez o commandante do 13º regimento de cavallaria relativamente a diversos reservistas que deixaram de cumprir as disposições das letras c, d e e do art. 22 do regulamento que baixou com o decreto n. 6.947 de 8 de maio de 1908, que a semelhante respeito se deverá proceder de accordo com o que dispõe o art. 58 do citado regulamento;

Em solução á consulta que faz o director do Hospital Militar de Porto Alegre sobre promoção dos enfermeiros-mores, enfermeiros e seus ajudantes a 1ª, 2ª e 3ª sargentos, quo se deverá aguardar a approvaçã do respectivo regulamento, ora em estudos;

Que fica sem effeito a transferencia para 12ª companhia isolada do 2º tenente Manoel José dos Santos.

Mandando:

Addir a um dos corpos da 1ª brigada estrategica, desde a data do seu primeiro desligamento, o coronel de cavallaria José Maria Ferreira;

Contar como tempo de serviço, pelo dobro, para a reforma, ao 1º tenente pharmaceutico graduado Demosthenes Americo da Silva o periodo decorrido de 3 dezembro de 1908 a 2 de novembro de 1909, em que serviu como encarregado da pharmacia da extincta companhia regional e contingente destacado no departamento do Acre, na villa Rio Branco;

Continuar addido o capitão Anthero Apri-gio Gualberto de Mattos, até ficar restabelecido de sua molestia de olhos.

Louvar, em boletim do Exercito, o director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro pela promptidão, perfeição e boa vontade com que foram preparados no dito estabelecimento os carros para o serviço do Ministerio da Guerra, evidenciando assim que, além dos serviços technicos normaes, o mesmo arsenal está aparelhado com um pessoal apto a desempenhar quaesquer outros de caracter extraordinario;

Servir addido ao 52º batalhão de caçadores, por quatro mezes, o capitão do 51º Joaquim Camara;

Nomeando encarregado das obras do edificio da futura escola de aprendizes militares, em Ouro Preto, o tenente-coronel da arma de engenharia Antonio Gomes da Silva Chaves;

Permittindo ao 2º tenente Raul Gaston Pereira ir ao Estado de Sergipe.

— Ao director da Escola de Artilharia e Engenharia, declarando que o alumno aspirante a official Antonio Carneiro Pinto tem direito á gratificação de funcção de que trata o decreto legislativo n. 2.233, de 6 de janeiro ultimo, no periodo decorrido de 14 de janeiro, data da publicação do citado decreto, a 9 de março ultimo, data do aviso que mandou incluir os aspirantes em escala para o serviço, visto que nesse periodo esteve elle prompto para o dito serviço.

— Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, approvando os termos de transferencia para Janowitz, Walk & Comp. do contracto celebrado com Janowitz Vest & Comp., para a aquisição de machinismos destinados ao mesmo arsenal.

Ministerio da Guerra.—Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1910.—N. 2.480.

Sr. chefe do Departamento da Guerra.—O commandante do 52º batalhão de caçadores, em officio que dirigio ao inspector permanente da 5ª região em 14 de junho ultimo, sob n. 191, pede esclarecimentos sobre o numero de officiaes montados que devem existir nos batalhões de caçadores, onde ha tambem os cargos de secretario, intendente e de commandante de secção, Exercido por 1º tenente.

Em solução a esse officio vos declaro, para os fins convenientes, que os officiaes montados dos batalhões de caçadores são o commandante, o major fiscal, o capitão-ajudante, o 1º ou 2º tenente intendente, o 1º tenente medico e o 1º tenente da secção de metralhadoras, sendo que o 2º tenente secretario é o portador da bandeira nas formaturas, quer em tempo de paz, quer em campanha, como sempre foi de uso em nosso exercito, pelo que taes batalhões deverão ter em tempo de paz seis cavallos de sella para montada daquelles officiaes.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1910—N. 43.

Sr. inspector permanente da 9ª região.—Convem que sejam expedidas ordens para que, em vista do que solicita o chefe do Departamento da Guerra, em officio n. 438, de 6 do mez findo, seja feito pela intendencia dessa região o fornecimento de fardamento aos sargentos amauenses do dito departamento, tornando-se tal providencia extensiva ás demais repartições do Ministerio da Guerra nesta capital, em condições identicas.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.  
(Expediram-se avisos aos chefes dos Departamentos da Guerra e da Administração.)

Dia 25

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, pedindo a nomeação de officina: da Guarda Nacional para funcionarem como membros das juntas de alistamento e sorteio militar nos municipios de Santa Anna de Paranahyba, Matto-Grosso e Miranda, no Estado de Matto-Grosso, e que deverão ser installadas a 15 de setembro vindouro.

—Ao delegado fiscal do Theouro Nacional no Paraná, declarando que para o inspector permanente da 11ª região de inspecção, seu assistente e ajudante de ordens, são fixadas diarias na seguinte conformidade enquanto estiver aquella autoridade em serviço de inspecção: general, 10\$; capitão, 8\$ e 2º tenente, 5\$000.

—Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o 2º tenente Nilo Ribeiro de Oliveira Val e o sargento quartel mestre reformado Ricardo Alves Damasceno pedem, este que se mande apostillar o tempo de serviço constante da provisão que acompanhava os ditos papeis, e aquelle que seja alterada a sua collocação no almanak do Ministerio da Guerra.

—Ao chefe do Departamento da Guerra declarando que o 2º tenente A Baldo Alves de Oliveira Bello foi mandado recolher á Capital Federal, devendo ficar add do ao 1º batalhão de infantaria e ser inspecionado de saude.

—Ao inspector permanente da 13ª região, mandando pôr á disposição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o prelio existente em Cuyabá, que serviu de quartel do commando das armas, actualmente desoccupado, afim de ser nelle installada a 12ª inspecção agricola, conforme pediu aquelle ministerio em aviso de 14 de março ultimo. (Expediram-se avisos ao referido ministerio e ao departamento da administração.)

Ministerio da Guerra — N. 2.432—Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1910 (\*)

Sr. chefe do Departamento da Guerra.—Tendo o presidente da junta de alistamento e sorteio militar da cidade de Santos duvidas sobre a interpretação a dar-se ao disposto no art. 28 do respectivo regulamento, o inspector permanente da 10ª região, em telegraphama de 5 de julho findo, consulta si a 2ª linha só será organizada depois dos nove annos de serviço na 1ª, ou si, independentemente disso, se deverá desde já promover a sua constituição alistando classes dos 31 aos 36 annos completos.

Em solução a essa consulta, vos declaro, para que faças constar áquelle inspector que, em vista do disposto na lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, art. 101, titulo VII, — Disposições transitórias — só se poderá constituir a 2ª linha com os alistados que estiverem dentro daquelles limites que forem completando 31 annos e com ex-praças do Exercito menores de 37 annos.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

(\*) Reproduz se por ter sahido com incorrecções

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 29 de agosto de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram notificados os seguintes pagamentos:

De 2:000\$ a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo (requisitado por officio n. 381, aviso n. 1.736);

De 500\$716 idem, idem á mesma, em maio e junho ultimos (idem idem ns. 382 a 384, aviso n. 1.737);

De 24:181\$593 idem idem á mesma, em maio e junho ultimos (idem idem ns. 396 a 398, aviso n. 1.738);

Dia 30

Ao mesmo ministerio foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre a distribuição, á Delegacia do Espirito Santo, do credito de 3:000\$, consignado na verba 13ª, art. 17 da vigente lei orçamentaria para—Material, titulo—Porto da Victoria (aviso n. 1.739);

Sobre o pagamento de 29\$333, a Generoso Paes Leme de Souza Ponce, aluguel da casa em que funciona a Sub-comissão do porto de Corumbá, em maio e 14 dias de junho do corrente anno (aviso n. 1.740);

Sobre o de 142\$100, ao Lloyd Brasileiro, passagens concedidas em proveito da Comissão Fiscal das Obras do Porto do Pará (aviso n. 1.741);

Sobre a restituição de 1:000\$, a Manoel do Rego Medeiros, caução depositada no Thesouro Federal para garantia da assignatura do contrato a celebrar com a Repartição das Obras Publicas, para o fornecimento de forragens, durante o corrente exercicio (Aviso n. 1.742);

Sobre o de 11:766\$386, feria do pessoal empregado nos serviços da locomoção da Estrada de Ferro Rio D'Ouro, em julho ultimo (Aviso n. 1.743);

Sobre o de 9:008\$350, idem idem idem na conservação dos eucanamentos conductores, em julho ultimo (Aviso n. 1.744);

Sobre o de 12:521\$850, idem idem na via permanente da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em julho ultimo (Aviso n. 1.745);

De 4:544\$250, idem idem no serviço de vigilancia de mananciaes, em julho ultimo (Aviso n. 1.746);

De 5\$806 a Luiz Damião Gomes da Silva, guarda-fio de 2ª classe dos Telegraphos, gratificação de 20 % sobre seus vencimentos, no periodo de 26 a 31 de dezembro de 1907 (Aviso n. 1.747);

Sobre a liquidação de tomada de contas da linha de Jaguára a Araguay da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, relativa ao 2º semestre de 1909. (Aviso n. 1.748);

Sobre o pagamento de 1:500\$ a João Coelho Brandão, inspector de 2ª classe dos Telegraphos, gratificação no periodo de 1 de maio a 31 de outubro de 1907. (Aviso numero 1.749).

Foram remetidos ao Tribunal de Contas os documentos de prestação de contas, apresentados pelo Dr. Julio Furtado, relativos aos adiantamentos de 291:098\$637 e 400:000\$ para as despesas da Quinta da Boa Vista. (Aviso n. 116).

Directoria Geral de Obras e Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 30 do corrente o Sr. ministro concedeu as seguintes licenças:

De seis mezes, em prorogação: sendo tres mezes, com ordenado, por inteiro e tres mezes

com metade do ordenado, ao telegraphista de 4ª classe, da Repartição Geral dos Telegraphos, Tancredo de Araujo Moraes;

De tres mezes, com ordenado, ao guarda-fio da mesma repartição, Benedicto da Costa Lima; ambas para tratamento de saude.

Expediente de 30 de agosto de 1910

A Estrada de Ferro Central do Brazil foi autorizada a transportar, da Central a Bello Horizonte, dois volumes destinados á Escola de Aprendizes Artifices, por conta do Ministerio da Agricultura.

—O director da Estrada de Ferro Central do Brazil foi autorizado a permittir que o mecanico Raphael A. de Moura Campos Filho, diplomado pela Escola Polytechnica de S. Paulo, possa praticar no deposito da Estação do Norte, nos termos propostos pelo mesmo director.

Requerimento despachado

Francisco Domingos Gontijo, negociante em Dias Tavares com leiteria, solicitando maior quantidade de carros frigorificos para a condção de leite, na Estrada de Ferro Central do Brazil e uma assignatura de transporte do mesmo leite durante um trimestre, a começar em 30 de novembro do anno passado a 20 de fevereiro do corrente anno. —Quanto ao augmento de carros frigorificos opportunamente se providenciara, de acc do com os creditos da lei; quanto á assignatura pela forma solicitada, iria contrariar as condições regulamentares da estrada.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 27 de agosto de 1910

Eugenio Durão pedindo que lhe seja marcado dia para a conferencia de diversos volumes e consequente retirada. —Compareça ao Armazem das Emcomendas Postaes.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 30 de agosto de 1910

Solicitaram-se providencias:

Do ministerio da Fazenda, no sentido de serem despachadas pela Alfandega desta capital, com isenção de direitos aduaneiros, duas caixas, sob a marca MUE ns. 1 e 2, contendo appparelho photographico e suas pertencas, vindos de França pelo vapor *Magellan*;

Do director da Directoria Geral de Saude Publica, no sentido de ser designado um dos funcionarios da referida directoria, para comparecer nesta secretaria, no dia 3 do mez proximo futuro, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura do envolvero referente á invenção de «um novo appparelho distillador continuo e rectificador, destinado a extrahir maior quantidade de alcools que seus similares, denominado Brazil», para que pretendem privilegio H. Porto & Comp., e dar opportunamente parecer sobre si a citada invenção incide ou não na disposição do art. 1º, § 2º, n. 3, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882.

—Solicitou-se do auxiliar tecnico deste ministerio o seu comparecimento nesta directoria, afim de assistir á abertura do envolvero correspondente á «uma capsula aperfeçoada para tapar garrafas e outros vasilhames, para que pede privilegio The Can

Patent Crown Cork (Foreign) Syndicate, Limited, de Londres, e emittir opportunamente parecer sobre si a referida capsula incide ou não na disposição do art. 1º § 2º, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882.

— Comunicou-se ao director da Directoria Geral de Saúde Publica, em resposta ao seu officio n. 1.000, de 9 do corrente mez, que, havendo comparecido nesta secretaria, á 1 hora da tarde do mesmo dia, o representante daquela directoria, Dr. Asterio da Costa Jobim, procedeu-se, na sua presença, á abertura dos envoltorios referidos não só nos officios ns. 323 e 324, de 4, e 325, de 5 do citado mez, mas também no de n. 327, de 6 do mesmo mez.

— Remetteu-se ao director da Directoria Geral de Saúde Publica uma folha do *Diario Official*, de 21 de março de 1909, publicando o memorial descriptivo de Fritz Fiemann, em attenção ao que solicitou em officio n. 749, de 17 de junho do corrente anno.

#### Requerimentos despachados

Octavio Monteiro da Silva, advogado, pedindo, por certidão, o teor da patente numero 6.165, concedida á American Graphophone Company. — Deferido.

United Shoe Machinery Company of South America, pedindo a inscrição de documentos comprobatorios do uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 5.055, de que é cessionaria. — Idem.

Silvestre Raoul, pedindo guia para o pagamento da 4ª annuidade da patente numero 5.047, de que é concessionario José Lara Motta. — Idem.

Manoel Quezada, pedindo para substituir por outro o relatorio referente á invenção privilegiada pela patente n. 6.195, de 4 do corrente mez. — Compareça nesta Directoria Geral.

#### SEGUNDA SECÇÃO

##### Expediente de 30 de agosto de 1910

O director da Comissão de Expansão Economica do Brazil, que ha dias remettera ao Sr. ministro photographias do *Gran Café La Perla Brasileira*, inaugurado no dia 24 do mez findo, em Sans, populoso arrabalde do Barcelona, enviou a S. Ex., pelo ultimo correio, amplas informações a respeito da festa realizada por occasião de ser franqueado ao publico esse estabelecimento.

Assim, o novo café é o 15º inaugurado no 1º semestre do corrente anno, sendo também o que comporta o maior numero de pessoas.

O acto da inauguração esteve grandemente concorrido, e muito agradou o producto servido.

Depois de ser inaugurado o estabelecimento, houve uma conferencia sobre o Brazil, sendo orador o Sr. Xavier Gambús.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

##### Expediente de 30 de agosto de 1910

Sr. A. P. Pruitt. Hayneville. Alabama. E. U. America do Norte.

Accuso recebida, de ordem do Sr. ministro, a vossa carta de 25 de julho proximo findo, na qual offereceis os vossos serviços a este paiz, como especialista na cultura do algodão.

Tenho a declarar-vos que sobre o assumpto podeis entender-vos, em Monadnock Building, S. Francisco da California, com o Sr. Dr. Eugenio Dahne, representante deste ministerio ou com o Sr. Archibald Barnard, nosso vice-consul.

Foram expedidos officios no mesmo teor aos Srs. Geo Necker, Will W. Graxes,

William Hausler, S. T. White, Chas R. Rheney e Paulo Hausler.

— Sr. director geral de estatística :

Junto remetto-vos, por cópia, de ordem do Sr. ministro, a carta do Sr. Edouard Dutilh, afim de fornecerdes a esta directoria as informações alli pedidas.

— Sr. secretario do Congresso de Agricultura a Secco:

Accusando, de ordem do Sr. ministro, o recebimento do convite que esse Congresso enviou ao Governo Brasileiro, para que este se fizesse representar na reunião a effectuar-se em 6 de outubro do corrente anno, agradeço-vos a gentileza do convite e communico-vos que o Sr. ministro, nesta data, autorizou o eng. nheiro Eugenio Dahne, representante deste ministerio nesse paiz, a representar o Brazil no Congresso de que sois digno secretario.

— Sr. Dr. Eugenio Dahne:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que os Srs. Will W. Graves, S. T. White, William Hausler, Chas R. Rheney, Geo C. Necker, A. P. Pruitt e Paul Hausler se dirigiram ao consul dos Estados Unidos da America do Norte, no Brazil, manifestando desejo de serem contractados por este Governo, como especialistas na cultura do algodão.

Como estes contractos devem ser por vós ajustados, nesta data dirijo-me a cada uma das referidas pessoas, declarando-lhes que devem entender-se com vós.

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Em respostas aos vossos officios ns. 195 e 212, de 30 de julho proximo findo e de 8 do corrente, nos quaes submetteis á approvação do Sr. ministro os planos para o levantamento da carta magnetica do Brazil, na bacia amazonica e no litoral, e para a instalação dos instrumentos magneticos encomendados, no ponto denominado «Sítio da batalha», communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu approvar os referidos planos, ficando essa directoria autorizada a realizar os ditos trabalhos dentro dos recursos disponiveis das competentes consignações da verba 12ª da vigente lei orçamentaria.

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, o requerimento do Sr. Theophilo de Faria, 2º tenente da armada, afim de que informeis.

— Sr. presidente do Club de Engenharia: Tendo este ministerio necessidade de informações sobre as condições de trabalho, salario e endereço das grandes empresas brasileiras de estradas de ferro, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, a fineza de fornecer a esta directoria os dados relativos a esse assumpto.

— Sr. director da Directoria de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas:

Junto remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, por cópia, a carta do Sr. Fernand Loniewski, vinda de Port au Prince, em Haiti, pedindo informações sobre a cultura da vinha no Brazil.

Solicito-vos as providencias necessarias no sentido de serem fornecidos a esta directoria os precisos dados para a resposta da referida carta.

— Sr. consul geral dos Estados Unidos da America do Norte no Brazil:

Accuso recebida, de ordem do Sr. ministro, a vossa carta de 24 do corrente, que trazia inclusa varias cartas de diversos agricultores americanos que desejam ser contractados pelo governo do Brazil, como peritos na cultura do algodão.

Tenho a communicar-vos que, de facto, o governo tenciona contractar especialistas americanos para instruírem os lavradores sobre a cultura do algodão. E, como estes contractos devem ser assignados pelo enge-

nheiro Eugenio Dahne, na qualidade de representante deste ministerio, nos Estados Unidos, nesta data, nos dirigimos ás pessoas que vos escreveram a respeito, declarando-lhes que podem procurar em Monadnock Building, S. Francisco da California, o referido Sr. Dahne, a quem também officiamos no mesmo sentido.

— Sr. engenheiro Eugenio Dahne:

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a representar o Brazil no Congresso da Agricultura a Secco, a reunir-se em 6 de outubro do corrente anno, em Spokane, Washington.

#### CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE MATADOUROS MODELOS E INSTALAÇÃO DE ENTREPOSTOS FRIGORIFICOS

De ordem do Sr. presidente da commissão julgadora de propostas apresentadas á concorrência aberta neste ministerio, em execução ao decreto n. 7.945, de 7 de abril de 1910, communico aos senhores proponentes engenheiro José Augusto Prestes e Horacio José de Lemos que hoje, ás 4 horas da tarde, teve lugar a ultima reunião da commissão convocada para tomar conhecimento do parecer elaborado pelo relator, Dr. Paulo de Frontin, sobre as propostas apresentadas á concorrência, para construção de entrepostos frigorificos e matadouros modelos, o qual é do teor seguinte:

«Honrado com a eleição para relator da commissão nomeada pelo Exm. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, afim de receber, examinar e julgar as propostas apresentadas á concorrência aberta, no mesmo ministerio, para a instalação de matadouros modelos e entrepostos frigorificos, venho submeter ao elevado juizo da digna commissão o meu parecer sobre as referidas propostas.

A proposta do engenheiro José Augusto Prestes, em virtude do proficiente parecer do illustre Dr. Alexandre Bernardino de Moura, consultor juridico do ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, não satisfaz ás condições do edital de concorrência, predominando entre as fundadas considerações do citado parecer a exigencia contida na proposta: «que o Governo Federal, por meio de accordo prévio com a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, estipule que a matança do gado destinado á Capital Federal se faça, exclusivamente, no matadouro do contractante; sem prejuizo para os cofes municipais», de forma que, si este accordo entre o Governo e a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, não puder ser levado a effecto, o proponente, julgando-o indispensavel, não tornará effectiva a sua proposta, deixando assim de se realizar os serviços contractados.

Além disso, o simples confronto entre os preços constantes desta proposta, applicaveis ás tres zonas em que o paiz foi dividido e os da proposta do Sr. Horacio José de Lemos para a zona do centro, mostra immediatamente para es a zona a inferioridade daquela proposta.

Do exposto julgo que não pôde ser aceita a proposta do engenheiro José Augusto Prestes.

Examinemos agora as propostas do Sr. Horacio José de Lemos: a primeira relativa á construção de Matadouros Modelos nos Estados de Minas Geraes, Rio de Janeiro e S. Paulo; a segunda, para a instalação de entrepostos frigorificos nas cidades do Rio de Janeiro e Santos.

O illustrado consultor juridico do Ministerio declara em seu parecer que estas propostas estão de perfeito accordo com a norma do edital de concorrência e regulamento a que se refere o decreto n. 7.945, de

7 de abril de 1910; mas que, á falta de outros concurrentes párcias ás zonas sul e norte, não podem ser acceitas as propostas do Sr. Horácio José de Lemos, que restringiriam á zona do centro o beneficio dos serviços de cuja organização se trata.

Fundado no edital de concorrência e no regulamento que estabeleceu as bases desta concorrência, ao proponente cabia o direito de se apresentar para uma só ou para mais de uma das tres zonas em que o Brazil foi dividido, pelo disposto no art. 2º do referido regulamento.

O art. 3º estipulando que: «deverão, porém, os proponentes apresentar propostas separadas para cada uma das tres zonas e para cada um dos dous serviços», torna bem claro o intuito do Governo em não de-sejar abranger nas mãos de um só proponente tolo o paiz, desde que fosse possível encontrar quem, parcellando o mesmo serviço, offercesse, por este facto, maiores vantagens para os particulares.

Não acho, portanto, constituir razão para excluir as propostas do Sr. Horacio José de Lemos, a falta de concurrentes para as zonas do norte e do sul.

Analysemos agora estas propostas separadamente.

A primeira, para a construção de matadouros moelos, limita-se a pedir os favores contidos nos ns. 4 e 10 da condição V do edital de concorrência, isto é, isenção de direitos de importação para o material de construção que não tenha similar no paiz e destinado aos edificios e, bem assim, para as machinas e material de transporte e o direito de desapropriação para os terrenos que, a juizo do Governo, forem julgados indispensaveis á installação das camaras dos matadouros modelos; e sujeita-se ás exigencias contidas na clausula XIV, que estatue «os contractantes não poderão recusar-se a abater o gado que lhes for apresentado, para tal fim, pelos particulares, uma vez que estes paguem a taxa devida e o gado satisfaça ás condições hygienicas regulamentares».

Quanto aos preços estabelecidos, são elles vantajosos, podendo antes ser considerados deficientes do que excessivos.

Ao Governo, no conuncto, caberá julgar, pela clareza da applicação respectiva, qualquer abuso com o fim de eleva-los ou de aggravar-os com taxas addicionaes.

Em relação á 2ª proposta do Sr. Horacio José de Lemos, para a installação de camaras frigorificas nas cidades do Rio de Janeiro e Santos, bem como nos vagões de estrada de ferro e a bordo dos vapores que serão especialmente adquiridos para esse fim, penso que ella não satisfaz aos intuitos do Governo, constantes do regulamento a que se refere o decreto n. 7.945, de 7 de abril de 1910.

Com effeito, verifica-se do exame dessa proposta que ella se reduz á construção de vapores frigorificos de pequena tonelagem (1.125 toneladas) improprios á navegação transatlantica, não tendo o proponente se mostrado habilitado ao serviço para o estrangeiro, mediante accordo com as companhias de navegação actualmente existentes, como exige a clausula III, do edital de concorrência.

Igualmente essa proposta não satisfaz quanto ao serviço das camaras frigorificas nos carros das estradas de ferro que venham ter ás sedes das zonas do centro — cidades do Rio de Janeiro e de Santos — visto não ter indicado qual o accordo feito com as referidas estradas de ferro para, no material dellas, installar as camaras frigorificas, ou para a circulação dos vagões frigorificos do proponente nas mesmas vias ferreas.

Sem isto não será possível a installação do serviço ou ficará elle sujeito a difficul-

dades taes que não o tornarão praticamente exequivel.

Ainda mais: a taxa proposta de oito réis, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada e por kilometro de transporte nos vagões de estrada de ferro, quando este serviço não for feito pelo Governo ou pelas companhias de viação, denota não ter este assumpto sido devidamente estudado pelo proponente, porquanto esta taxa ou abrangietotalidade do frete, e neste caso não ser acceita pelas estradas de ferro que já tem tarifas approvadas em vigor, ou é adicional ao frete actual e pelo seu valor uniforme virá agravar extraordinariamente o custo de transporte.

Convém ainda observar que, acceita esta hypothese de ser adicional a taxa proposta, generos como o leite, manteiga, queijos, etc., que já gozam na Estrada de Ferro Central do Brazil de transporte frigorifico, seriam onerados com essa taxa e o Governo tambem o seria de 1/6 do valor da mesma taxa.

Finalmente, a taxa constante da proposta, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada e por dia de demora nos armazens frigorificos, não attendeu á conveniencia da variação, conforme a classificação das mercadorias, como é adoptado nas tarifas das vias-ferreas, acarretando por isso a desvantagem de onerar as mercadorias de pequeno valor e favorecendo ás que podem supportar taxa mais elevada.

Assim, sou de parecer que a segunda proposta do Sr. Horacio José de Lemos não está em condições de ser acceita.

Do exposto, sou levado as seguintes conclusões:

1ª, que seja excluida a proposta do engenheiro José Augusto Prestes;

2ª, que seja acceita a primeira proposta do Sr. Horacio José de Lemos para a construção de matadouros modelos nos Estados de Minas Geraes, Rio de Janeiro e S. Paulo;

3ª, que seja rejeitada a segunda proposta do Sr. Horacio José de Lemos para a installação de entrepostos frigorificos nas cidades do Rio de Janeiro e de Santos.

Para que os serviços de que trata o decreto n. 7.945, de 7 de abril de 1910 sejam tornados extensivos a tolo o paiz, como é seu pensamento, considero necessario que o Governo providencie quanto á construção de matadouros modelos no interior dos Estados do Rio Grande do Sul, Matto Grosso e Piauihy, que, com os das zonas já servidas pela proposta n. 1 do Sr. Horacio José de Lemos, constituem os centros da industria pastoril do nosso paiz, podendo desde já ser levada a effeito a construção de matadouros moelos no Estado do Rio Grande do Sul, em breve prazo, concluida a Estrada de Ferro de Itapiré a Esperança, a do matadouro modelo no Estado de Matto Grosso, e, logo que o permitta a viação ferrea em construção, a do matadouro modelo no Estado do Piauihy.

Quanto á installação das camaras frigorificas, me parece que será preferivel não subdividir esse serviço em zonas e contractar com as companhias ou os arrendatarios dos portos do Rio de Janeiro, Santos, Bahia, Pernambuco, Rio Grande, Pará, Manáos e bem assim com os de Victoria, Paranaguá e outros que venham a se construir, a obrigação de, entre os seus entrepostos, um ser dotado de camaras frigorificas com a precisa capacidade.

Relativamente aos vagões de estradas de ferro, penso que nas estradas de ferro da União, por ella administradas ou arrendadas, devem, sem mais onus algum para o particular, circular carros frigorificos, concedendo-se ás companhias arrendatarias, como compensação, os favores constantes do § 2º, art. 5º, do citado decreto n. 7.945.

Iguaes favores deverão ser concedidos ás demais companhias de viação ferrea que installarem o serviço de carros frigorificos.

Finalmente, identico systema, além de premios especiaes, poderá ser applicado para a installação de camaras frigorificas nos vapores das companhias de navegação existentes.

São estas as medidas que considero mais adequadas á prompta realização do desideratum do Governo Federal, que, com a criação de taes serviços, muito concorrerá para o desenvolvimento da agricultura e da industria nacionais.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1910. — Paulo de Frontin.»

Dopoiz de discutido o referido parecer por todos os membros da commissão, procedeu-se á votação das suas conclusões, sendo este o resultado da votação:

A conclusão 1ª, que seja excluida a proposta do engenheiro José Augusto Prestes, foi approvada pelos votos dos Drs. Paulo de Frontin, Cardoso de Almeida, Alexandre Moura e commandante Carlos Vidal de Oliveira Freitas.

A conclusão 2ª, que seja acceita a primeira proposta do coronel Horacio José de Lemos, para construção de matadouros modelos nos Estados de Minas Geraes, Rio de Janeiro e S. Paulo, foi rejeitada pelos mesmos votos, exceptuando apenas o do relator e mais pelo commandante José Carlos da Carvalho.

A terceira conclusão, que seja rejeitada a segunda proposta do mesmo coronel Horacio José de Lemos, para a installação de entrepostos frigorificos nas cidades do Rio de Janeiro e de Santos, foi rejeitada por unanimidade de votos.

Em cumprimento, pois, do disposto na clausula XVII do edital de concorrência, faço publicas as conclusões a que chegou a commissão julgadora, para conhecimento dos interessados.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1910. — O secretario, Theophilo Alves de Azevedo.

## TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 27 de agosto de 1910

PRESIDENCIA DO SR. DR. DILMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. director Arthur A. Ewerton e sub-directores Francisco José Pereira de Oliveira e Luiz Ribeiro Rosado, este no exercicio interino do cargo de director da 2ª directoria e aquelle no de director da 1ª, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos de tomada de contas:

Do cirurgião da Armada Dr. Carlos Lindgreen, referentes ao periodo de 28 de dezembro de 1908 a 19 de junho de 1910, em que serviu no cruzador *Republica*;

Do pharmaceutico Ildefonso de Moura e Silva, de 15 a 26 de abril de 1910, no vapor de guerra *Andrada* e outros;

Do commissario Cesar Alves, de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1909, como secretario da Capitania do Porto de Pernambuco.

Dos secretarios de capitancias de portos:

Jacinto Pinto da Luz Junior, de 1 de janeiro de 1908 a 6 de agosto de 1909 e de 1 de janeiro a 5 de julho de 1903, no Estado de Pernambuco;

Alvaro Benicio Verçoso, interino, de 9 de agosto a 26 de setembro de 1909, no mesmo Estado.

Do encarregado de diligencias Januario Modesto Souto de Andrade, de 1 de janeiro a

31 de dezembro de 1909, na Capitania do Porto do Estado de Sergipe;

Do patrão-mór Damasceno Incisado, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1909, na Capitania do Porto de Pernambuco.

Dos collectores das rendas federaes:

Marcello Castilhos de Andrade, em Taquara do Mundo Novo, Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de julho de 1907 a 31 de março de 1909, exercício de 1907 a 1908;

José Antonio Cidade, em S. Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de janeiro de 1909 a 31 de março de 1910, exercício de 1910.

Do ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em Camo Major, no Estado do Piahy, Elsbão Rodrigues de Andrade, de 25 de fevereiro de 1902 a 31 de outubro de 1908.

Dos ex-agentes do Correio:

Nicco Ribeiro Borges, de Barretos, no Estado de S. Paulo, de 12 de maio de 1906 a 31 de outubro de 1907;

D. Guilhermina Nunes da Costa e Sá, de Itatiaya, no Estado do Rio de Janeiro, de 4 de setembro de 1901 a 12 de outubro de 1907;

Manoel José Nogueira, de Jacarehy, no mesmo Estado, de 1 de novembro de 1896 a 31 de outubro de 1903;

D. Jovina Cherem dos Santos, de Arrozal de S. Sebastião, idem, de 16 de janeiro de 1907 a 14 de abril de 1909.—O Tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsáveis, lavrando-se neste sentido os necessários accórdãos.

Dos ex-collectores das rendas federaes:

Fredrico Schneider, em Bunto Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de maio de 1891 a 7 de junho de 1895;

Diogo Quintino de Carvalho, em Cachoeira, Estado do Rio Grande do Sul, de 30 de novembro de 1893 a 22 de junho de 1899.

Do collector das rendas federaes, Ludgero Sabino Olegario Pinho, em Santa Maria Magdalena, S. Sebastião do Alto e S. Francisco de Paula, no Estado do Rio de Janeiro, de 8 de março de 1906 a 31 de igual mez de 1909, exercícios de 1906 a 1908.

Do ex-escrivão da mesma collectoria, Carlos Pinheiro de Aragão, de 20 de outubro de 1906 a 28 de agosto de 1908.

Da ex-agente do Correio de Atibaia, no Estado de S. Paulo, D. Maria Gabriela Dantas, de 5 de junho de 1896 a 22 de março de 1907.—O Tribunal mandou lavar accórdãos, fixando em 157\$470 o alcance verificado nas contas do primeiro dos alludidos responsáveis, em 3:003\$809 o do segundo, 630\$072 o do terceiro, 292\$776 o do quarto e 285\$363 o do quinto e ultimo; bem assim, marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Do commissario da armada, Juvenio Afonso de Oliveira, de 1 de março a 8 de agosto de 1903, na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará.—Havendo sido recolhido, com os juros da móra, o alcance fixado por accórdão de 23 de março de 1907, deliberou o Tribunal expedir quitação ao referido commissario.

Requerimento do commissario da armada João Carlos dos Reis, pedindo a revisão do processo de tomada de suas contas, relativas ao período de 1 de janeiro de 1904 a 20 de igual mez de 1905, em que serviu no Commissariado Geral da Armada.—O Tribunal resolveu admitir o recurso, e ordenou que se officie ao Ministerio da Marinha solicitando a informação, a que se refere em seu parecer, o Sr. Dr. Representante do Ministerio Publico.

Dito domesmo commissario, pedindo igualmente, a revisão do processo de tomada de suas contas relativas ao período de 1 de janeiro a 15 de dezembro de 1909, em que serviu na Escola Naval e hiate *Silva Jardim*,

afim de se corrigir o accórdão de 15 de junho de 1910, que apenas se referiu á Escola Naval.—O Tribunal deixou de attender á petição, porquanto, achando-se o hiate *Silva Jardim* ao serviço da Escola Naval e nenhum documento existindo no processo, de receita ou despesa, com relação ao mesmo hiate, no julgado do referido Tribunal se comprehende tudo quanto concerne ás contas da mencionada Escola, na gestão do responsável.

De prestação de fiança:

Do official pagador da Directoria Geral do Serviço do Poveamento, Fidelis Lengruber, de 10:000\$, em 10 apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, em substituição da anteriormente prestada e pertencente a José Marcellino Pereira de Moraes.

Dos collectores das rendas federaes:

José Ferreira de Sampaio Nebias, em Villa Bella, no Estado de S. Paulo, de 200\$, em moeda corrente;

José (hayes) Sobrinho, em Patrocinio de Sapucahy, no mesmo Estado, de 1:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

Dos agentes do Correio:

Joaquim Silverio dos Reis, de Roseta, Estado do Rio de Janeiro, de 600\$, em identico titulo;

Sebastião Galdino Barbosa, de Martinho Prado, Estado de S. Paulo, de 720\$, idem.—O Tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsáveis e de seus prepostos, declarou as fianças idoneas e sufficientes.

De levantamento de fiança:

Requerimento do Dr. José Manoel do Rego Barros, pedindo que lhe seja restituída a fiança prestada por seu fallecido pae, Dr. João Augusto do Rego Barros, em garantia da gestão de Joaquim Antonio de Araujo, no lugar de empregado da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.—O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de exigir os esclarecimentos a que se referem os pareceres.

Foi approvada a relação dos accórdãos lavrados nos processos apresentados na sessão de 20 do corrente e relativos ás contas do medico contractado da Armada, Dr. Carlos Peixoto da Costa Rodrigues, do pharmaceutico Egas Muniz Barreto de Aragão, dos commissarios Jorge Marques Pereira e Raul Nielsen, dos encarregados de diligencias, servindo de secretarios de Capitancias do Porto, Alvaro Benicio Verçoso e Abilio Albuquerque Camara Lima, do pharoleiro Manoel Tavares de Oliveira, do ex-encarregado da arrecadação de rendas federaes Theophilo Dias Branco e dos ex-agentes do Correio, D. Helena Candida de Almeida, D. Rita Figueira de Oliveira Netto, Vicente Ferreira de Oliveira e Domingos Cevidianes, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-encarregados da arrecadação das rendas federaes e ex-agentes do Correio; e a da ex-agente do Correio D. Helena Maria Kobel, fixando o alcance apurado nas suas contas e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescido dos juros da móra.

Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 83, de 29 de julho findo, com a cópia do termo de accórdão substituindo o trecho de Sant'Anna dos Ferros a Serro, da Estrada de Ferro Victoria a Diamantina, pelo de Curralinho, da Central do Brazil á cidade de Diamantina.—O Tribunal deu registro ao referido termo.

N. 94, de 19, remetendo cópia do decreto n. 8.099, de 16, que abre o credito de 1.500:000\$, para occorrer ás despesas com

os prolongamentos e obras novas, decretadas para a Estrada de Ferro Oeste de Minas;

N. 107, de 10 do corrente, com a cópia do decreto n. 8.127, de 4, abrindo o credito de 335:360\$580, para proseguir os trabalhos de melhoramento da Quinta da Boa Vista.

O Tribunal ordenou o registro dos creditos.

N. 111, de 22, em resposta ao officio n. 373, do Tribunal, de 12 deste mez, remetendo cópia do edital de concorrência relativo ao contracto firmado pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com varios negociantes, para o fornecimento de materiaes, no corrente anno, e que, tambem por cópia, veiu annexo ao aviso n. 77, de 15 de junho ultimo.—O Tribunal resolveu que seja registrado o contracto;

N. 1.641, de 16, sobre a concessão do credito de 70 000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, para despesas a conta da consignação — Obras contra os effeitos da secca — da ver'a 8ª.—O Tribunal deu registro á distribuição do credito.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.143, de 23 de maio ultimo, pedindo que seja paga, pelo credito aberto pelo decreto n. 7.777 de 30 de dezembro de 1909, ao «Brazilianische Bank fur Deutschland» a quantia de 45:991-500, saldo de uma conta proveniente de um contracto feito com o Directorio Executivo da Exposição Nacional de 1908 e Paschoal Segreto — O Tribunal proferiu o seguinte despacho:

«Pelo contracto celebrado por Paschoal Segreto com o directorio executivo da Exposição Nacional, em 7 de maio de 1908, para proporcionar diversões, no mesmo especificas, dentro do ambito da Exposição Nacional, foi estipulada a quantia, até o limite maximo de 50:000\$, para o caso de deficiencia de renda dos tres generos de espectaculos nocturnos, durante o periodo de 15 de junho a 7 de setembro de 1908, distribuindo-se o total da quantia garantida: 20:000\$ para o theatro de operetas, 15:000\$ para o theatro de variedades e 15:000\$ para o circo equestre (clausula 2ª, letra c, e clausula 4ª do contracto.)

Estipulou-se na clausula 5ª:

Que o saldo que se apurasse em qualquer das tres caixas fosse utilizado para cobrir o deficit verificado nas outras e—em hypothese alguma, a responsabilidade da garantia total poderá exceder de 50:000\$000.

«ESGOTADO ESSE TOTAL DE GARANTIA, diz ainda a clausula, o contractante Paschoal Segreto poderá continuar com os espectaculos, si lhe convier, SEM MAIS GARANTIA OU RESPONSABILIDADE ALGUMA DO DIRECTORIO EXECUTIVO.»

A situação, tão terminantemente estabelecida, só podia ser alterada por novo contracto, por decreto judicial resolvido cas's e incidentes de força maior e damnos demonstrados com direito a indemnização.

O officio, por cópia, do presidente do directorio executivo, datado de 23 de julho de 1909, declara que havendo sido attingido o maximo de 50.000\$ da garantia fixada o convindo que não cessasse de todo a diversão proporcionada pelo theatro de variedades, resolveu o ministro da Industria, que até o fim da exposição funcionasse o referido theatro, sob as bases do contracto anterior.

E a conta do saldo que ficou a dever ao Sr. Paschoal Segreto a Comissão da Exposição, devidamente processado pelo Directorio Executivo, que apresenta o Banco Allemão.

Considerando que a clausula 5ª do contracto de 7 de maio, acima transcripta, estipulou como limite da garantia a prestar pelo Directorio Executivo da Exposição, a quantia de 50:000\$000;

Considerando que além desse limite, nem hum responsabilidade podia assumir o Directorio Executivo, nem mais garantia prestar;

Considerando que tal estipulação constituia regra estabelecida para a despesa com tal serviço, que o ministro não podia alterar, por entender com o interesse do Thesouro, em favor do qual era estatuida;

Considerando, que, além do maximo de 50:000\$, foi igualmente paga a quantia de 15:000\$, pelo prolongamento do prazo de diversão, além de setembro, como se verifica do balancete, o que constitue violação da clausula 5ª do contracto:

Resolve recusar registro á despesa e manda que se officie ao ministerio.

N. 1.893, de 9 do corrente, consultando sobre a abertura do credito de 50:000\$ para attender á organização e custeio do serviço de registro genealogico de animaes.—O Tribunal deliberou responder affirmativamente á consulta.

N. 1.964, de 18, requisitando o pagamento, á conta da sub-consignação.—O necessario ao serviço etc.—da verba 3ª, titulo 1º, de 1:500\$ á sociedade anonyma *O País*, de publicação do relatorio apresentado ao ministerio pelo director geral do Serviço de Povoamento, no corrente anno.—O Tribunal recusou registro á despesa, por impropriedade da sua classificação.

Ns. 1.971 e 1.985, de 20, com as cópias dos decretos ns. 8.158 e 8.159, de 18, que abrem os creditos de 77:361\$453 e 1.200:000\$, para attender ás despesas com o augmento de vencimentos do pessoal da Escola de Minas o para dar execução ao decreto numero 8.072, de 20 de junho ultimo, que creou o Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais.—O Tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Aviso:.

N. 3.757, de 18 deste mez, remetendo as taboallas de distribuição, pelas verbas 13ª, 15ª e 35ª, da importancia de 650:487\$922, de impostos de industrias e profissões e de transmissão de propriedade, arrocados pela Recebedoria do Rio de Janeiro, nos mezes de junho e julho ultimos.—O Tribunal mandou escripturar como—receita especializada—a supradita quantia e como distribuida ao Thesouro Federal, a de 263:082\$122, por conta das verbas 13ª e 15ª.

Ns. 3.767 e 3.815, de 18 e 23, referentes ao pagamento, á conta da verba 35ª, de 4:854\$008, proveniente de soldos que competem ás praças reformadas do Corpo de Bombeiros, no mez de julho findo, como indemnização ao thesoureiro do mesmo Corpo, major Henrique Loureiro.—O Tribunal autorizou o respectivo registro.

Relata os pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Rosado:

—Ministerio da Fazenda—Avisos:

Ns. 120, 121 e 125, de 30 de julho e 10 de agosto deste anno, consultando sobre a abertura dos creditos de 198\$860 e 696\$100, para o pagamento de custas judiciais, vencidas contra a União, a Manoel Esteves do Gouvêa e José Ferroira dos Santos, e de 460\$300 para o pagamento devido a Joaquim Pereira Bernardes, em virtude da sentença judiciaria;

N. 127, de 10 do dito mez de agosto, consultando relativamente á abertura do credito de 7:236\$485, para o pagamento devido ao capitão Henrique José Vieira Filho, em virtude da sentença da mesma natureza;

Ns. 128, 129, 130 e 134, de 12 e 13, consultando acerca da abertura dos creditos de 116\$300, 558\$700, 743\$720 e 166\$890, para o pagamento de custas devidas respectivamente, a Otto Simon, Manoel TAVARES de Almeida Flores, Otto Simon e ANTONIO MARIA

Teixeira Coelho, em virtude da sentença judiciarias.—O Tribunal foi de parecer que os creditos podem ser legalmente abertos.

Processos de distribuição dos creditos:

De 1:000\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verba 18ª;

De 2 916\$662, ao Thesouro Nacional, idem da verba 17ª;

De 3:147\$440, á supracitada Delegacia Fiscal, idem da verba 34ª;

De 4:690\$120, ao dito Thesouro, idem da verba 18ª;

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

Processo relativo ao pagamento, á conta da verba 34ª, de 8:034\$324, ao Dr. Gabriel Junqueira, por serviços prestados na administração das obras do Ministerio da Fazenda, nos exercicios de 1908 e 1909.—O Tribunal recusou registro á despesa, por não ter sido autorizada quando corrente o exercicio.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A' D. Emilia do Valle Pernambuco, viuva do 2º escripturario do Thesouro Nacional Belisario Pernambuco, na importancia annual de 1:200\$, e á sua filha D. Adalgisa Pernambuco, em igual importancia;

A' D. Justina de Mendonça Castello Branco Martins e ao menor Alvaro, viuva e filho do lente da Escola Polytechnica, Dr. Elvysio Firmo Martins, na importancia de 1:600\$, a cada uma.

De meio-soldo:

A' D. Evarista Teixeira Ferreira de Almeida, viuva do general de brigada reformado e de divisão graduado, Eduardo Augusto Ferreira de Almeida, na importancia mensal de 300\$000.

De montepio da marinha:

A' D. Magdalena Esperança Alves, viuva do guardião da armada, Hermenegildo Augusto Alves, na importancia mensal de 40\$000.

De meio-soldo e montepio:

A' D. Esther Monteiro Beltrão, viuva do capitão-tenente da armada Osman Gutierrez Beltrão, nas importancias mensaes de 53\$ e 100\$000.—O Tribunal, attendendo a que foram, nos processos, observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões de que se trata, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

De montepio civil:

A' D. Maria Amelia de Castro Machado, viuva do chimico de 1ª classe do Laboratorio Nacional de Analyses, Julio Augusto de Aguiar Machado, na importancia annual de 2:400\$.—O Tribunal declarou legal a concessão e mandou registrar a despesa com exclusão da quota destinada a funeral ou luto, por se haver computado importancia maior do que a devida.

A' D. Leonor Diniz Villas Bôas Pio, viuva do 1º escripturario da extincta Estrada de Ferro S. Paulo e Rio, na importancia annual de 380\$, e á seus filhos menores Orminda, Alda e Rizzo, na de 126:616, a cada um.—O Tribunal considerou legal a concessão do montepio, deixando de autorisar o registro da despesa, por falta de ordem de pagamento da mesma.

De montepio da Marinha:

A' menor Themistocla, filha do finado fiel de 2ª classe Francisco Gregorio do Nascimento, na importancia mensal de 20\$000.—O Tribunal considerou devidamente expedido o novo titulo á dita menor e ordenou que se faça a annullação a que se referem os pareceres.

De montepio do Exercito:

Apostillas lançadas nos titulos de D. Francisca Guethuanr de Lima e das menores Julia e Alice, viuva e filhas do capitão Julio

Cesar da Silva Lima, para o abono de mais 15\$ mensaes á dita viuva e 7\$500 a cada uma das menores.—O Tribunal julgou illegas as apostillas, visto não haver sido expedido o decreto acerca da resolução do Sr. Presidente da Republica, tomada sobre o parecer do Supremo Tribunal Militar, que julgou aquelle official com direito á gradação no posto de major.

De meio-soldo e montepio:

Ao menor Manoel Cesar, filho do fallecido afferes do Exercito Arthur Pinto da Rocha, nas importancias mensaes de 26\$100 e 60\$000.—O Tribunal julgou legal a concessão do meio soldo, registrando-se a despesa. Quanto, porém, á do montepio, considerou illegal, por se haver fixado pensão maior do que a devida.

Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 3.710 e 3.819 de 16 e 22 do corrente, sobre concessões de creditos: de 650:000\$ á Directoria Geral da Contabilidade da Marinha, para despesas das verbas 2ª e 28ª; de 35:560\$, em 2ª, á Delegacia do Thesouro em Londres, idem do que trata o decreto n. 6.476, de 13 de maio de 1908;

Ns. 3.713, 3.732, 3.733 e 3.755, de 16 e 17, attinentes á concessão dos creditos:

De 2:22\$233, orço, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para despesas de que trata o credito aberto pelo decreto n. 6.476, de 13 de maio de 1907;

De 100\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, idem da verba 8ª;

De 80\$ á no Estado da Parahyba, idem da verba 23ª;

De 4:510\$ á no Estado de Pernambuco, idem da verba 15ª.—O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 39, de 5 do corrente, em referencia ao officio n. 71 deste Tribunal, de 16 de julho findo, e prestando esclarecimentos sobre os contractos realizados pelo Departamento da Administração, para o fornecimento de uma bomba de levantar agua e concertos no escaleiro n. 9, e pela inspecção permanente da 13ª Região, para aquisição de botinas, perneiras e plaiares, durante o 1º semestre deste anno, e que, por cópia, vieram annexos ao officio n. 307, da Directoria de Comandancia da Guerra, de 8 de junho proximo passado.—O Tribunal resolveu que os contractos sejam registrados.

N. 615, 616, 629, 630, 632, 634, 637 e 653, de 7, 8 e 11 do corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 1:440\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despesas da verba 10ª; De 17:000\$ á no Estado de Santa Catharina, idem das verbas 11ª e 14ª;

De 91\$250 á no Estado de Minas Geraes, de 5:831\$250, 275\$ e 730\$ á nos Estados do Rio Grande do Sul, S. Paulo e Maranhão, de 310\$ á no de Santa Catharina, de 183\$750 á no das Alagoas, de 131\$400 ao Thesouro Nacional e de 1:440\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 10ª.

O Tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos, feitas as annullações indicadas.

Officio n. 512 da Directoria da Contabilidade da Guerra, do 10 deste mez, remetendo, com o respectivo processo, o contracto, por cópia, realizado pelo Departamento da Administração com Villas Bôas & Comp., Luiz Macedo e outros, para o fornecimento de artigos de expediente e couros durante o 1º semestre deste anno.—O Tribunal deliberou que seja registrado o contracto.

—Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 50\$ pelo auxiliar do gabinete do consultor geral da Republica, com despesas miúdas a seu cargo, nos mezes de janeiro a junho ultimo;

De 222\$ pelo porteiro da Estatística Commercial, idem no mez de julho findo,

#### Aditamento á publicação da sessão de 20 do corrente

##### Ministerio da Guerra:

Aviso n. 553, de 29 de julho deste anno, pedindo que seja entregue ao thesoureiro da Sociedade Tiro Petropolitano n. 12, Alberto de Sampaio, a quantia de 1:852\$ em que importa o credito especial aberto pelo decreto n. 7.914, de 4 de março ultimo, para pagamento de metade das despesas feitas com a construção da linha de tiro daquelle sociedade. — O Tribunal mandou registrar a transferencia do dito credito para o exercicio de 1910.

#### Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 30 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

##### — Ministerio da Viação e Obras Publicas

##### — Avisos:

N. 1.709, de 25 do corrente, pagamento de 42:925\$662 a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil; Ns. 1.341, 1.441, 1.412, 1.479, 1.481, 1.482, 1.483, 1.490, 1.491, 1.495, 1.559, 1.660, de 5, 15, 21 e 22 do julho ultimo e 17 de agosto corrente, pagamento de 115\$, 127\$500, 5:442\$, 376\$140, 620\$, 163\$665, 8:703\$100, 742\$930, 4:341\$762, 2:391\$408, 2:300\$264 e 15:565\$238, a diversos de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no actual exercicio;

N. 1.632, de 23 deste mez, pagamento de 1:059\$470, a diversos, idem á Repartição Geral dos Telegraphos, idem;

N. 1.686, de 24, adiantamento de 500\$, ao porteiro desta secretaria de Estado, para attender a despesas de prompto pagamento;

N. 1.607, de 9, pagamento de 135:156\$170, em apolices, á Companhia Viação Fereira Sapucahy, empreiteira da construção da seção da Estrada de Ferro Oeste de Minas, entre São Vicente e Bom Jardim, correspondente á medição provisoria dos trabalhos executados até 1 de março ultimo;

Ns. 1.692 e 1.693, de 24, idem de 496\$565 e 1:650\$, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no corrente anno;

N. 1.690, idem, de 163\$300, ao Lloyd Brasileiro, de transportes, idem;

N. 1.698, de 25, idem de 3:256\$700, a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados para a Directoria Geral dos Correios, idem;

N. 1.694, de 24, idem, de 610\$640, á «Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro», de iluminação do Palacio Monróe, de janeiro a maio deste anno;

N. 1.695, idem, idem de 4:140\$441 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de fornecimento de carvão Cardiff á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em fevereiro ultimo;

N. 1.720, de 29, idem de 400\$, ao Dr. Mario Bulcão e outro, pelo serviço de confecção do boletim deste ministerio, em junho findo;

N. 1.684, de 24, idem de francos 238.086,23, á «Société de Constructions du Port de Pernambuco», pelas obras de melhoramento do porto de Recife, executadas em julho ultimo, credito á Delegacia em Londres.

##### — Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.042, de 29 do corrente, pagamento de 2:777\$750, ouro, a Nicolau Fanrele, cor-

respondente á segunda prestação do contrato celebrado com aquelle ministerio;

N. 1.967, de 18 do corrente, pagamento de 9:66\$310, a diversos, de fornecimentos feitos a diversos nucleos coloniaes;

N. 1.958, de 13 do corrente, pagamento de 794\$400, á Companhia Lloyd Brasileiro, de fretes, creditos em proveito da Comissão Organizadora da Seção Brasileira na Exposição de Bruxellas;

N. 1.970, de 18 do corrente, pagamento de 2:65\$780, a Arnaldo Braga & Comp., de fornecimentos feitos ao Jardim Botânico;

N. 2.034, de 25 do corrente, pagamento de 300\$, a Tarajás Gomes e Armando de Menezes Monlejo, por serviços prestados na confecção de diplomas destinados aos expositores da Exposição Nacional de 1908;

N. 2.025, de 25 do corrente, pagamento de 853\$600, ao pessoal encarregado das obras na Estação de Pinheiros;

N. 1.973, de 18 do corrente, indemnização de 35:940\$20, á Sociedade Nacional de Agricultura, com a construção do seu pavilhão na Exposição Nacional de 1908;

N. 1.982, de 20 do corrente, pagamento de 548\$600, a J. Pompilio Das, de despachos feitos no corrente anno, por ordem daquelle ministerio;

N. 1.938, de 22 do corrente, pagamento de 3:346\$, a J. Pompilio Dias, proveniente de despachos feitos na Alfandega do Rio de Janeiro.

##### Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 250, de 29 de agosto do corrente, adiantamento de 60:00\$, a Raul Adalberto de Camps, para occorrer ao pagamento de despesas com a recepção e hospedagem de representantes de governos estrangeiros em visita ao Brazil.

##### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.814, de 23 do corrente, pagamento de 10:103\$00, a diversos, de material adquirido pela Colonia Correccional dos Dous Rios;

N. 3.809, de 23 do corrente, pagamento de 133\$, a Augusta de Moraes, de fornecimentos de comedias aos presos recolhidos ao Deposito da Policia;

N. 3.834, de 25 do corrente, pagamento de 14:061\$010, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica;

N. 3.810, de 23 do corrente, pagamento de 17:155\$483, a diversos, de alugueis de predios occupados pela Policia do Districto Federal;

N. 3.847, de 24 do corrente, pagamento de 107:691\$490, a Leopoldo Cunha Filho, de obras executadas no quartel de cavallaria da Força Policial;

N. 3.818, de 23 do corrente, pagamento de 12:617\$402, a diversos, de fornecimentos feitos ao Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos;

N. 3.813, de 23 do corrente, pagamento de 6:692\$999, a diversos, de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião;

N. 3.811, de 23 do corrente, pagamento de 2:772\$188, a diversos, de fornecimentos feitos ao Instituto Oswaldo Cruz, em Bello Horizonte;

N. 3.823, de 24, idem de 16:233\$116, idem, idem, á Colonia Correccional dos Dous Rios;

N. 3.812, de 22, idem de 1:830\$, a Terra & Irmao, relativo á construção do passeio correspondente ao edificio do Externato Nacional Pedro II;

N. 3.822, de 21 do corrente, pagamento de 1:513\$054, a diversos, de material fornecido á Policia nos mezes de abril e junho ultimos;

N. 3.827, de 24, idem, idem de 477\$053, a Brasilianische, Elektrieitatz, de trabalhos telephonicos executados á requisição da Repartição da Policia;

N. 3.835, de 25, idem, idem, de 2:640\$890, a diversos, de fornecimentos feitos para as obras do hospital de S. Sebastião.

N. 3.836, de 25, idem, idem de 2:190\$, a diversos, de alugueis de casas occupadas pelas delegacias de saude publica no mez de julho findo;

N. 3.452, de 27 do mez findo, pagamento de 10:03\$313 a diversos, de fornecimentos feitos ao Instituto Oswaldo Cruz e á filial do mesmo instituto em Bello Horizonte nos mezes de março, abril, maio e junho ultimos;

N. 3.779, de 20 idem, idem de 4:407\$943 a diversos, de fornecimentos feitos ao Instituto Oswaldo Cruz;

N. 3.801, de 22 idem, idem, pagamento de 8:000\$, a G. Haentzens, de material adquirido pelo commando da Força Policial, no mez de fevereiro do corrente anno;

N. 3.812, de 23 do corrente, pagamento de 26:000\$ a Carlos Schlosser & Comp., de automoveis adquiridos para a Repartição da Policia;

N. 3.824, de 24 idem, idem de 1:412\$070 á Repartição Geral dos Telegraphos, de serviços prestados á Repartição da Policia.

##### — Ministerio da Guerra:

Aviso n. 636, de 20 do corrente, pagamento de 12:629\$023 a diversos, de fornecimentos a varias dependencias do ministerio no actual exercicio.

##### — Ministerio da Fazenda:

Officio n. 141, da Estatística Commercial, de 6 do corrente, adiantamento de 250\$ a Alfredo Gruts, porteiro interino, para attender ás despesas a seu cargo.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 30 de agosto de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Muniz Barreto, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Nestor Meira, e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

#### JULGAMENTOS

##### Habeas-corpus

N. 709 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; paciente, Ignacio Romão Serra. — Concedeu-se a ordem, para a apresentação do paciente, informando o Dr. chefe de policia; unanimemente. (Não tomou parte o Sr. desembargador Raja Gabaglia).

N. 710 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; paciente, Ani Beton. — Concedeu-se a ordem, para apresentação do paciente, informando o Dr. chefe de policia; unanimemente. (Não tomou parte o Sr. desembargador Raja Gabaglia).

N. 711 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; paciente, Manoel Valerio. — Concedeu-se a ordem, para a apresentação do paciente, informando o Dr. chefe de Policia; unanimemente. (Não tomou parte o Sr. desembargador Raja Gabaglia.)

##### Aggravos de petição

N. 2.140 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; agravante, Valentim José Alves; agravados, Octavio Lima & Comp. e outros. Não se tomou conhecimento do agravo, por não ser caso delle; unanimemente. (Não tomou parte o Sr. desembargador Raja Gabaglia.)

N. 2.145 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; agravantes, Viçotas & Comp.; agravado, o Dr. curador de ausentes e o Juízo. Conhecendo-se do agravo, contra os votos dos Srs. desembargadores Nabuco de Abreu e Bulhões Pedreira, deu-se-lhe provimento, para que o Dr. juiz a quo, reformando o seu despacho, profira sentença definitiva no caso; unanimemente.

N. 2.148 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, a Companhia Edificadora, sociedade anônima; agravada, a Companhia Ferro Carril Carioca, sociedade anônima. — Negou-se provimento, unanimemente. (Não tomou parte o Sr. desembargador Raja Gabaglia.)

## EM MESA

## Agravo de petição

N. 2.152.

## Recurso crime

N. 319.

## PUBLICAÇÃO

## Recurso crime

N. 307.

## Agravos de petição

Ns. 2.131 e 2.132.

## EDITAES

## Juízo de Direito da Segunda Vara Commercial

Concordata de J. C. Nogueira

## AVISO AOS CREDORES

Communico aos credores da concordata de J. C. Nogueira que a assembleia foi adiada para o dia 5 de setembro vindouro, á 1 hora da tarde.

Rio, 20 de agosto de 1910. — Pelo escrivão, no seu impedimento ocasional, o escrevente juramentado Jacintho Teixeira Pinto. (\*)

## Juízo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do prédio assobradado e respectivo terreno, á rua da Serra n. 12, penhorados a Adolpho Ubaldino Xavier, em autos de executivo que lhe move o Dr. Luiz Marinho de Azevedo

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem em como, no dia 9 de setembro proximo futuro, ás 12 1/2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juízo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 5:400\$, preço por que vai á 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %, o prédio abaixo descrito e avaliado: Predio assobradado, construido de pedra, cal e tijolo, forrado e assoalhado, tendo no pavimento superior tres janellas de frente, dividido em duas salas, tres quartos e cozinha, tendo no pavimento terreo, que é forrado e assoalhado, uma porta e uma janella de cada lado, dividido em uma sala e dous quartos, medindo o predio de frente 6m,75 e de fundos 14m,80. O terreno em que está edificado este predio mede de frente 44m,00 e de fundo cento e tantos metros, pouco mais ou menos, dividindo com quem do direito. Está avaliado em 6:000\$000. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juízo os trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de

5:400\$, preço por que vão á 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juízo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de agosto de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

## Fallencia de Augusto Pinto Gordo

## AVISO AOS INTERESSADOS

## QUADRO GERAL DOS CREDORES ADMITTIDOS Á FALLENCIA

## Credores chirographarios

|                                        |              |
|----------------------------------------|--------------|
| Mario de Carvalho & Comp..             | 10:971\$800  |
| Heitor Ribeiro & Comp.....             | 91\$500      |
| Edmundo Teitscher & Comp..             | 638\$750     |
| Korvarick & Fischer.....               | 24 \$650     |
| Laport, Irmão & Comp.....              | 3\$5\$40     |
| José Ignacio Lameira.....              | 2:000\$000   |
| Victor Luiz Monteiro.....              | 1:000\$000   |
| Manoel G. Soares.....                  | 2:807\$870   |
| Archânjo Corrêa de Mello Sobrinho..... | 14:8\$4\$761 |
| Benjamin Bohm.....                     | 11:200\$000  |
| Walteau, Frères.....                   | 7:524\$500   |

Rio, 26 de agosto de 1910. — Archânjo Corrêa de Mello Sobrinho, liquidatario

## Juízo da Decima Terceira Pretoria

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados por D. Henriqueta Rego de Mattos e outros a Guilherme da Rocha Soares e sua mulher, D. Candida Pereira Soares no executivo hypothecario em que contendem.

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª pretoria, freguezia de Inhaúma:

Faz saber que por este juízo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os de executivo hypothecario em que são exequentes D. Henriqueta Rego de Mattos e outros e executados Guilherme da Rocha Soares e sua mulher D. Candida Pereira Soares, em cujos autos consta a petição de teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 13ª pretoria, D. Henriqueta Rego de Mattos e outros, nos autos de executivo hypothecario em que são autores e em que são réos Guilherme da Rocha Soares e sua mulher, tendo sido feita a avaliação do imovel hypothecado, requerem a V. Ex. que se digne de ordenar a expedição de editaes para sua venda em praça. Nestes termos. Pedem deferimento. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1910. — Oscar Guimarães Sant'Anna, advogado. (Estava legalmente sellada). — Despacho: Sim. Rio, 11 de julho de 1910. — Costa Ribeiro. Em virtude do que no dia 31 do corrente mez de agosto, o official de justiça que estiver servindo do porteiro dos auditórios, logo após a audiência do estylo, que terá lugar ao meio dia no prédio n. 157, sobrado, á rua Dr. Manoel Victorino, no Engenho de Dentro, onde funciona este juízo, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem maior lance offerecer acima da avaliação; os bens penhorados a Guilherme da Rocha Soares e sua mulher D. Candida Pereira Soares, por D. Henriqueta Rego de Mattos e outros no executivo hypothecario em que contendem, cujos bens constam da avaliação junta aos autos do teor seguinte: predio terreo sito á rua Nova São sem numero, ho e n. 9, estação de Ramos, freguezia de Inhaúma, em forma de

chalet, com duas janellas na frente e com entrada ao lado por onde tem duas portas e do outro lado com uma janella, medindo de frente cinco metros e 80 centímetros (5m,80), por cinco metros e 80 centímetros de fundos, (5m,80), construção de frontal, dividido em duas salas e dous quartos, tudo forrado e assoalhado, é coberto com telhas francezas. Ha nos fundos um puxado que mede 1m,95 de comprimento por 2m,95 de largura, que serve de cozinha. O referido predio está afastado da rua e está construido em um terreno que mede de frente 11 metros por 100 metros de fundos, tendo na frente uma cerca de arame. Avaliam o predio e respectivo terreno em 2:000\$. E quem os mesmos bens quizer comprar compareça no referido dia, no local e a hora acima indicados, afim de ter logar a praça dos ditos bens, cuja venda será feita a quem maior lance offerecer acima da avaliação de 2:000\$ e mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor para publicação e afixação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1910. Eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o escrevi, Manoel da Costa Ribeiro.

## NOTICIÁRIO

**1ª Pagadoria do Thesouro Nacional** — Pagam-se, hoje, ultimo dia útil, as seguintes folhas: Chefe do Estado e seu gabinete, subsídio dos senadores e deputados, secretarias do Senado e Camara, Thesouro, Tribunal de Contas, aposentados de todos os ministerios, reformados da Força Policial e Bombeiros.

**Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado** — Acta da setima sessão realizada em 30 de agosto de 1910. — Presidente, Dr. José de Oliveira Coelho; secretario, Dr. Antonio de Salles Belfort Vieira.

Às tres horas da tarde reunidos na sala das sessões do montepio os Srs. Drs. José de Oliveira Coelho, Antonio de Salles Belfort Vieira, Guimarães Natal, Nery Ferreira, A. A. Ribeiro de Almeida e general Thaumaturgo de Azevedo, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

Fé lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior realizada em 28 de julho ultimo, bem assim o balancete do mesmo mez, do qual verifica-se haver um saldo em dinheiro de 107:113\$847, e em apolices 7.971:70\$000.

Relatados os processos que se achavam sobre a mesa resolveu a Directoria:

## Inscrição de socios :

Admittir como socios contribuintes pelo regimen da tabella n. 2 os Srs. Drs. Antonio Ribeiro Gonçalves, director da Santa Casa da Misericórdia do Estado do Piahy com a pensão annual do 1:800\$; José Tavares Bastos, juiz seccional no Estado do Espirito Santo e Raimundo de Faras Brito, lente de logica do Externato Pedro II, com a de 2:40\$ cada um.

## Pensão em vida:

Mandar pagar ao socio remido Dr. Henrique Carlos Ribeiro Lisboa a pensão annual de 2:000\$ a partir de 17 de março do corrente anno, data em que completou a vida media.

## Reversão de pensão:

Mandar abonar como reversão metado da pensão que percebiam a pensionistas DD. Isabel Soana Lima Quim, Rita Maria de Jesus Brito e Isabel Nogueira de Souza Rego, ás suas filhas DD. Galdina Quim Lopes, Virgu-

lina dos Prazeres Xavier de Brito e Isabel Nogueira de Souza Rego, a partir de 3 annos atrás contados da data de seus requerimentos, visto achar-se prescripto o prazo excedente; e metade da que percebia D. Henriqueta Gomes de Lima, repartidamente entre suas duas filhas, Henriqueta Leite da Silva e Maria José Paes Leme, e a partir da data do fallecimento daquela pensionista.

#### Pensão vencida:

Exigir que o Sr. Antonio de Brito Costa Cavalcanti, para que possa receber a quota vencida e não recebida por sua finada mulher D. Leonilia Machado Cavalcanti, ante certidão do termo de inventariante ou documento equivalente.

#### Caixa de Empréstimos:

Orientada a directoria pelo superintendente da Caixa de Empréstimos, da parte financeira até 25 de agosto ultimo e de diversas solicitações trazidas a seu conhecimento, resolveu que sejam ampliadas as operações de empréstimos aos officiaes da Armada e classes annexas e aos empregados do Ministerio da Marinha e bem assim aos da Guerra que em virtude de leis especiaes, qual a n. 1.473 de 9 de janeiro de 1906, arts. 45 e 46, possam consignar parte de seus vencimentos, além dos empregados da Alfândega, directorias do Correio e Telegrapho, desde que se apresentem com nomeações bastantes para garantir tais operações.

Deferir os requerimentos de Alexandre Garcia e Pedro José de Brito, reconhecendo naquella qualidade para contrahir empréstimo com a respectiva caixa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão ás 4 1/2 da tarde.

**Caixa Economica e Monte de Soccorro** — Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente.

O conselho fiscal occupou-se depois examinando, discutindo e votando diferentes pretensões sujeitas á sua deliberação.

O Sr. presidente communica ao conselho haver sido respondido, com informação circumstanciada, o officio da Secretaria de Estado da Guerra, relativamente á caderneta do 2º tenente Victalino Thomaz Alves.

Foram approvadas as providencias sobre os coadjuvantes destinados á Contabilidade.

Remetteram-se ao Sr. ministro da Fazenda os balancetes do Monte de Soccorro relativos ás operações de janeiro a abril deste anno, e as duas contas correntes com o Thesouro Federal encerradas em 30 de junho findo, da Caixa Economica e do Monte de Soccorro.

Foram recebidas as demonstrações quinzenaes das operações da Caixa Economica e do Monte de Soccorro de janeiro e abril deste anno, formuladas na conformidade da reforma da escripta ultimamente autorizada pelo conselho.

Foi nomeada uma comissão, composta dos Srs. directores Freitas e Dr. Duque Estrada, para examina e dizer a respeito.

Ao terminar a sessão, o Dr. presidente communica ao conselho ter sido aberto concurso para as vagas de 3º escriptuario dos estabelecimentos, devendo o prazo da inscrição ficar encerrado no dia de amanhã, 31 do corrente, ás 3 horas da tarde.

O Sr. Dr. gerente scientificou-o de terem se inscripto mais de 100 candidatos, convindo, portanto, desde já, o conselho providenciar sobre a realização desse importante serviço.

O conselho designou o Sr. director secretario Gustavo Maia, para presidente da comissão do concurso, e para examinadores os Srs. Dr. Miguel Daltro dos Santos, para

portuguez, e o professor da Escola Normal Dr. Frederico Carlos da Costa Brito, para escripturação mercantil e mathematicas elementares.

O Dr. gerente designará um escriptuario da Caixa Economica para ficar á disposição da comissão, para auxiliar-a nos trabalhos respectivos.

Os trabalhos do concurso effectuar-se-hão na sala das commissões da Caixa e deverão ter começo em um dos primeiros dias do proximo mez de setembro.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

#### Hoje:

Pelo *Paulista*, para Paraná, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Jupiter*, para Paraná, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itapemirim*, para Cabo Frio, Espirito Santo e Guarapary, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Victoria*, para Angra. Paraty, portos de S. Paulo e Paraná, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Ubaldão*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Itapary*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Chili*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Orizaba*, para Bahia, Recife, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9 da manhã.

Pelo *Orizaba*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Tomaso di Savoia*, para Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Heidellurg*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Saint Leonards*, para Galveston, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Royal Prince*, para Santos, Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Cap Roca*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

#### Amanhã:

Pelo *Ceará*, para portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Orion*, para Santos e mais portos do sul, Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

#### Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cacadura foi, no dia 24 de agosto, o seguinte:

|                 | Nacionais | Estrangs. | Total |
|-----------------|-----------|-----------|-------|
| Existiam.....   | 1.014     | 591       | 1.605 |
| Entraram.....   | 52        | 25        | 77    |
| Sahiram.....    | 18        | 12        | 30    |
| Falleceram..... | 3         | 4         | 7     |
| Existem.....    | 1.045     | 600       | 1.645 |

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 846 consultantes, para os quaes se aviaram 922 receitas.

No dia 25:

|                 | Nacionais | Estrangs. | Total |
|-----------------|-----------|-----------|-------|
| Existiam.....   | 1.045     | 600       | 1.645 |
| Entraram.....   | 39        | 11        | 50    |
| Sahiram.....    | 28        | 17        | 45    |
| Falleceram..... | 11        | 3         | 14    |
| Existem.....    | 1.045     | 591       | 1.636 |

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 929 consultantes, para os quaes se aviaram 1.054 receitas.

Fizeram-se 43 extracções de dentes e 131 pequenas operações.

No dia 26:

|                 | Nacionais | Estrangs. | Total |
|-----------------|-----------|-----------|-------|
| Existiam.....   | 1.045     | 591       | 1.636 |
| Entraram.....   | 45        | 31        | 76    |
| Sahiram.....    | 24        | 15        | 39    |
| Falleceram..... | 10        | 3         | 13    |
| Existem.....    | 1.056     | 604       | 1.660 |

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 815 consultantes, para os quaes se aviaram 875 receitas.

Fizeram-se 16 extracções de dentes e 63 pequenas operações.

**Obituario** — Foram sepultadas, no dia 24 de agosto de 1910, 48 pessoas, sendo:

|                          |    |
|--------------------------|----|
| Nacionais.....           | 40 |
| Estrangeiras.....        | 8  |
| Do sexo masculino.....   | 23 |
| Do sexo feminino.....    | 25 |
| Maiores de 12 annos..... | 23 |
| Menores de 12 annos..... | 25 |
| Indigentes.....          | 7  |

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações Meteorologicas Simultaneas a 0<sup>h</sup> de Greenwich (9<sup>h</sup> 07<sup>m</sup> a. t. m. do Rio) — Rio do Janeiro, 28 de agosto de 1910.

| ESTAÇÕES                 | Pressão ao nível do mar | TEMPERATURA |                   |                   | Tensão do vapor | VENTO    |       | Estado do céu | Estado do tempo e phenomenos diversos |
|--------------------------|-------------------------|-------------|-------------------|-------------------|-----------------|----------|-------|---------------|---------------------------------------|
|                          |                         | A' sombra   | Maxima da vespera | Minima da vespera |                 | Direcção | Força |               |                                       |
|                          | m/m                     | °           | °                 | °                 | m/m             |          |       |               |                                       |
| Belém.....               | 762.0                   | 23.4        | 33.8              | 22.8              | 21.9            | ENE      | 5     | Quasi nublado | Bom                                   |
| Fortaleza.....           | 763.9                   | 26.8        | 32.9              | 24.2              | 21.1            | SE       | 4     | Limpo         | Bom                                   |
| Quixeramobim.....        | 761.4                   | 28.2        | 27.8              | 18.0              | 16.6            | SE       | 6     | Meio nublado  | Bom                                   |
| Natal.....               | 765.6                   | 22.8        | 23.2              | 22.4              | 17.8            | S        | 4     | Nublado       | Mão, chuva                            |
| Paratyba.....            | 766.3                   | 25.2        | 26.2              | 22.5              | 18.4            | SE       | 6     | Meio nublado  | Bom                                   |
| Recife.....              | 766.3                   | 25.5        | 27.0              | 20.4              | 17.5            | E        | 5     | Quasi nublado | Sombrio                               |
| Joazeiro.....            | 766.8                   | 25.0        | 26.8              | 20.4              | 19.7            | SE       | 5     | Quasi nublado | Incerto                               |
| Aracaju.....             | 764.4                   | 17.3        | 25.7              | 14.7              | 9.7             | SSE      | 4     | Limpo         | Claro                                 |
| S. Salvador.....         | 767.8                   | 22.7        | 27.0              | 20.1              | 18.4            | ESE      | 2     | Nublado       | Mão, chuva                            |
| Ondina.....              | 767.5                   | 27.5        | 32.9              | 25.4              | 13.5            | NNW      | 5     | Nublado       | Bom                                   |
| Caetité.....             | ?                       | 20.0        | 28.1              | 6.4               | 11.7            | ENE      | 1     | Quasi limpo   | Bom                                   |
| Ihêos.....               | 768.3                   | 23.2        | 23.6              | 16.9              | 17.5            | NE       | 2     | Quasi nublado | Incerto, chuviscos                    |
| Cuyabá.....              | 765.0                   | 20.2        | 27.9              | 13.6              | 7.2             | NW       | 2     | Limpo         | Bom                                   |
| Montes Claros.....       | 765.8                   | 20.5        | 21.3              | 9.9               | 8.7             | Calma    | 0     | Meio nublado  | Bom                                   |
| Uberaba.....             | 766.8                   | 17.2        | 19.0              | 12.0              | 9.1             | NE       | 3     | Limpo         | Bom                                   |
| Victoria.....            | 770.5                   | 14.8        | 25.9              | 5.5               | 8.8             | N        | 2     | Limpo         | Bom                                   |
| Franca.....              | 765.1                   | 20.2        | 27.8              | 9.8               | 10.6            | NE       | 2     | Limpo         | Bom                                   |
| Ribeirão Preto.....      | 765.7                   | 19.2        | 28.5              | 13.0              | 9.0             | E        | 1     | Limpo         | Bom                                   |
| Barbacena.....           | 764.6                   | 17.8        | 30.0              | 11.0              | 8.8             | SE       | 1     | Limpo         | Bom                                   |
| Juiz de Fora.....        | 765.1                   | 17.6        | 29.0              | 11.0              | 8.8             | E        | 1     | Quasi nublado | Bom                                   |
| S. Carlos do Pinhal..... | 765.6                   | 20.8        | 27.7              | 19.3              | 11.8            | NNW      | 2     | Limpo         | Bom                                   |
| Rio Claro.....           | 765.4                   | 19.3        | 27.2              | 12.0              | 8.0             | Calma    | 0     | Limpo         | Bom                                   |
| S. Paulo dos Agudos..... | 767.0                   | 15.2        | 27.0              | 12.4              | 8.9             | N        | 1     | Meio nublado  | Bom                                   |
| Piracicaba.....          | 765.0                   | 17.0        | 29.6              | 9.5               | 10.4            | Calma    | 0     | Limpo         | Bom                                   |
| Capital (Rio).....       | 763.6                   | 14.6        | 28.2              | 9.8               | 8.4             | ENE      | 2     | Limpo         | Bom                                   |
| Campinas.....            | 765.6                   | 14.2        | 20.6              | 0.6               | 9.7             | Calma    | 0     | Limpo         | Bom                                   |
| Taubaté.....             | 764.9                   | 12.2        | 29.0              | 9.7               | 7.8             | Calma    | 0     | Limpo         | Bom                                   |
| Tatubá.....              | 763.3                   | 17.6        | 29.0              | 17.4              | 12.9            | NW       | 2     | Nublado       | Sombrio                               |
| S. Paulo.....            | 764.3                   | 14.6        | 23.8              | 12.6              | 8.9             | E        | 2     | Limpo         | Bom                                   |
| Jaguaribe.....           | 765.2                   | 15.2        | 26.3              | 7.7               | 10.9            | ?        | 2     | Limpo         | Bom                                   |
| Santos.....              | 764.1                   | 18.2        | 24.0              | 15.8              | 14.9            | S        | 1     | Nublado       | Incerto, chuviscos                    |
| Faxina.....              | 762.5                   | 20.8        | 26.6              | 18.8              | 14.9            | NW       | 2     | Meio nublado  | Incerto                               |
| Ignape.....              | ?                       | 19.8        | 25.6              | 17.0              | 14.9            | NW       | 2     | Quasi nublado | Bom                                   |
| Guaraná.....             | 762.6                   | 19.6        | 22.5              | 18.2              | 14.4            | N        | 5     | Quasi nublado | Bom                                   |
| Curitiba.....            | 769.9                   | 20.0        | 32.0              | 15.0              | 14.1            | NE       | 2     | Nublado       |                                       |
| Paranaguá.....           | 765.7                   | 10.0        | 24.0              | 10.0              | 9.2             | SW       | 2     | Nublado       |                                       |
| Blumenau.....            | 764.4                   | 17.5        | 21.5              | 18.5              | 13.4            | SW       | 4     | Nublado       | Incerto, chuviscos                    |
| Brusque.....             | 762.3                   | 19.5        | 24.9              | 17.2              | 12.0            | WNW      | 4     | Nublado       | Bom                                   |
| Florianopolis.....       | 770.5                   | 7.0         | 12.0              | 4.0               | 3.6             | SE       | 2     | Limpo         |                                       |
| Posadas.....             | 765.0                   | 14.1        | 17.1              | 13.1              | 9.3             | S        | 4     | Quasi nublado | Incerto                               |
| Corrientes.....          | 761.2                   | 13.6        | 16.2              | 11.5              | 11.3            | W        | 2     | Nublado       | Mão, chuva                            |
| Itaquy.....              | 763.0                   | 6.0         | 14.0              | 1.0               | 6.1             | Calma    | 0     | Limpo         |                                       |
| Santa Maria.....         | 770.1                   | 7.6         | 21.0              | 2.0               | 4.3             | SE       | 6     | Meio nublado  |                                       |
| Porto Alegre.....        | 769.7                   | 9.5         | 11.0              | 8.5               | 8.2             | SE       | 4     | Nublado       | Mão, chuva e relampa.                 |
| Cordoba.....             | 769.9                   | 6.0         | 12.0              | 4.0               | 5.9             | SE       | 2     | Meio nublado  |                                       |
| Bagé.....                |                         |             |                   |                   |                 |          |       |               |                                       |
| Rio Grande.....          |                         |             |                   |                   |                 |          |       |               |                                       |
| Mendoza.....             |                         |             |                   |                   |                 |          |       |               |                                       |
| Rosario.....             |                         |             |                   |                   |                 |          |       |               |                                       |
| Montevideo.....          |                         |             |                   |                   |                 |          |       |               |                                       |
| Buenos Aires.....        |                         |             |                   |                   |                 |          |       |               |                                       |

## OCCURRENCIAS

Em Victoria choveu hoje pela manhã.

Em Santos houve denso nevoeiro na manhã de hoje.

Em Santa Maria choveu durante o dia de hontem e trovejou ao N.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Jaguaribe com 0°.6 e em Juiz de Fora com 5°.5.

As observações com este signal + são de hontem.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h<sup>m</sup> de Greenwich (9 h. 07<sup>a</sup> a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1910.

| ESTAÇÕES                  | Pressão ao nível do mar | TEMPERATURA |                   |                   | Tensão do vapor | VENTO    |       | Estado do céu | Estado do tempo e phenomenos diversos |
|---------------------------|-------------------------|-------------|-------------------|-------------------|-----------------|----------|-------|---------------|---------------------------------------|
|                           |                         | A' sombra   | Maxima da vespera | Minima da vespera |                 | Direcção | Força |               |                                       |
| Belém .....               | 761.8                   | 25.4        | 33.2              | 21.2              | 52.9            | ENE      | 4     | Limpo         | Bom                                   |
| Fortaleza .....           |                         |             |                   |                   |                 |          |       |               |                                       |
| Quixeramobim .....        |                         |             |                   |                   |                 |          |       |               |                                       |
| Natal .....               | 765.2                   | 22.0        | 28.4              | 20.0              | 19.3            | ESE      | 4     | Nublado       | Mão, chuva                            |
| Parahyba .....            |                         |             |                   |                   |                 |          |       |               |                                       |
| Recife .....              | 765.0                   | 23.8        | 24.6              | 20.9              | 18.7            | S        | 6     | Nublado       | Mão, chuva                            |
| Joazeiro .....            |                         |             |                   |                   |                 |          |       |               |                                       |
| Aracajú .....             | 766.1                   | 25.1        | 27.1              | 22.7              | 16.3            | SE       | 6     | Quasi limpo   | Bom                                   |
| S. Salvador .....         | 766.3                   | 24.5        | 25.0              | 21.0              | 18.3            | ESE      | 4     | Nublado       | Incerto, chuviscos                    |
| Ondina .....              | 765.5                   | 23.5        | 26.4              | 20.0              | 18.2            | SE       | 1     | Quasi nublado | Incerto                               |
| Caetité .....             | 764.0                   | 17.3        | 25.8              | 13.0              | 10.5            | ESE      | 2     | Meio nublado  | Bom                                   |
| Ilhéos .....              | 766.7                   | 20.5        | 24.6              | 18.2              | 17.8            | NNW      | 3     | Nublado       | Mão, chuva                            |
| Cuyabá .....              | 768.9                   | 24.2        | 32.9              | 23.8              | 11.7            | SSW      | 6     | Nublado       | Bom                                   |
| Montes Claros .....       |                         |             |                   |                   |                 |          |       |               |                                       |
| Uberaba .....             |                         |             |                   |                   |                 |          |       |               |                                       |
| Victoria .....            |                         |             |                   |                   |                 |          |       |               |                                       |
| Franca .....              | 763.6                   | 19.9        | 28.6              | 14.3              | 5.8             | N        | 1     | Limpo         | Bom                                   |
| Ribeirão Preto .....      | 764.4                   | 18.7        | 31.6              | 8.7               | 10.3            | Calma    | 9     | Quasi nublado | Bom                                   |
| Barbacena .....           | 766.5                   | 16.6        | 20.4              | 13.0              | 9.8             | NE       | 3     | Limpo         | Bom                                   |
| Juiz de Fora .....        | 767.2                   | 18.1        | 26.6              | 6.0               | 8.1             | NE       | 3     | Limpo         | Bom                                   |
| S. Carlos do Pinhal ..... |                         |             |                   |                   |                 |          |       |               |                                       |
| Rio Claro .....           | 763.3                   | 21.1        | 30.3              | 13.0              | 9.3             | SW       | 2     | Limpo         | Bom                                   |
| S. Paulo dos Agudos ..... |                         |             |                   |                   |                 |          |       |               |                                       |
| Piracicaba .....          |                         |             |                   |                   |                 |          |       |               |                                       |
| Capital (Rio) .....       | 764.2                   | 24.7        | 27.4              | 19.2              | 10.0            | NW       | 3     | Quasi limpo   | Bom                                   |
| Campinas .....            | 764.0                   | 18.2        | 23.8              | 12.5              | 10.8            | Calma    | 0     | Limpo         | Bom                                   |
| Taubaté .....             | 764.5                   | 17.8        | 23.0              | 11.2              | 9.9             | NE       | 1     | Limpo         | Bom                                   |
| Tatubá .....              |                         |             |                   |                   |                 |          |       |               |                                       |
| S. Paulo .....            | 764.8                   | 16.8        | 23.9              | 9.8               | 8.2             | ENE      | 1     | Limpo         | Bom                                   |
| Jaguaribe .....           |                         |             |                   |                   |                 |          |       |               |                                       |
| Santos .....              | 763.7                   | 24.6        | 28.2              | 17.0              | 13.4            | SW       | 5     | Meio nublado  | Incerto                               |
| Faxina .....              |                         |             |                   |                   |                 |          |       |               |                                       |
| Iguape .....              | 764.4                   | 19.0        | 26.0              | 17.4              | 15.1            | SW       | 1     | Nublado       | Bom                                   |
| Guarapuava .....          | 770.8                   | 12.4        | 26.2              | 12.0              | 9.5             | E        | 1     | Nublado       | Incerto                               |
| Curitiba .....            | 765.0                   | 14.0        | 27.0              | 6.8               | 9.8             | ENE      | 1     | Quasi nublado | Bom                                   |
| Paranaguá .....           | 766.5                   | 19.0        | 25.2              | 13.2              | 15.6            | SE       | 3     | Nublado       | Incerto                               |
| Blumenau .....            | 763.5                   | 20.9        | 29.0              | 16.1              | 15.3            | NNE      | 1     | Nublado       | Incerto                               |
| Brusque .....             | ?                       | 18.4        | 28.6              | 17.4              | 14.2            | SW       | 2     | Meio nublado  | Incerto                               |
| Florianopolis .....       | 765.4                   | 18.2        | 24.6              | 18.0              | 12.2            | S        | 7     | Nublado       | Incerto                               |
| Posadas .....             |                         |             |                   |                   |                 |          |       |               |                                       |
| Corrientes .....          | 767.0                   | 11.0        | 14.0              | 10.0              | 8.9             | S        | 2     | Meio nublado  |                                       |
| Itaquy .....              |                         |             |                   |                   |                 |          |       |               |                                       |
| Santa Maria .....         | 768.1                   | 15.5        | 20.0              | 16.0              | 11.0            | SE       | 5     | Nublado       | Sombrio                               |
| Porto Alegre .....        | 766.6                   | 16.9        | 21.8              | 16.1              | 9.8             | ESE      | 4     | Nublado       | Mão, chuviscos                        |
| Cordoba .....             | 769.0                   | 5.0         | 16.0              | 1.0               | 4.1             | S        | 2     | Limpo         |                                       |
| Bagé .....                | 769.5                   | 11.0        | 14.2              | 11.1              | 8.9             | S        | 6     | Quasi nublado | Incerto                               |
| Rio Grande .....          | 768.4                   | 12.4        | 16.0              | 13.0              | 7.5             | SSE      | 5     | Nublado       | Incerto                               |
| Mendoza .....             | 768.2                   | 7.0         | 36.0              | 1.0               | 2.3             | E        | 2     | Quasi limpo   |                                       |
| Rosario .....             | 768.6                   | 10.0        | 19.0              | 2.0               | 3.5             | SE       | 2     | Meio nublado  |                                       |
| Montevideo .....          | 769.9                   | 8.6         | 10.5              | 7.0               | 7.1             | NNW      | 2     | Quasi limpo   | Bom                                   |
| Buenos Aires .....        | 767.0                   | 4.0         | 13.0              | 1.0               | 6.1             | S        | 6     | Limpo         |                                       |

## OCCURRENCIAS

Em Santa Maria choveu hontem durante o dia e a noite.  
Em Porto Alegre choveu durante toda a noite de hontem.  
Em Bagé choveu e chuviscou durante o dia e a noite de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Juiz de Fora com 6°,0 e em Curitiba com 6°,8.  
As observações com este signal + são de hontem

## Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico — Dia 28 de agosto de 1910.

| Horas          | Barometro<br>a 0° | Temperatura<br>centigrada | Tensão do<br>vapor | Humidade<br>relativa | Ventos          |          | Céu        |           | Phenomenos diversos    |
|----------------|-------------------|---------------------------|--------------------|----------------------|-----------------|----------|------------|-----------|------------------------|
|                |                   |                           |                    |                      | Veloci-<br>dade | Direcção | Quantidade | Nuvens    |                        |
| 1 a. m.....    | 759.9             | 21.0                      | 13.2               | 71                   | 2.6             | NW       | 0          | Limp      | Nev. tenue geral baixo |
| 2 a. m.....    | 758.1             | 20.8                      | 13.3               | 72                   | 3.2             | NW       | .....      | .....     | »                      |
| 3 a. m.....    | 758.0             | 20.7                      | 13.2               | 72                   | 2.0             | NNW      | .....      | .....     | »                      |
| 4 a. m.....    | 758.8             | 20.4                      | 13.0               | 72                   | 2.2             | NNW      | 5          | Nevoc. ro | Nev. tenue geral baixo |
| 5 a. m.....    | 759.0             | 20.2                      | 13.1               | 74                   | 3.2             | NNW      | .....      | .....     | »                      |
| 6 a. m.....    | 759.5             | 19.8                      | 13.0               | 76                   | 3.0             | NNW      | .....      | .....     | »                      |
| 7 a. m.....    | 759.7             | 19.6                      | 13.1               | 77                   | 2.3             | N        | 10         | Nevoc. ro | Nev. geral baixo       |
| 8 a. m.....    | 760.0             | 20.2                      | 13.8               | 74                   | 3.0             | NNW      | .....      | .....     | »                      |
| 9 a. m.....    | 760.2             | 20.8                      | 11.8               | 64                   | 2.2             | NNW      | 8          | Nevoc. ro | »                      |
| 10 a. m.....   | 760.4             | 22.5                      | 11.3               | 55                   | 1.7             | NNW      | 8          | CK. nev.  |                        |
| 11 a. m.....   | 759.8             | 23.7                      | 12.5               | 56                   | 2.0             | NW       | .....      | .....     |                        |
| 1/2 dia.....   | 759.3             | 26.0                      | 11.7               | 46                   | 2.2             | NNE      | 7          | CK. nev.  |                        |
| 1 p. m.....    | 758.6             | 27.1                      | 12.0               | 44                   | 1.0             | NNE      | 8          | CK. nev.  |                        |
| 2 p. m.....    | 758.1             | 25.9                      | 13.9               | 56                   | 1.8             | SSE      | .....      | .....     |                        |
| 3 p. m.....    | 757.6             | 24.6                      | 12.6               | 52                   | 4.8             | SSE      | 8          | CK. nev.  |                        |
| 4 p. m.....    | 757.3             | 25.5                      | 12.3               | 50                   | 4.3             | SSE      | 8          | CK. nev.  |                        |
| 5 p. m.....    | 757.4             | 25.3                      | 13.0               | 54                   | 5.0             | SSE      | .....      | .....     |                        |
| 6 p. m.....    | 757.3             | 25.5                      | 11.9               | 48                   | 4.1             | SSE      | .....      | .....     |                        |
| 7 p. m.....    | 757.4             | 25.4                      | 13.7               | 57                   | 2.5             | ENE      | 5          | CK.       |                        |
| 8 p. m.....    | 757.8             | 24.8                      | 12.9               | 60                   | 0.0             | Calma    | .....      | .....     |                        |
| 9 p. m.....    | 758.1             | 23.5                      | 12.3               | 61                   | 3.3             | WNW      | .....      | .....     |                        |
| 10 p. m.....   | 758.1             | 23.3                      | 12.6               | 59                   | 2.0             | WNW      | 10         | CK.       |                        |
| 11 p. m.....   | 758.1             | 23.2                      | 12.8               | 60                   | 2.4             | WNW      | .....      | .....     |                        |
| 1/2 noite..... | 757.9             | 23.2                      | 12.5               | 59                   | 2.2             | NW       | .....      | .....     |                        |
| Médias....     | 758.63            | 23.04                     | 12.70              | 61.2                 | 2.6             |          | 2.8        |           |                        |

Temperatura: maxima 27.4 á 1 h. e 15 m. da t.; minima, 19.2 ás 7 hs. e 30 m. da m. Evaporação em 24 horas: 4.7. Ozona: 7 hs. n. 0; 7 hs. n. 4. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; 7 hs. da noite, 0.00. Total em 24 horas: 0.00. Horas de insolação: 9 hs. 33=9 hs. 20 m. Nevoc. ro tenue geral pela manhã; corô solar ás 7 horas da manhã.

## Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 29 de agosto de 1910.

| Horas          | Barometro<br>a 0° | Temperatura<br>centigrada | Tensão do<br>vapor | Humidade<br>relativa | Ventos          |          | Céu        |        | Phenomenos diversos |
|----------------|-------------------|---------------------------|--------------------|----------------------|-----------------|----------|------------|--------|---------------------|
|                |                   |                           |                    |                      | Veloci-<br>dade | Direcção | Quantidade | Nuvens |                     |
| 1 a. m.....    | 757.6             | 22.0                      | 12.6               | 63                   | 2.9             | WNW      | 9          | CK     |                     |
| 2 a. m.....    | 757.5             | 21.8                      | 13.4               | 69                   | 3.5             | WNW      | .....      | .....  |                     |
| 3 a. m.....    | 757.4             | 21.4                      | 12.6               | 67                   | 3.8             | NW       | .....      | .....  |                     |
| 4 a. m.....    | 757.0             | 21.8                      | 11.8               | 60                   | 3.3             | WNW      | 4          | CK     |                     |
| 5 a. m.....    | 757.1             | 22.7                      | 10.5               | 50                   | 5.0             | WNW      | .....      | .....  |                     |
| 6 a. m.....    | 757.4             | 22.5                      | 10.0               | 49                   | 5.7             | WNW      | .....      | .....  |                     |
| 7 a. m.....    | 757.6             | 23.0                      | 9.0                | 43                   | 5.9             | WNW      | 3          | CK     | Nev. denso, geral   |
| 8 a. m.....    | 757.9             | 23.4                      | 10.2               | 48                   | 6.7             | NW       | .....      | .....  | Nev. denso ao N     |
| 9 a. m.....    | 758.1             | 24.4                      | 9.9                | 46                   | 5.8             | NW       | 3          | CK     | Nev. denso ao N     |
| 10 a. m.....   | 758.0             | 25.5                      | 9.8                | 39                   | 5.2             | NW       | 5          | CK     | Nev. denso ao N     |
| 11 a. m.....   | 757.7             | 26.1                      | 14.5               | 57                   | 3.4             | NW       | .....      | .....  |                     |
| 1/2 dia.....   | 757.1             | 26.6                      | 11.4               | 43                   | 5.6             | NNE      | 8          | CK     |                     |
| 1 p. m.....    | 756.4             | 28.2                      | 11.5               | 39                   | 6.2             | NNE      | 7          | CK     |                     |
| 2 p. m.....    | 755.7             | 28.4                      | 14.3               | 50                   | 5.6             | NNE      | .....      | .....  |                     |
| 3 p. m.....    | 755.3             | 28.6                      | 10.2               | 34                   | 5.4             | NNW      | 7          | CK     |                     |
| 4 p. m.....    | 755.2             | 29.2                      | 11.9               | 39                   | 2.0             | NNE      | 8          | CK     |                     |
| 5 p. m.....    | 755.8             | 25.6                      | 15.0               | 61                   | 5.0             | SSE      | .....      | .....  | Nev. secco, geral   |
| 6 p. m.....    | 756.2             | 24.5                      | 12.5               | 54                   | 6.8             | SSW      | .....      | .....  | Nev. secco, geral   |
| 7 p. m.....    | 757.5             | 23.9                      | 13.2               | 59                   | 7.5             | ENE      | 0          | Limp   | Nev. secco, geral   |
| 8 p. m.....    | 758.0             | 22.4                      | 13.3               | 63                   | 1.2             | NW       | .....      | .....  | Nev. secco, geral   |
| 9 p. m.....    | 758.3             | 21.9                      | 14.4               | 73                   | 3.0             | S        | .....      | .....  | Nev. secco, geral   |
| 10 p. m.....   | 758.9             | 22.0                      | 14.2               | 72                   | 3.0             | SSE      | 8          | CK. KN | Nev. tenue          |
| 11 p. m.....   | 758.8             | 22.2                      | 14.7               | 74                   | 0.0             | Calma    | .....      | .....  |                     |
| 1/2 noite..... | 758.7             | 22.0                      | 14.5               | 74                   | 1.0             | WSW      | .....      | .....  |                     |
| Médias.....    | 757.30            | 24.17                     | 12.31              | 55.4                 | 4.1             |          | 5.6        |        |                     |

Temperatura: maxima, 29.2 ás 4.0 p. m.; minima, 20.9 ás 3 hs. e 15 m. a. m. Evaporação em 24 horas: 4.8. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 4. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; 7 hs. da noite, 0.00. Total em 24 horas: 0.00. Horas de insolação: 9 hs. 33=9.20 m. Ás 5 hs. e 25 p. m. soprou SW forte, com rajadas violentas.

# MARCAS REGISTRADAS

## N. 2.700

The Mergenthaler Linotype Company, estabelecida em Nova York, America do Norte, apresenta a registro a marca acima que é representada pela palavra característica «Linotype», que é applicada fundida, ou por qualquer outro processo, a machinas para fundir linhas de typo ou tipos em barras, machinas de fundir e compor tipos, matrizes, utensilios auxiliares, partes e accessorios para as mesmas, para distinguir os artigos da fabricação e commercio da depositante de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1910.—Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 2 de agosto de 1910.—O secretario interino, *Joaquim José da Silva Fernandes Couto*.

Registrada sob n. 2.700, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1910.—O secretario interino, *Joaquim José da Silva Fernandes Couto*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 2.701

The Mergenthaler Linotype Company, estabelecida em Nova York, America do Norte, apresenta a registro a marca acima que é representada pela palavra característica «Mergenthaler», que é applicada, fundida ou por qualquer outro processo, a machinas para fundir linhas de tipos ou typ-s em barra, machinas para fundir e compor tipos, matrizes, utensilios auxiliares, partes e accessorios para as mesmas, para distinguir artigos da fabricação e commercio da depositante de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1910.—Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 2 de agosto de 1910.—O secretario interino, *Joaquim José da Silva Fernandes Couto*.

Registrada sob n. 2.701, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$6.0 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1910.—O secretario interino, *Joaquim José da Silva Fernandes Couto*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta.)

## N. 2.702

National Phonograph Company, estabelecida em West Orange, condado de Essex, America do Norte, apresenta a registro a marca acima que é representada pela palavra característica «Amberola» escripta de qualquer maneira, e é applicada por qualquer processo a phonographos, aparelhos fallantes, aparelhos reprodutores de sons e accessorios para os mesmos, para distinguir os artigos da fabricação e commercio da depositante de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1910.—Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde do dia 2 de agosto de 1910.—O secretario interino, *Joaquim José da Silva Fernandes Couto*.

Registrada sob n. 2.702, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1910.—O secretario interino, *Joaquim José da Silva Fernandes Couto*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 2.703

Read Brothers, Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a registro a marca acima que é constituída por uma figura oval dividida em duas partes; a parte inferior representada por um circulo contendo no centro a cabeça de um cão cercada por duas circumferencias, entre as quaes se lê: «Read Brothers, Ltd., London, The Dog's Head Bottling», e a parte superior, em addicionamento para a formação da dita oval, representada por uma oval menor de fundo azul, sobre a qual se acha inscripta a palavra «Nip», encimada pelas palavras «Trade Mark». Esta marca, que poderá variar de dimensões e cores, é applicada ás cervejas da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1910.—Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 2 de agosto de 1910.

Registrada sob n. 2.703, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1910.—O secretario interino, *Joaquim José da Silva Fernandes Couto*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 2.704

A. and M. Smith, Limited, estabelecida em Leith, Escocia, apresenta a registro a marca acima que corresponde á marca ingleza de n. 297.884, na classe 42, e é representada pela palavra característica «Alga». Esta marca, que poderá variar de typo de letra, cor e dimensões, é applicada ao peixe secco e em conserva da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1910.—Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 2 de agosto de 1910.

Registrada sob n. 2.704, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1910.—O secretario interino, *Joaquim José da Silva Fernandes Couto*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 2.705

John Haddon & Co., fundidores de tipos, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a registro a marca acima que é representada pelo busto de «Caxton» cercado por uma cinta ou faixa exhibindo as palavras «Caxton Type Foundry», encimada por uma pequena ornamentação. Na parte inferior acha-se um monogramma composto das letras J e H por baixo destas as abreviações & Co., ladeadas por ornamentações.

Esta marca, que poderá variar de dimensões, cores e disposições de cores, é applicada por qualquer processo o typo de imprensa de toda a especie, para differenciar esse artigo da fabricação e commercio dos depositantes de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1910.—Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 2 de agosto de 1910.

Registrada sob n. 2.705 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1910.—O secretario interino, *Joaquim José da Silva Fernandes Couto*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 2.706

John Haddon & Comp., fundidores de tipos, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a registro a marca acima que é representada pela palavra característica «Haddon».

Esta marca que poderá variar de dimensões, typo de letra, cor e disposições de cores, é applicada por meio de qualquer processo a tipos ou cara teros de impressão, machinas de composição e de impressão e accessorios para as mesmas, para differenciar os artigos da fabricação e commercio dos depositantes de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1910.—Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 2 de agosto de 1910.

Registrada sob n. 2.706, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$00 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1910.—*Joaquim José da Silva Fernandes Couto*, secretario interino. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 2.707

William Hunt & Sons, The Blades, Limited, estabelecidos em Oldbury, Birmingham, Inglaterra, fabricantes de ferramentas, apresentam a registro a marca acima, que é representada por dois triangulos entrelaçados, encerrados por uma circumferencia, achando-se no espaço livre do entrelaçamento dos triangulos as letras W. E. Esta marca é applicada a ferramentas de corte de toda a especie, inclusive machados, machadinhas, enxadões, picaretas, enxós, martellos, foices, pás, cavadeiras, alavancas, pés de cabra, sacos, forcados e aparelhos para applicação de fertilizantes e adubos, para differenciar os artigos da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1910.—Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 2 de agosto de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.707, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 2.708

William Hunt & Sons, The Blades, Limited, estabelecidos em Oldbury, Birmingham, Inglaterra, fabricantes de ferramenta, apresentam a registro a marca acima que é constituída pelas palavras «Griffin Works», acompanhadas pelo algarismo «34». Esta marca é applicada por qualquer processo a ferramentas e utensilios de qualquer especie, para differenciar os artigos da fabricação e commercio dos depositantes de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1910.—Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 2 de agosto de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.708, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 2.709

William Hunt & Sons, The Brades, Limited, estabelecidos em Oldbury, Birmingham, Inglaterra, fabricantes de ferramenta, apresentam a registro a marca acima que é constituída pela letra «E» seguida do algarismo «909». Esta marca é applicada por qualquer processo a ferramentas e utensílios de qualquer especie, para differenciar os artigos da fabricação e commercio dos depositantes de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1910. — Por procuração, Moura & Wilson (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 26 de julho de 1910. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.709, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1910. — O secretario, Fabio Leal. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

## N. 2.710

William Hunt & Sons, The Brades, Limited, estabelecidos em Oldbury, Birmingham, Inglaterra, fabricantes de ferramenta, apresentam a registro a marca acima que é representada pelo desenho de uma caneca ou taça tendo inscripta a palavra «Café». Esta marca é applicada por meio de qualquer processo a enxadas, sacos, enxalços, pás, picaretas e a outras ferramentas metallicas sem côrto, de todas as qualidades, para differenciar os artigos da fabricação e commercio dos depositantes de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1910. — Por procuração, Moura & Wilson (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 2 de agosto de 1910. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.710, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1910. — O secretario, Fabio Leal. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 2.711

William Hunt & Sons, The Brades, Limited, estabelecidos em Oldbury, Birmingham, Inglaterra, fabricantes de ferramenta, apresentam a registro a marca acima que é representada pela Deusa da Fama, constituída por uma mulher sobre uma esphera, apresentando uma corôa na mão direita e com a esquerda segurando um galhardete trazendo a inscripção «Fame».

Esta marca é applicada por qualquer processo a ferramentas e utensílios de toda a especie (excepto enxados) inclusive aparelhos de arrancar, plantar e drenar, bombas, ancinhos, raspadeiras, tesouras para plantas, enxadas, pás, ferramentas para jardins e os demais artigos de metal não incluídos em outras classes, para differenciar os artigos da fabricação e commercio dos depositantes de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1910. — Por procuração, Moura & Wilson (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 2 de agosto de 1910. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.711, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1910. — O secretario, Fabio Leal.

## N. 2.712

William Hunt & Sons, The Brades, Limited, estabelecidos em Oldbury, Birmingham, Inglaterra, fabricantes de ferramenta, apresentam a registro a marca acima que é representada pela palavra «Alexander» e é applicada por qualquer processo a pás, ferramentas e utensílios de todas as qualidades, para differenciar os artigos da fabricação e commercio dos depositantes de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1910. — Por procuração, Moura & Wilson (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 2 de agosto de 1910. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.712, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1910. — O secretario, Fabio Leal. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 2.713

William Hunt & Sons, The Brades, Limited, estabelecidos em Oldbury, Birmingham, Inglaterra, fabricantes de ferramentas, apresentam a registro a marca acima, que é constituída pelo algarismo «318» e é applicada por qualquer processo a pás, ferramentas e utensílios de qualquer especie, para differenciar os artigos da fabricação e commercio dos depositantes de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1910. — Por procuração, Moura & Wilson (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 2 de agosto de 1910. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.713, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1910. — O secretario, Fabio Leal.

## N. 6.793

O abaixo assignado, estabelecido nesta praça á Avenida Central n. 161, apresenta a marca acima, consistente em um rotulo verde claro, guarnecido de bordaduras douradas, vendo-se ao lado direito do rotulo a figura em busto de uma mulher empunhando um tablete de idealina, acompanhada superior e inferiormente de duas fachoas onde se lê a palavra «idealina» em typos dourados, ladeada de varios dizeres sobre a qualidade e o fim a que se destina. A referida marca é usada nos envulucros que contiverem os tabletes preparados para o embelezamento da pelle de propriedade do supplicante, variando em côres e dimensões, afim de garantir a sua propriedade, usando-a tambem no producto em pó ou em liquido. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio, 18 de julho de 1910. — Francisco Castilho.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 20 de julho de 1910. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.793, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1910. — O secretario, Fabio Leal. (A margem estava o carimbo do selo da Junta Commercial.)

## N. 6.810

M. R. San Pedro, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 33, desta cidade, apresenta a registro a marca acima. Esta marca, que poderá variar de typo de letra, dimensões, côr e disposições de côres, é representada pelas palavra «Restaurante Mercedes», dispostas sobre uma linha de phantasia acompanhada de ornamentações, e é applicada por meio de qualquer processo a vinhos, licores e outros artigos de sua importação e commercio, inclusive em facturas, etiquetas, notas, cartões, papel, taboletas e placas, servindo como marca geral do seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1910. — M. R. San Pedro (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 6 de agosto de 1910. — O secretario Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.810, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1910. — O secretario, Fabio Leal. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 6.811

Elias Jorge Kevork, negociante estabelecido nesta cidade, á rua da Alfandega n. 358, apresenta a registro a marca acima. A marca é representada por uma oval, dentro da qual se vê a representação de tres pyramides. Esta marca, que poderá variar de tamanho, côr e disposição de côres, é applicada a cigarros, charutos, mortaldas e palhas para cigarros da fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1910. — Por procuração, Moura & Wilson (sobre uma estampilha de 300 réis). Rio de Janeiro, 28 de julho de 1910. — Elias Jorge Kevork (sobre uma estampilha de 3.0 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas do dia 28 de julho de 1910. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.811, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1910. — O secretario, Fabio Leal. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

## RENDAS PUBLICAS

## ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 30 de agosto de 1910 :

|              |             |             |
|--------------|-------------|-------------|
| Em ouro....  | 166:844:915 |             |
| Em papel.... | 240:138:034 | 406:982:949 |

Renda arrecadada de 1 a 30 de agosto de 1910..... 8.714:496:793

Em igual periodo de 1909.. 5.765:946:741

Differença a maior em 1910 2.948:549:962

## RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 30 de agosto de 1910

|               |            |
|---------------|------------|
| Interior..... | 20:886:539 |
|---------------|------------|

Consumo :

|                        |           |
|------------------------|-----------|
| Fumo.....              | 7474500   |
| Bebidas.....           | 8:080:400 |
| Calçado.....           | 1:564:000 |
| Perfumarias...         | 824000    |
| E. pharmaceuticas..... | 1004000   |

|                |            |             |
|----------------|------------|-------------|
| Vinagre.....   | 112\$800   |             |
| Conservas..... | 25\$000    |             |
| Chapéus.....   | 1:645\$000 |             |
| Tecidos.....   | 100\$000   |             |
| Registro.....  | 90\$000    | 12.546\$700 |

|                            |             |  |
|----------------------------|-------------|--|
| Extraordinaria.....        | 138:05\$881 |  |
| Deposito.....              | 145\$000    |  |
| Renda com applicação espe- |             |  |
| cial.....                  | 3:047\$686  |  |

174:681\$795

Renda de 1 a 29 de agosto  
de 1910..... 2.956:321\$106

3.131:002\$901

Em igual periodo de 1903... 3.183 074\$220

## EDITAES E AVISOS

### Directoria Geral de Saude Publica

#### INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Clemente da Costa e Souza, multado em 200\$, por não ter comunicado a delegacia a vacancia do predio n. 120 da rua Visconde de Itauna, infringindo o paragrapho unico do art. 87 do citado regulamento;

João Batalha Rodrigues, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 5.194, relativa ao predio n. 33 da rua do Riachuelo, de sua propriedade, infringindo o § 2º do art. 98 do citado regulamento;

O mesmo, multado em 20\$, por não ter cumprido a intimação n. 5.195, referente ao predio n. 365 da rua do Riachuelo, infringindo o § 2º do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de agosto de 1910.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

### Bibliotheca Nacional

#### DIRITOS AUTORAES

#### MEZ DE JULHO

De ordem do Sr. director e de conformidade com o que prescreve o art. 10 das instrucções expedidas em 11 de junho de 1901, pelo Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores, para execução do art. 13 da lei n. 496, de 1 de agosto de 1896, faço publico que se effectuaram os seguintes registros, requeridos pelos autores:

N. 1.041 — «Verbos portuguezes e rudimentos de analyse lexica, pelo professor Viveiros de Vasconcellos.» 4ª edição. Completamente refundida.—Ao Livro Novo—A. Nascimento & Comp.—1910. Folheto de 70 paginas numeradas.

N. 1.042 — «Lições de grammatica portugueza, por J. J. de Freitas Coutinho.» Primeiro milheiro—1909. Typographia Aredio Livraria Seculo XX, editora—Uberaba. Volume de 269 paginas numeradas.

N. 1.043 — «Alfonso d'E. Taunay — Chronica do tempo dos Philippes». Segundo milheiro—1910. (Tours—Imprimerie E. Arnauld & Comp.) In. 8º de V—368 paginas numeradas e uma innumerada de notas.

N. 1.044 — «Ruas do Rio — Indica muito — tudo — mais — B. Sanmartin.» Estabelecimento graphico Canton & Beyer, S. Pedro n. 142 — Folheto oblongo de 68 paginas innumeradas. Impresso em 1910.

Secretaria da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1910.—O secretario interino, Constanção Alves.

### Recebedoria do Distrito Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimada a firma Jorge Dias & Irmão, para, dentro do prazo de 15 dias, recolher em deposito ou pagar amigavelmente, dentro de 30 dias, a importância da multa de 2.000\$, media do art. 122, n. IV, letra c do mencionado regulamento, que lhe foi imposta em 27 de julho ultimo, por decisão do Sr. collector federal em Barbacena, proferida no processo de infração do mesmo regulamento, instaurado nessa collectoria contra Almeida Sarmento & Comp., em 4 de outubro de 1909.

Recebedoria do Distrito Federal, 30 de agosto de 1910.—Luiz da Silva Reis, subdirector interino da 2ª sub-directoria.

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do art. 117, § 1º, letra b do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimado J. S. Silva, para dentro do prazo de oito dias, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sobre a infração constata-la no auto instaurado nessa repartiçao contra a firma Evaristo & Irmão, pelo Sr. agente fiscal interino Luiz de Castro Villas Boas, em 16 de março do corrente anno.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1910.—Luiz da Silva Reis, subdirector interino da 2ª Sub-directoria.

### Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 29 deste mez, a 1 hora da tarde, serão recebidas nesta repartiçao propostas para a venda das machinas seguintes:

- 1 machina de impressão «Marinoni».
- 1 machina de bisoutar clichés.
- 1 torno de preparar clichés.
- 3 machinas para moer tintas.
- 1 machina para goumar.
- 1 martello grande movido a correia.

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, deverão mencionar o preço de cada machina por extenso e serão entregues no dia e hora acima indicados, procedendo-se a abertura das mesmas em presença dos concurrentes.

Os proponentes garantirão as suas propostas com o deposito de 100\$, previamente feito na thesauraria deste estabelecimento, correndo por conta dos mesmos as despesas com a remoção das referidas machinas.

Casa da Moeda, 22 de agosto de 1910.—Raymundo Joaquim do Lago, contador.

### Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE PEDRA NO ULTIMO QUARTEL DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta secção, até o dia 8 de setembro proximo futuro, das 10 ás 2 horas da tarde, se recebem propostas para fornecimento de carvão de pedra, durante os mezes de setembro a dezembro do corrente anno.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, a 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concurrentes.

Os proponentes deverão apresentar documento em que provem estar quites com a Fazenda Nacional, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta secção, antes da assinatura do contracto, a quantia de 500\$ para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas, e o conhecimento da caução ficará archivado nesta repartiçao, em virtude de ordem emanada do Thesouro Nacional.

A directoria reserva-se o direito, antes de abertas as propostas, declarar qual o preço maximo acima do qual não aceita nenhuma, annullando-se a concorrência caso os preços offerecidos sejam mais altos que os fixados.

Secção Central, em 25 de agosto de 1910.—O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho.

### Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 3) DIAS

Pela Inspectoria desta alfandega são convidados os donos das mercadorias constantes da relação infra existentes no recinto do edificio da Exposição Nacional de 1908, o que figuraram na ultima exposição de hygiene, alli realizada, a despachal-as e retiral-as dentro do prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do art. 6º, cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Objectos sujeitos a direitos aduaneiros e armazenados sob a guarda do Ministerio da Agricultura:

Departamento de diversos da Exposição de Hygiene:

Um balanço gyratorio denominado «Voador».

Um dynamo pertencente ao mesmo.

Um balanço gyratorio denominado «Ondas do mar».

Um realejo pertencente ao dito balanço.

Pertences de um illustração denominada «Casamento phantastico».

Idem, idem, «Casa de doidos».

Tres caixões com a marca «Distriton do Maine».

Vinte tilburys japonezes.

Seis chapas de ferro para tiro ao alvo.

Dous caixões com pertences, idem.

Productos:

Sessenta o cinco volumes, farinha de Nestlé.

Sete volumes, S I—Nova York.

Dous volumes, ACS—Rio.

Cinco volumes, Dioxigen.

Oito volumes, reclames diversos.

Dous volumes, formas para fogos.

Apparelhos:

Um aparelho raio X, com a respectiva mesa.

Um manequim com funda hygienica.

Um aspirador de pó, marca «Alton».

Um balanço de concha, com os respectivos pesos.

Uma dita centesimal.

Um beneficiador de café.

Vehiculos:

Dous caminhões, marca «Tiffin».

Uma carroça para transportar lama.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1910.—3ª secção—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

**Ministerio da Viação e Obras Publicas**

Commissão de desobstrução dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE SANEAMENTO E DRAGAGEM DOS RIOS QUE DESAGUAM NA BAHIA DO RIO DE JANEIRO — 1910

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 10 de setembro do corrente anno, ao meio dia, no escriptorio desta commissão, á rua Barão do Lathario n. 44, sobrado, são recebidas propostas para a execução das obras de saneamento do littoral da bahia do Rio de Janeiro, mediante contracto, nas seguintes condições:

Art. 1.º As obras de saneamento, do que trata o presente edital, constarão: da dragagem das barras dos principaes rios; desobstrução e limpeza dos mesmos, dos canaes existentes na zona e abertura de outros para o perfeito saneamento e enxugo dos terrenos; da região comprehendida entre os rios Merity e Guaxindiba, em territorio do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º O contractante será obrigado a proceder, por si ou por empresa que organizar, á execução dos trabalhos de dessecação e saneamento dos terrenos da baixada, até uma linha de curva de nível traçada pela raiz das serras e morros, na altitude de 30 metros, acima da préa-mar maxima observada na bahia do Rio de Janeiro, devendo:

§ a—Executar todas as dragagens necessarias para attingir o fim definido no art. 1.º, nos trechos dos rios ou canaes navegaveis.

§ b—Realizar todos os trabalhos de consolidação dos taludes dos rios e canaes dragados, seja com faxinas, enrocamentos ou estacas de madeira, em todos os pontos que a Commissão Fiscal julgar necessarios.

§ c—Fazer a desobstrução e limpeza dos rios e canaes, á montante de trechos navegaveis ou que tenham de se tornar navegaveis, até a altura de 30 metros acima do nivel maximo da préa-mar.

§ 1.º. Nos trabalhos especificados nas alíneas a e c deste artigo, as secções transversaes terão em leito-horizantal dous metros, (2<sup>m</sup>) no minimo, abaixo das marés mais baixas observadas na bahia, e em titudes de dous metros (2<sup>m</sup>), de base por um metro (1<sup>m</sup>), d'altura ou outra inclinação de accôrdo com a natureza e consistencia do terreno.

§ 2.º. As despesas supplementares ou extraordinarias, com a pagagem do material de dragagem pelas pontes das estradas de ferro, serão tomadas em consideração pela Commissão Fiscal do Governo e remuneradas de accôrdo com o contractante.

§ 3.º. No caso de recusa do contractante a executar qualquer dos servicos a seu cargo, a Commissão Fiscal mandará fazer o administrativamente por conta do contractante, obrigando-se este a fornecer o pessoal operario e o material necessario.

Art. 3.º Os servicos designados no conjunto das disposições deste contracto serão extensivos ás seguintes bacias principaes dos rios: Merity e seus tributarios; Sarapuby e seus tributarios; Iguaçu, Pilar e seus tributarios; Estrella, Saracuruna, Inhomerim e seus tributarios; Surubhy e seus tributarios; Magé e seus tributarios; Macaé, Guapý, Guarahy, Cassoribú e seus tributarios e Guaxindiba e seus tributarios.

Art. 4.º Os rios principaes de cada uma das bacias acima designadas, bem como os adjacentes e tributarios, serão preparados para a expedição facil das aguas normaes ou de enxurrada, sob condição de ficarem todos elles e suas dependencias lateraes sujeitos ao regimen proximalmente natural, segundo o gráo de cohesão das terras bnhalas e a inclinação caracteristica respectiva, salvo o caso do estabelecimento de obras de protecção que possam garantir a permanencia de cursos de traçado artificial, sem prejuizo das zonas circumvisinhas.

Art. 5.º A rectificação dos cursos naturaes será projectada de modo que as aguas correntes possam desembocar na bahia do Rio de Janeiro, sem perigo de represamento por falta de secção de vazão, nem receio de acção corrosiva sobre as margens existentes; ou estabelecidas artificialmente, sendo para esse fim traçadas linhas de alveo com as declividades precisas e relativas á configuração transversal do relevo, de cada um dos terrenos trabalhados.

Art. 6.º A excavação do leito dos rios e canaes será determinada pela razão technica da praticabilidade da navegação, sempre que for possivel, dentro dos limites da zona desseccada sem recurso ao emprego de comportas ou quaesquer outros meios de represamento das aguas a jusante dos pontos de passagens de uma para outras declividades de porcentagens manifestamente diversas.

Art. 7.º Os rios e canaes serão preparados de modo que as margens não fiquem sujeitas ás devastações que as enxurradas possam produzir, para cujo fim serão os taludes devidamente levantados e protegidos quando for preciso, com faxinas e outras obras de arte, adequadas, sem prejuizo da secção de vazão das aguas excessivas, dos terrenos adjacentes.

Art. 8.º Os trabalhos de dragagem dos rios e canaes serão projectados de modo que a navegação de embarcações possa ter a necessaria facilidade, com a linha de calado conveniente,

Art. 9.º Para o fim exclusivo da navegação interna dos rios e canaes das zonas dragadas, terão os leitos respectivos, largura sufficiente para o cruzamento, sem prejuizo de abalroamento de embarcações em transit, salvo os casos de impossibilidade, nós quaes se tornará preciso estabelecer, a espaço, bacias de largura conveniente.

Art. 10. As margens dos rios e canaes serão roçadas e preparadas de modo a permittir o estabelecimento de caminhos de sirga ou protecção dos depositos das dragagens, devendo o matto ser removido e encinerado, em lugar determinado.

Art. 11. As excavações serão feitas, a escolha do contractante, por dragas apropriadas ou quaesquer outros aparelhos excavadores mecanicos, com lançamento a distancia dos productos das excavações.

Art. 12. Atravéz das barras dos rios principaes, que desaguam na bahia, serão dragados canaes, até a profundidade de agua de dous metros (2<sup>m</sup>) abaixo da maré minima observada.

As dimensões destes canaes serão approximadamente as seguintes:

|                         | Canal na barra                                      |
|-------------------------|-----------------------------------------------------|
| 1.º Rio Merity.....     | 2.000 <sup>m</sup> ×30 <sup>m</sup> ×2 <sup>m</sup> |
| 2.º Rio Sarapuby.....   | 2.000 <sup>m</sup> ×30 <sup>m</sup> ×2 <sup>m</sup> |
| 3.º Rio Iguaçu.....     | 2.500 <sup>m</sup> ×40 <sup>m</sup> ×2 <sup>m</sup> |
| 4.º Rio Estrella.....   | 2.000 <sup>m</sup> ×40 <sup>m</sup> ×2 <sup>m</sup> |
| 5.º Rio Surubhy.....    | 1.000 <sup>m</sup> ×20 <sup>m</sup> ×2 <sup>m</sup> |
| 6.º Rio Iriry.....      | 1.000 <sup>m</sup> ×20 <sup>m</sup> ×2 <sup>m</sup> |
| 7.º Rio Magé.....       | 2.000 <sup>m</sup> ×20 <sup>m</sup> ×2 <sup>m</sup> |
| 8.º { Rio Macaé.....    | 3.000 <sup>m</sup> ×40 <sup>m</sup> ×2 <sup>m</sup> |
| Rio Guarahy.....        | 3.000 <sup>m</sup> ×40 <sup>m</sup> ×2 <sup>m</sup> |
| Rio Guapý.....          | 3.000 <sup>m</sup> ×40 <sup>m</sup> ×2 <sup>m</sup> |
| 9.º Rio Guaxindiba..... | 1.000 <sup>m</sup> ×20 <sup>m</sup> ×2 <sup>m</sup> |

Os productos provenientes das dragagens serão lançados directamente para ambos os lados do canal, pelos tubos ou calhas de descarga das dragas, executando-se os trabalhos necessarios de protecção para evitar o retorno dos productos das excavações para dentro do canal.

Nos trechos do canal, onde não poderá ser applicada a descarga lateral e directa, os productos das excavações serão transportados e depositados em logares determinados pela Commissão Fiscal.

Os canaes serão balizados de accôrdo com a Commissão Fiscal, com a qual o contractante ajustará a remuneração desse serviço.

Art. 13. As zonas de lagoas e alagados naturaes, constituindo bacias ou receptaculos das aguas dos montes ou pluvias, serão tambem preparadas para a descarga dos excessos da enxurrada, pelas dragas, nos pontos accessiveis ás mesmas; em caso contrario, esses trabalhos serão executados com os deque trata a alinea C do art. 2.º.

Art. 14. Para o serviço de dragagem das barras e leito dos grandes rios e canaes, serão empregadas dragas, sem propulsor, de alcruz, com tubos de descarga lateral, a quarenta ou cincuenta metros (40<sup>m</sup> a 50<sup>m</sup>) no maximo, permittindo o lançamento do producto das excavações, na altura de dous metros (2<sup>m</sup>) acima do nivel da agua.

A capacidade das grandes dragas poderá ser de cem a duzentos e cincuenta metros cubicos (10<sup>m</sup> a 250<sup>m</sup>) por hora, podendo excavar até a profundidade de quatro metros (4<sup>m</sup>), abaixo da maré minima.

As suas dimensões poderão ser, approximadamente, as seguintes:

|                                        |                   |
|----------------------------------------|-------------------|
| Comprimento, entre perpendiculares.... | 32 <sup>m</sup>   |
| Largura.....                           | 7 <sup>m</sup> 5  |
| Pontal.....                            | 1 <sup>m</sup> 20 |
| Calado em serviço.....                 | 0 <sup>m</sup> 80 |

As dragas serão de estrutura metalica e embeçadas de madeira.

E' essencial que o calado das grandes dragas seja de oitenta centimetros (0,80) em serviço, de modo que ellas possam manobrar facilmente nos grandes baixios existentes no reconcevo da bahia.

Art. 15. Para se effectuar o serviço de dragagens nos pequenos rios e canaes, serão empregadas pequenas dragas, sem propulsor, de alcruz, com tubo ou calha de descarga lateral, podendo lançar os productos das excavações a distancia de 24 a 40 metros e abrir o seu caminho mesmo em terreno de um metro (1<sup>m</sup>) de altura acima do nivel das mais altas aguas.

As suas dimensões poderão ser, approximadamente, as seguintes:

|                                        |                   |
|----------------------------------------|-------------------|
| Comprimento, entre perpendiculares.... | 12 <sup>m</sup> 0 |
| Largura.....                           | 3 <sup>m</sup> 0  |
| Pontal.....                            | 1 <sup>m</sup> 30 |
| Calado em serviço.....                 | 0 <sup>m</sup> 80 |

A capacidade das pequenas dragas poderá ser de 25 a 80 metros cubicos, por hora de serviço, podendo excavar até a profundidade de dous a quatro metros (2<sup>m</sup> a 4<sup>m</sup>) em aguas baixas.

Art. 16. As dimensões e forças das dragas, tanto das grandes como das pequenas, poderão ser modificadas, cotmanto que possam

produzir o volume em metros cubicos indicados e tenham o calado de oitenta centímetros (0,8) em serviço.

Para a boa realização do serviço de dragagem, o contractante terá o material accessorio e indispensavel, constando de saveiros de fundo falso para o transporte dos productos das excavações; de rebocadores, de um guindaste fluctuante e uma pequena officina para montagem, conservação e reparação do material em serviço.

Art. 17. O contractante organizará as plantas e perfis necessários á execução dos trabalhos, de accordo com as ordens prescriptas pela Comissão Fiscal.

A execução dos trabalhos só poderá ser feita, depois de approvadas as plantas, perfis e estaqueamento, realizados pelo contractante, na presença de um delegado da Comissão Fiscal.

Art. 18. Os pagamentos dos serviços de dragagem, desobstrucções, limpeza e outros trabalhos de saneamento serão feitos de conformidade com a respectiva tabella do contracto.

Art. 19. Os materiaes destinados aos trabalhos contractados, gozarão de todas as vantagens concedidas aos das obras publicas federaes, sendo isentos do pagamento dos respectivos direitos os que houverem de ser importados.

Art. 20. A fiscalização de todos os trabalhos ficará a cargo da Comissão Fiscal, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução.

A administração dos trabalhos de saneamento caberá ao contractante que, uma vez respeitado o plano approved, terá liberdade no emprego deapparelhos e processos modernos para a sua execução.

Art. 21. Na execução dos trabalhos, o contractante seguirá fielmente os respectivos planos approved, as especificações constantes deste edital e as instruções que lhe forem dadas pela Comissão Fiscal, desde que não estejam de encontro ás disposições do contracto.

Art. 22. Fica ao Governo Federal o direito de introduzir nos planos approved as modificações que entender necessarias.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será elle indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accordo, as duvidas serão resolvidas por arbitramento, nomeando o Governo um arbitro e o contractante outro, e nomeando os dous arbitros um terceiro arbitro desempatador, se não tiverem chegado a accordo.

Art. 23. O contractante ficará responsavel por si, seus tercos e haveres, por todas as obrigações resultantes do contracto.

Art. 24. O contractante fará, logo após a assignatura do contracto, as encomendas dos materiaes necessarios para todas as installações, e tomará as demais providencias necessarias em andamento, sendo de seis (6) mezes o prazo maximo para a installação das officinas e accessorios e dez (10) mezes para que as dragas possam começar a funcionar.

Art. 25. O Governo Federal cederá ao contractante na zona dos trabalhos de saneamento a beira-mar ou beira-rio, um espaço de terrenos livres e desembaraçados de qualquer onus, com área sufficiente para depositos, carreiras para embarcações, officinas para reparações e outros misteres necessarios ao contractante, exclusivamente para os fins deste contracto e do qual terá elle uso e gozo, enquanto durarem os trabalhos.

Art. 26. Todas as obras e serviços que fazem objecto do presente contracto serão consideradas obras e serviços federaes e por tal sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços do Governo da União.

Art. 27. Todos os serviços executados pelo contractante serão acompanhados por Delegados ou representantes da Comissão Fiscal, aos quaes o contractante facilitará todos os meios para o completo desempenho de sua missão.

Art. 28. Todas as ordens, instruções ou em geral, qualquer especie de relações, em objecto de serviço entre a Comissão Fiscal e o contractante, serão sempre por escripto, e não podendo nenhuma das partes contractantes allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes; taes relações verbaes não terão valor para os effeitos deste contracto.

Art. 29. Toda a correspondencia, entre a Comissão Fiscal e o contractante, em objecto de serviço, será entregue, de parte a parte, mediante recibo.

Art. 30. Quando o contractante tenha objecções ou reclamações a fazer contra qualquer ordem da Comissão Fiscal, deverá apresental-a por escripto dentro de 48 horas, nos dias uteis.

Art. 31. A Comissão Fiscal terá o direito de exigir do contractante a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario do mesmo contractante, que a juizo da mesma comissão embarace a fiscalização dos trabalhos ou proceda de modo incorrecto.

Art. 32. Todo o material empregado, nos trabalhos de saneamento, será de primeira qualidade e nenhum poderá ser utilizado, sem o exame prévio e approvação da Comissão Fiscal, e o que for recusado será immediatamente retirado do local dos trabalhos.

Art. 33. Os trabalhos contractados serão pagos de accordo com tabella abaixo de especificações de obras e preços de unidades

1.º Dragagem das barras dos rios principaes, por metro cubico;  
2.º Dragagem dos principaes rios e suas rectificações, do metro cubico;

3.º Dragagem de antigos canaes existentes, por metro cubico;

4.º Aberturas de novos canaes, por metro cubico;

5.º Aterros, por metro cubico;

6.º Desobstrução e limpeza dos rios e canaes, por metro linear;

7.º Rocas em capoeira de machado, por metro quadrado;

8.º Destocamento do terreno, para rectificação dos rios e abertura de canaes, por metro quadrado;

9.º Transporte nos saveiros dos productos das dragagens, para local determinado no littoral á beira-mar, por 100 metros lineares;

10. Estabelecimento de faxinas e estacadas de madeira, para fixação dos productos das excavações no littoral, á beira-mar, por metro cubico;

11. Enrocamento de pedras jogadas para protecção e consolidação das faxinas e estacadas no littoral, á beira-mar, por metro cubico;

12. Estacada de madeira nas rectificações dos rios e canaes, por metro linear.

Art. 34. O contractante submeterá á Comissão Fiscal, a proporção que fór recebendo as dragas, material fluctuante e mais objectos destinados ao serviço de saneamento, as respectivas facturas acompanhadas das notas de frete, seguro e montagem, para fixação dos respectivos custos.

Terminados os serviços de saneamento o Governo Federal terá o direito de ficar com o material e objectos acima referidos, na sua totalidade ou em parte somente, á sua escolha, devendo pagal-os com o abatimento de cincoenta por cento (50 %) sobre os custos fixados, si ficar com a totalidade ou com o abatimento de trinta e quatro por cento (34 %), sobre os mesmos custos, si ficar apenas com os que lhe convier.

Art. 35. O contractante obriga-se a preferir nos trabalhos de saneamento, quer para a parte technica e administrativa, quer para a operaria, o pessoal nacional, salvo motivos accetados pela Comissão Fiscal, e não poderá empregar nos seus serviços meaos de dous tercos (2/3) desse pessoal.

Art. 36. Para iniciados os trabalhos de saneamento, o contractante dará preferencia á execução dos serviços na bacia do rio Estrella e seus tributarios, podendo estabelecer o cento (1) de suas operações no local que julgar mais conveniente.

Art. 37. Serão consideradas propriedades do Governo Federal, os mineraes, fosséis e quaisquer outros objectos de valor scientifico, artistico ou intrinseco, que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

Art. 38. Os canaes abertos nas barras dos rios principaes, serão orientados, para a navegação, com boias, sendo as primeiras illuminativas.

Art. 39. O contractante fica obrigado a facilitar condução e meios de fiscalização, aos representantes do Governo, adquirindo para esse fim uma lancha a gazoína.

Art. 40. Os trabalhos deverão ser executados em um prazo maximo de cinco (5) annos.

Art. 41. Os pagamentos se farão mensalmente, segundo a modição dos trabalhos feita pela Comissão Fiscal, em apolices de 5 % papel ou em dinheiro, podendo o Governo empregar para esse fim o producto da venda dos terrenos desapropriados para serem beneficiados.

Art. 42. De cada pagamento a fazer, serão retirados 10 % (dez por cento), até attinir a quantia de cem contos de réis (100:000\$000). Esse deposito de garantia será reembolsado pelo contractante um anno depois da terminação dos trabalhos.

Art. 43. Para garantir a execução do contracto, o contractante, antes da assignatura deste, depositará no Thesouro Nacional a quantia de duzentos contos de réis (200:000\$000.)

O contractante poderá constituir a caução em titulos federaes ou garantidos pelo Governo Federal e collocal-os em Londres, nas mãos do delegado financeiro do Governo. Neste caso elle perceberá os juros dos titulos e no caso da caução em dinheiro, não terá interesse algum a receber.

Art. 44. O contractante si residir fóra do paiz ou si organizar empreza ou companhia estrangeira, para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciario nacionaes, quaesquer questões que com elles se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras, em que, por direito, se exija citação pessoal.

Art. 45. O contracto ficará rescindido de pleno direito, perdendo o contractante a caução de que trata o art. 43, nos seguintes casos:

1º, irregularidade e falta de andamento nos trabalhos, de que resulte interrupção por mais de dous (2) mezes, ou demora notoriamente prejudicial aos trabalhos do saneamento, por culpa ou negligencia do contractante;

2º, transferencia do contracto;

3º, infracção do art. 44;

4º, fallencia do contractante; e

5.º, inobservância das condições do contracto, depois de ter sido imposto ao contractante, por mais de uma vez, a multa de dez contos de réis (10:000\$) de que trata o art. 46.

Art. 46. Pela inobservância dos artigos do contracto, pela falta de cumprimento das ordens ou instruções sobre o serviço, expedidas pela Comissão Fiscal, que não contrariem as estipulações daquelle, ficará o contractante sujeito a multa de quinhentos mil réis (500\$) a um conto de réis (1:000\$), applicavel pela Comissão Fiscal, e de um conto de réis (1:000\$), a dez contos de réis (10:000\$) pelo ministro da Viação e Obras Publicas, mediante proposta da referida comissão; tendo o contractante recurso contra aquella para o mesmo ministro. Si as multas não forem pagas dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data da intimação para esse fim, será o valor dellas deduzido da caução ou de pagamentos devidos ao contractante.

Art. 47. Quaesquer questões que, por ventura, se suscitem na execução do contracto, e não sejam solvidas por arbitramento, segundo a forma estabelecida no art. 22, serão decididas pelos tribunales brasileiros e de accordo com a legislação brasileira.

Art. 48. A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e preços dos trabalhos.

Art. 49. Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de cincoenta contos de réis (50:000\$), que reverterá para os cofres da União, caso o proponente (escolhido deixo de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de dez (10) dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe for notificada a aceitação de sua proposta.

Art. 50. As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da tabella que os proponentes encontrarão no escriptorio da comissão, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e não podendo a proposta conter condição alguma fora deste edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de... (nome do proponente).

A esse envelope reunira as provas de idoneidade, que puder apresentar, e o recibo da caução a que se refere o art. 49.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes ultimos envelopes, desentranhando-se delllos os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envelope, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado, sob a guarda do engenheiro-chefe da comissão.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

Será condição essencial, para ser considerado idoneo o proponente, além da apresentação de quaesquer documentos que provem a sua capacidade moral, tecnica e financeira, a apresentação de provas do já haver executado obras de natureza daquellas de que trata o presente edital, ou estar associado á empreza profissional ou firma social que já o tenha feito e seja co-responsavel pela proposta.

Art. 51. Todos os documentos referentes aos trabalhos poderão ser examinados no escriptorio da comissão, á rua Barão do Ladario n. 44, sobrado, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações, de que, porventura, precisarem.

Art. 52. A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor preço para a execução dos trabalhos.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos, assim encontrados.

Essa somma será o preço dos trabalhos para o effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Comissão de desobstrução dos rios, que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910.— *Marcellino Ramos da Silva*, engenheiro-chefe.

## Especificações

Nas barras dos principaes rios do litoral da bahia do Rio de Janeiro serão abertos canaes de 20 a 40 metros de largura e de dous metros de profundidade, abaixo da 'baixa-mar' observada, através dos baixios ou bancos nas barras, de modo a facilitar a navegação, em occasião de baixa-mar.

Os caracteristicos das bacias dos rios acima mencionados são os seguintes:

1.º Rio Merity, e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados. Tem barra na bahia do Rio de Janeiro, com a largura de 150 metros e um percurso de 16 kilometros, navegavel por pequenas embarcações, até 6<sup>h</sup> 55<sup>m</sup> a montante da barra, onde começa no antigo canal da Pavuna, com a extensão de 3<sup>h</sup> 90<sup>m</sup>.

A largura média do rio é avaliada em 25 a 30 metros.

2.º Rio Sarapuby e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 430 kilometros quadrados. É navegado por canoas em uma extensão de 5<sup>h</sup> 800<sup>m</sup>, tendo larguras variaveis de 25 a 77 metros até sua barra na bahia.

3.º Rios Iguaçu e Pilar e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 650 kilometros quadrados. É navegavel em uma extensão de 30 kilometros, sendo 11<sup>h</sup> 600<sup>m</sup> a montante da barra, atravessado pela estrada de ferro que nessa ponte dá passagem ás embarcações até o Porto da Amarração, a 14<sup>h</sup> 50<sup>m</sup> da barra. Deste ponto em diante a navegação é feita por canoas.

A 9<sup>h</sup> 500<sup>m</sup> a montante da barra, o rio tem a largura de 65 metros, que vae aumentando até a barra, com a largura de 180 metros na bahia.

A montante do Porto da Amarração, o rio tem larguras variaveis de 25 a 40 metros.

O rio Pilar é navegado até 10<sup>h</sup> 900<sup>m</sup> a montante da barra do rio Iguaçu, junto á villa do Pilar, sendo dahi em diante e a montante da ponte da estrada de ferro navegado unicamente por canoas.

4.º Rios Estrella, Saracuruna, Inhomerim e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 450 kilometros quadrados. O rio Estrella, abaixo da confluencia dos rios Saracuruna e Inhomerim, tem o percurso de nove kilometros, com larguras variaveis de 60 a 180 metros, na sua barra, na bahia.

A montante dessa confluencia, o rio Saracuruna até a ponte da estrada de ferro tem um percurso de 4<sup>h</sup> 500<sup>m</sup>, com larguras variaveis de 25 a 40 metros.

O rio Imbarié, principal affluente do rio Saracuruna, com larguras variaveis de 15 a 20 metros, é navegavel em uma extensão de 5 kilometros.

O rio Inhomerim, com larguras variaveis de 25 a 40 metros, tem um trecho navegavel de 5<sup>h</sup> 600<sup>m</sup>, até o Porto do Thyra, sendo dahi em diante a navegação feita em canoas.

5.º Rio Surubhy e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados. A montante da ponte de pedra da estrada de rodagem, na povoação de Surubhy, o rio tem a largura de 10 metros e a jusante vae se alargando até a confluencia do rio Goya, com a largura de 50 metros em um percurso de 3<sup>h</sup> 200<sup>m</sup> e dahi em diante tem um percurso de 1<sup>h</sup> 380<sup>m</sup> desaguando na bahia com uma largura de 70 metros.

O rio Surubhy está muito obstruido e é navegado unicamente por canoas.

6.º O rio Iriry e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de seis kilometros quadrados. Tem a largura de 40 metros na barra e um percurso de oito kilometros, sendo apenas navegado por canoas.

7.º Rio Magé e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados. Tem um percurso de 18 kilometros. A montante da ponte de ferro, o rio tem larguras variaveis de 15 a 20 metros, está muito obstruido a jusante da referida ponte até sua barra em um percurso de 2<sup>h</sup> 920<sup>m</sup>. Lateralmente existe o antigo canal de Magé com 2<sup>h</sup> 920<sup>m</sup>, sobre o qual foram lançadas as aguas dos rios, provocando a obstrução do canal.

8.º Rios Macaçu, Guapy, Guaraby, Casseribú e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 1.750 kilometros quadrados. O rio Macaçu, que tem cabeceiras na Serra do Mar, com um curso de 70 kilometros, e o rio Guapy, com um curso de 40 kilometros, formam, com o braço denominado Guaraby, o grande delta do rio Macaçu, tendo a largura de 450 metros, na barra na bahia, sendo o mesmo navegavel em uma extensão de 90 kilometros a montante de sua barra.

9.º Rio Guaxindiba e seus tributarios.

Superficie approximada de 20 kilometros quadrados a sanear. Tem um curso de 12 kilometros e é navegado cerca de sete kilometros a montante de sua barra.

Comissão de desobstrução dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910.— *Marcellino Ramos da Silva*, engenheiro-chefe.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Inspectoria de Obras contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS FUNDAÇÕES E PARTE DA ALVENARIA DE UM AÇUDE NO RIO ACARAPE, MUNICIPIO DO MESMO NOME, ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até o dia 17 de setembro proximo vindouro, ao meio dia, neste escriptorio, se recebem propostas para construção das fundações e parte da alvenaria de um açude no rio Acarape, municipio do mesmo nome, Estado do Ceará. O projecto e orçamento respectivos, approvados por avisos ns. 261 e 293, de 13 e 27 de junho de 1910, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, podem ser examinados neste escriptorio ou no da 1ª secção, com sede em Fortaleza. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

#### I

As obras constarão do enchimento a concreto das cavas das fundações que foram abertas através do terreno natural, até o encontro da rocha firme, já também escavada em profundidade sufficiente, e da execução da alvenaria ordinaria necessaria para que a elevação da barragem attinja a altura de 11 metros.

O concreto será feito com pedras de grande dureza, quebradas de modo que possam, em todos os sentidos, passar em um anel de 0m,05 de diametro e misturadas intimamente com argamassa composta de uma parte de cimento Portland e duas de areia. A alvenaria ordinaria será preparada com pedras duras e apropriadas, de tamanhos irregulares, de volume superior a meio metro cubico. As pedras serão assentadas em bunho de argamassa de cimento e areia, traço um para tres — 1:3.

#### II

Os materiais a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás especificações geraes constantes das peças escriptas que acompanham o projecto e que podem ser examinadas pelos proponentes nos alludidos escriptorios.

#### III

As fundações cubam 6755m<sup>3</sup>,380 e estão orçadas em 464:297\$267. A alvenaria ordinaria de pedra posta em concorrência cuba 38.000 metros e está orçada em 1.180:800\$. O excesso, si houver, proveniente de modificações supervenientes, será pago pelo preço unitario de 68\$30, para a fundação em concreto, e de 32\$800, para a alvenaria ordinaria de pedra, constantes da tarifa de preços compostos annexa ao orçamento,

#### IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 36 mezes. O prazo para installações e inicio das obras não deverá exceder de 60 dias.

#### V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á Inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia tecnica e exactidão moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios.

As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório, feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Fortaleza, no valor de 40:000\$, o qual será elevado, ao assignar-se o contracto, a 5 % da importancia do orçamento, isto é, a 82:254\$863.

#### VI

A Inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

#### VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula III, que vem a ser 1.615.097\$267.

#### VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractes em vigor nesta inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

#### IX

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

#### X

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

#### XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o que, a juizo da Inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

#### XII

O contractante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União, na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude do Acarape, e g.sará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direito para os materiais de construção que importar.

#### XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Fortaleza, conforme propuzer o concorrente e sempre em prestações mensaes mediante exame e medição feita por engenheiro da Inspectoria.

#### XIV

De cada prestação que for paga ao arrematante, far-se-ha a deducção de 10 % da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

#### XV

Uma vez desfalçada a caução por motivos de multas ou por qualquer outra circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 dias da data em que receber notificação para o fazer.

#### XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a sua suspensão, sem motivo justificado, por espaço maior de 30 dias, o, finalmente, vicios e defeitos na construção provenientes da inobservancia das especificações geraes relativas á execução das obras.

#### XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspectoria, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

Rio de Janeiro. 19 de julho de 1910. — Miguel Arroado Lisboa, inspector,

## Directoria Geral dos Correios

Achan lo-se na 5ª secção desta sub-directoria diversas remessas de *colis-postaux*, nos quaes não estão indicadas as residencias dos destinatarios, e não tendo sido procurados até esta data, convido os destinatarios Srs.:

Carlos Silva.  
Cardoso Pinto.  
C. Ernesto d'Ugo.  
Cecilia Lopes.  
Ch. Gomes.  
Curt Coppel.  
Chiafarelli Mello.  
D. Braga & Comp.  
Fonseca Rodrigues.  
Eduardo Martins.  
Mme. Edward Vysard.  
Eduardo Martins.  
Emiliom Henriot.  
Emma Nogueira.  
Esther de Moura.  
Eugenio de Araujo Gomes.  
Fritz Fiedho.  
Frederico Lisboa.  
Falque & Comp.  
F. Bueno.  
Francisco Silveira.  
Fernando Pinheiro.  
Francisco Oliveira.  
Francisco Silva.  
G. Naud.  
Helene de Pitti.  
Hampshire & Comp.  
Irmãos Reffleti.  
Ignacio Augusto Linhares.  
I. R. Didier.  
J. S. Tablot.  
José Mendes (Dr.).  
José Martins.  
José Maria Simas.  
J. F. de Oliveira.  
Jordano de Carvalho.  
Joannico Canha.  
Joachim Soveral.  
Jesum Fontes.  
J. S. Guimarães.  
J. Ferreira dos Santos.  
J. Esteves.  
J. Dubois.  
Mme. Katy Nogueira.  
Luiz Pereira.  
Mostawski.  
Maria Pinto de Souza.  
Mario Baptista.  
Magalhães.  
M. Villela & Comp.  
M. Costa.  
M. Bertrand.  
Manoel Venancio de Magalhães.  
Manoel de Toledo.  
Manoel Corrê.  
Oscar Medeiros.  
P. Maksoud.  
Palmyra Adelaide.  
Paulom Carvalho.  
Raul Rocha.  
Raphael Clark.  
Raul da Silveira.  
Saty Nogueira.  
Sebastião Magalhães.  
Sizínio R. Pontes.  
Theodoro Ramos.  
Valentim Guerra Irmão & Comp.  
Ozorio Baptista.  
A. Prudente Serra.  
Adelaide Buarque.  
Arrino Serty.  
A. Silveira.  
Arnaldo Lima.  
Augusto Araujo Gomes.  
Augusto Montandon.  
Augusto de Lima e Silva (capitão).  
Alfredo M. Andrade.  
Amelia Carregal.  
Amaro Soares.  
Angelo Vital.

Arnaldo Catalão.  
Alexandre Rangel de Mattos.  
Antonio Lopes.  
A. C. Lopes.  
Arthur de Araujo.

a virem retirar-os dentro do prazo de 15 dias, contados desta data.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1910. — O sub-director do tráfego, *Antonio Theodoro da Silva Costa*.

### Escola de Minas

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciencia que, até o dia 31 do corrente mez, estava aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, a inscrição aos exames de 2ª época.

Escola de Minas, 15 de agosto de 1910. — O amanuense, *Jayme Gesteira*.

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciencia que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, a inscrição para a matricula nos diversos annos da escola.

Escola de Minas, 15 de agosto de 1910. — O amanuense, *Jayme Gesteira*.

### Ministerio da Guerra

#### 8ª Divisão do Departamento da Guerra

#### CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS NO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diario Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscrição para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accordo com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição scripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3º, de comportamento ilibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910. — Dr. *Antonio de Franco Lobo*, tenente-coronel chefe da 1ª secção.

## PARTE COMMERCIAL

### Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

#### CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

| Praças:                             | 90 d/v  | A' vista |
|-------------------------------------|---------|----------|
| Sobre Londres.....                  | 17 9/64 | 16 63/64 |
| » Paris.....                        | \$557   | \$569    |
| » Hamburgo.....                     | \$688   | \$699    |
| » Italia.....                       | —       | \$567    |
| » Portugal.....                     | —       | \$313    |
| » Nova York.....                    | —       | 2\$927   |
| Libra esterlina, em moeda           | —       | 14\$425  |
| Ouro nacional, em vales, por 1\$000 | —       | 1\$615   |

### CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARIS

|                                                              |            |
|--------------------------------------------------------------|------------|
| Apolices geraes miúdas de 5 %.                               | 1: 10\$000 |
| Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.                             | 1:013\$000 |
| Apolices d' emprestimo nacional de 1903, port.....           | 1:010\$000 |
| Ditas do emprestimo municipal de 1906, port.....             | 195\$000   |
| Ditas idem idem, nom.....                                    | 195\$000   |
| Ditas de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....                  | 888\$000   |
| Ditas do Estado do Espirito Santo, de 1:000\$, 6 %, nom..... | 860\$000   |
| Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, port.....        | 470\$000   |
| Ditas idem idem, 100\$, 4 %, port.....                       | 88\$000    |
| Ditas do emprestimo municipal de Nitheroy, port.....         | 193\$000   |
| Banco Commercial do Rio de Janeiro.....                      | 99\$000    |
| Banco do Brazil.....                                         | 205\$000   |
| Comp. Seguros Indemnizadora..                                | 32\$000    |
| Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....                      | 40\$000    |
| Comp. Docas da Bahia.....                                    | 39\$750    |
| Comp. Estrada de Ferro Rede Sul Mineira.....                 | 79\$000    |
| Comp. Saneamento do Rio de Janeiro.....                      | 80\$100    |
| Comp. Docas de Santos.....                                   | 332\$000   |

#### Venda a prazo

|                                                         |         |
|---------------------------------------------------------|---------|
| 500 Comp. Loterias Nacionais do Brazil v/c 30 dias..... | 41\$000 |
| 500 e 500 Comp. Docas da Bahia v/c 30 dias.....         | 41\$500 |
| 500 e 500 Comp. Docas da Bahia v/c 30 dias.....         | 42\$000 |

#### Venda por alvord

|                                                                                                |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 2 apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....                                                         | 1:000\$000 |
| Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1910. — A. Simonsen, syndico. |            |

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e cotação official na Bolsa, as ações integralizadas da Companhia Thermal de Pocos de Caldas, em numero de 7.500, do valor nominal de 200\$ cada uma, nominativas, representativas do augmento de seu capital social, elevado a 3.000:000\$, em 15.000 ações integralizadas.

Na secretaria desta camara ficam archivados um exemplar da cautela de ações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1910. — A. Simonsen, syndico.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Sociedade Anonyma Companhia Industrial de Electricidade.

#### Estatutos

#### CAPITULO I

#### DA SUA CONSTITUIÇÃO E FINS

Art. 1º. Fica estabelecida, com sede nesta Capital, a Sociedade Anonyma Companhia Industrial de Electricidade, para os fins em seguida consignados.

Art. 2º. A sociedade tem por fim explorar toda a sorte de installações, applicações electricas, hydraulicas e mecanicas e o commercio de electricidade em geral.

Art. 3º. A duração da sociedade será de 50 annos, a contar da data destes estatutos, podendo ser prorogada.

Art. 4º. O anno social decorrerá de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

### CAPITULO II DO CAPITAL

Art. 5º. O capital da sociedade será de 800:000\$, dividido em 4.000 ações do valor nominal de 200\$ cada uma, representado parte por 600:000\$, valor de bens, cousas e direitos com que entram para a sociedade os Srs. Spino & Comp., Alexandre de Spino, Augusto Cordovil Camillo Monteiro, Dr. Lino Motta e Hugo Heydtmann, e todos esses bens, cousas e direitos serão avaliados por louvados, com a subsequente approvação da assembleia geral convocada para esse fim por annuncios, e em representação desses bens, cousas e direitos, com que os subscriptores mencionados no presente artigo entram para a sociedade, receberão tres mil ações, consideradas por tal forma integralizadas, e outra parte por 200:000\$ em dinheiro, de entradas dos subscriptores, da seguinte forma: 30 % no acto da subscrição, 20 % 30 dias depois de constituida legalmente a companhia e as demais entradas em prestações de 10 %, a juizo da directoria.

### CAPITULO III

#### DA DIRECTORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 6º. Os directores em numero de quatro, sob as designações de presidente-director-gerente, sub-gerente, secretario e thesoureiro, serão eleitos pela assembleia geral dos accionistas, por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos.

§ 1º. Para exercer o lugar de director é preciso caucionar 50 ações da companhia, para garantia de sua gestão.

§ 2º. O mandato da directoria será de seis annos, podendo os seus membros ser reeleitos.

§ 3º. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembleia geral em sua reunião ordinaria. No seu impedimento os membros do conselho fiscal serão substituídos pelos supplentes na ordem de votação e seus honorarios serão estipulados pela assembleia geral.

§ 4º. Os honorarios da directoria serão determinados pela assembleia geral.

§ 5º. Os directores se substituirão reciprocamente, salvo em caso de renuncia ou fallecimento, em que será convidado um dos membros do conselho fiscal para preencher a vaga até a eleição de um novo director.

§ 6º. Os directores que sem causa justificada deixarem de exercer as respectivas funções por mais de 60 dias serão considerados como tendo resignado o cargo, salvo caso de licença, que poderão obter da directoria.

Art. 7º. Compete ao presidente-director-gerente representar a companhia em todos os actos de suas relações com terceiros ou em juizo, sendo-lhe facultado neste caso constituir mandatario.

§ 1º. Pre-lidir as reuniões da directoria, fazendo cumprir os estatutos, e convocar as reuniões do conselho fiscal nos casos necessarios.

§ 2º. Mandar lavrar as actas das reuniões da directoria e assignar os balancetes, relatorios financeiros, cheques e contractos junto com o director-thesoureiro, nomear os chefes das secções de todos os serviços e providenciar quanto ao fornecimento de material.

Art. 8º. Compete ao director sub-gerente substituir o director-presidente nos seus impedimentos.

Art. 9º. Compete ao director-secretario a gerencia do escriptorio, a organização das actas, a do livro de transferencias e a guarda do archivo social.

Art. 10. Compete ao director-thesoureiro a guarda dos fundos da companhia, depositando-os em estabelecimentos bancarios designados em reunião da directoria.

Paragrapho un... Os cheques para levantamentos de sommas em deposito bancario serão visados pelo director-presidente.

#### CAPITULO IV

##### DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 11. A assembleia geral será constituída pelos accionistas que possuirem cinco ou mais acções inscriptas com antecedencia não menor de oito dias, da reunião.

Art. 12. A votação em assembleia geral será regulada segundo o numero de acções dos accionistas, sendo que cada grupo de cinco acções dará direito a um voto, e aquelle accionista que possuir menos de cinco acções poderá assistir ás reuniões da assembleia geral, sem contudo ter o direito de voto.

Art. 13. A assembleia geral reunir-se-ha em sessão ordinaria no mez de março de cada anno.

Art. 14. A assembleia geral poderá validamente deliberar quando representando no minimo um quarto do capital social.

§ 1.º A convocação da assembleia geral, quando se tratar de materia ordinaria, será feita pela imprensa com 15 dias de antecedencia, com a declaração do assumpto a deliberar, bastando para 2.º e 3.º convocações o prazo de cinco dias.

§ 2.º Quando não se reunam accionistas representando o numero de acções exigido, segundo os fins indicados no annuncio da convocação, quer pela primeira, quer pela segunda vez, convocar-se-ha terceira, pela qual os accionistas, embora representando qualquer numero de acções, ficarão legalmente habilitados para resolver.

§ 3.º As reuniões da assembleia geral serão presididas por accionista aclamado na occasião, o qual convidará dous outros para secretarios.

#### CAPITULO V

##### DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 15. Dos lucros líquidos apurados annualmente, a directoria levará 10 % para o fundo de reserva e 5 % para o fundo de reparação do material; e o restante será distribuido como dividendo pelos accionistas, podendo a assembleia geral, si lhe convier, gratificar a directoria pela sua gestão.

#### CAPITULO VI

##### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 16. Fica autorizada a directoria, mediante deliberação da assembleia geral, a contrahir empréstimos dentro ou fora do paiz, sob a responsabilidade da companhia, por debentures ou qualquer outro meio, dando em garantia hypothecaria os bens sociais, para o que poderá dar procuração a terceiros, podendo subrogar taes poderes o revogar as subrogações.

Paragrapho unico. Nos casos omissos nestes estatutos regulará a lei que rege as sociedades anónimas.

#### CAPITULO VII

##### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 17. A primeira directoria por seis annos, a que se refere o art. 6.º, fica constituída pelos Srs.: Alexandre de Gregorio Spino, presidente-director-gerente; Wilhelm Knauss, sub-gerente; Augusto Cordovil Camillo Monteiro, secretario; Franz Steffek, thesoureiro.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1910.—*Franz Steffek*.—*Spino & Comp.*—*Alexandre de Gregorio Spino*.—*Augusto Cordovil Camillo Monteiro*.—*Wilhelm Knauss*.—*Mario Rivera Cardoso*.—*José Fabricio de Carvalho*.—Por procuração do Dr. Lino Motta, *Alexandre de Gregorio Spino*.—*A. Ribeiro*.—*Miguel Pappoterra*.—*Leopoldo Valdstaro*.—*Accacio Antunes Pereira*.—*Hygino de Bastos Mello*.—*Carlos Augusto de Figueiredo*.—*Amelio Diniz Gonçalves*.—*Antonio Coelho Duarte*.—*José Mirandola*.—*Antonio José de Freitas*.—*Cesario Coelho Duarte*.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de 29 de agosto corrente, se archivaram nesta repartição, sob o n. 3.338, os documentos referentes á Sociedade Anónima Companhia Industrial de Electricidade, a saber: os seus estatutos, a acta da assembleia geral de installação, realizada em 27 de agosto vigente, contendo o laudo da avaliação dos bens; a lista nominativa dos subscriptores, com o numero de acções de cada um; o talão de pagamento do sello devido; e uma publica forma de certificado do deposito da decima parte do seu capital, feito no Thesouro Nacional. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

#### Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil

##### ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 1910

As 12 horas do dia 29 de agosto de 1910, reunidos na sala do 2.º andar do predio n. 153 da rua Primeiro de Março 23 accionistas, representando 7.921 acções do capital de 10.000, numero mais que necessario para a reunião desta assembleia, o Sr. presidente abre a sessão e convida para presidir a accionista Dr. Alcino José Chavantes, que, aclamado por sua vez convida para competrar a mesa, servindo de 1.º e 2.º secretarios, os Srs. Dr. Alfredo M. de Souza e Julio Pinna Rangel.

Lida a acta da assembleia anterior, é submettida á discussão e approvada unanimemente, tendo sido lido o annuncio da presente convocação da assembleia extraordinaria pelo Sr. presidente. Pede a palavra o Sr. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin e expõe as razões que teve a directoria para convocar a presente reunião.

O Sr. Dr. José Valentim Dunham pde a palavra e apresenta a seguinte proposta:

«Propoño que a assembleia geral extraordinaria de hoje, ratificando os poderes conferidos á directoria pela assembleia geral extraordinaria de 4 de junho de 1903, aprove todos os actos pela mesma directoria praticados para o fim especial da venda á Fazenda Federal de uma área de terrenos na Avenida do Mangue ás Obras do Porto do Rio de Janeiro. Rio, 29 de agosto de 1910.—*José Valentim Dunham*.»

Submettida esta proposta á discussão e não havendo quem pedisse a palavra, foi ella unanimemente approvada.

Em seguida o Sr. presidente annuncia o recebimento de cédulas para a eleição, não só da directoria como também dos membros do conselho fiscal e respectivos supplentes.

Recebidas 14 cédulas, são ellas apuradas, dando o seguinte resultado:

Para director-presidente, Dr. André Gustavo Paulo de Frontin; para director-thesoureiro, Conrado Jacob de Niemeyer, obtendo o primeiro 600 votos e o segundo 680, tendo sido recebida uma cédula apenas com o nome de thesoureiro e outra com o nome de presidente. Para o conselho-fiscal e seus supplentes obtiveram 720 votos cada um: para o conselho fiscal, os Srs. Antonio Maria dos Santos, barão de Oliveira Castro e commendador Saturnino Candido Gomes; para supplentes, os Srs. Drs. Alcino José Chavantes, José Valentim Dunham e José Antonio da Costa Pereira.

O presidente da assembleia proclama eleitos:

Director-presidente, Dr. André Gustavo Paulo de Frontin; director-thesoureiro, Conrado Jacob de Niemeyer.

Membros do conselho fiscal: Antonio Maria dos Santos, barão de Oliveira Castro e commendador Saturnino Candido Gomes.

Supplentes: Drs. Alcino José Chavantes, José Valentim Dunham e José Antonio da Costa Pereira.

O Sr. Pinna Rangel pede a palavra e propõe um voto de louvor á directoria pelo zelo e criterio com que tem gerido sempre os interesses da empresa, sentindo apenas que, sem infracção da lei, não pudesse conferir á directoria poderes illimitados para dirigir todos os negocios da empresa.

Submettida a proposta á discussão e votos, foi unanimemente approvada.

Pedindo a palavra, o Dr. Paulo de Frontin, em seu nome e no de seu companheiro de directoria, agradece a prova de confiança que lhes acata de ser dada pela assembleia geral.

O Sr. Manoel F. Pereira Martins propõe um voto de reconhecimento á mesa pelo modo pelo qual dirigiu os trabalhos da presente assembleia geral, a que o Sr. presidente, em nome da mesa, agradeceu o mesmo voto.

O Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente acta.

Reaberta, é a mesma acta lida e, sem debate, approvada.

Em seguida o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos da assembleia geral extraordinaria.—*Alcino José Chavantes*, presidente.—*Alfredo M. Souza*, 1.º secretario.—*Julio Pinna Rangel*, 2.º secretario.—*Paulo de Frontin*.—*Dr. Antonio da Costa Rocha*.—*Manoel F. Pereira Martins*.—*Manoel Pinto da Silva*.—*José Luis Pereira*.—*Antonio Teixeira de Carvalho*.—*Gustavo Araújo Maia*.—*Conrado Jacob de Niemeyer*.—*I. Dunham*.—*João de Barros Carvalhes*.—*Sergio da Silva Azeite*.

## ANNUNCIOS

### Caixa Geral das Familias

#### ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. socios a se reunirem no dia 29 de setembro de 1910, á 1 hora da tarde, no salão da sede social, á Avenida Central n. 87, para, constituídos em assembleia geral ordinaria, conhecerem das contas e actos da directoria referentes ao anno social findo em 30 de junho ultimo, discutir e votar o parecer do conselho fiscal e eleição doite para o futuro exercicio.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1910.—*Inglez de Souza*, director-presidente.

### Empresa Cambiá, Lamy e Cambuquira

#### 2.ª CONVOCACAO

Não tendo comparecido numero legal de accionistas á reunião de assembleia geral ordinaria desta empresa, convocada para 30 de agosto do corrente anno, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem novamente para o mesmo fim no dia 10 de setembro de 1910, á 1 hora da tarde, á rua de S. Pedro n. 30, de accordo com o art. 6.º dos estatutos.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos e livros, no escriptorio da empresa, de confrimidade com o que preceitua o art. 147 do decreto n. 434, de 1891, e bem assim, suspensas as transferencias de acções.—*A directoria*.

### Companhia Cervejaria Brahma

Convidamos os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sexta-feira, 2 de setembro do anno corrente, á 1 1/2 hora da tarde, na sede desta companhia, á rua Visconde de Sapucahy n. 200.

Ordem do dia:

1. Approvação das contas.

2. Eleição do conselho fiscal.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1910.—*A directoria*.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910